



Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO
JUDICIÁRIA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-132/2002-003-10-00.6

RECORRENTE : VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP
ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ALBERTO FEITOSA PENNA FERNANDEZ
RECORRIDO : JETHER JORGE CALDAS
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO BILIBIO CARVALHO

D E S P A C H O

Jether Jorge Caldas, mediante a petição de fl. 707, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.
Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-847/2004-009-18-00.5

RECORRENTES : BANCO PANAMERICANO S.A. E OUTRO
ADVOGADA : DR.ª NEIDE BUONADUCE BORGES
RECORRIDA : ELZENI GARCIA DE FREITAS BORGES
ADVOGADO : DR. WELINGTON LUIS PEIXOTO

D E S P A C H O

Elzeni Garcia de Freitas Borges, mediante a petição de fls. 514-6, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito da requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.
Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-1642/2001-662-09-00.1

RECORRENTE : BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : REINALDO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. LUÍS ROBERTO SANTOS

D E S P A C H O

Reinaldo Carlos da Silva, mediante a petição de fls. 519-21, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicito do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.
Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROCESSO Nº TST-AIRE-10.693/2004-000-99-00.0 PETIÇÃO TST-P-14.589/05.2

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVADO : NIVALDO GASPAROTO
AGRAVADO : OSWALDO FERREIRA

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 11/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PETIÇÃO TST-P-41.435/05.3

INTERESSADO : ARISTEIO DAMASCENO DA MOTA
ADVOGADO : CÉLIO RODRIGUES PEREIRA

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, e a certidão anexa, cujos termos informam que o processo ao qual de destina esta petição não tramita no TST, determino o arquivamento da presente peça processual.

Publique-se.

Em 11/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-RR-1229/2003-095-15-00.8 PETIÇÃO TST-P-44.470/05.4

RECORRENTE : POLIMEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : DR.ª DANIELA CRISTINA CREPALDI
RECORRIDO : AMILTON ROVERAN
ADVOGADO : DR. MARCELO ANTÔNIO ALVES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 12/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-8839/2002-906-06-00.5 PETIÇÃO TST-P-51.851/05.0

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO(A) : DR.(ª) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : PAULO FERNANDO DE LIMA PEREIRA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ GOMES DE MELO FILHO

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 12/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR-9837/2002-906-06-00.3 PETIÇÃO TST-P-51.877/05.8

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO(A) : DR.(ª) OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
AGRAVADO : GILBERTO FERNANDO MORAES VALENÇA
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 12/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROCESSO Nº TST-AIRR e RR-1844/2002-906-06-00.7 PETIÇÃO TST-P-52.022/05.4

AGRAVANTE : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
ADVOGADO(A) : DR.(ª) ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO
RECORRENTE : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(A) : DR.(ª) CARLOS ALBERTO DE BRITTO LYRA
AGRAVADO E RECORRIDO : ARMANDO FERNANDES LIMA
DO
ADVOGADO(A) : DR.(ª) JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

Tendo em vista o registro de baixa dos autos, constante do Sistema de Informações Judiciárias desta Corte, e considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, prevista no art. 1º, item XVI, do ATO.GDGCJ.GP nº 47/2005, determino o arquivamento da presente petição.

Publique-se.

Em 12/5/2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária do TST

PROC. Nº TST-RR-513.871/1998.8

RECORRENTE : REINALDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ADILSON SANCHEZ
RECORRIDO : DOW QUÍMICA S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS BRANCO

D E S P A C H O

Reinaldo da Silva, mediante a petição de fl. 201, requer a extração de carta de sentença.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, solicitado do requerente a apresentação, no prazo de cinco dias, das peças elencadas no art. 590 do CPC, sem prejuízo do oferecimento de outros documentos que reputar necessários.

Após, extraia-se a carta, desde que comprovado previamente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Decorrido o prazo assinalado, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PROC. Nº TST-RR-747.861/2001.9

RECORRENTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO : DR. FRANCISCO IRAPUAN DE PAIVA CAMPOS
RECORRIDO : NÉLIO CEOLOTTO GUIMARÃES
ADVOGADO : DR. CARLOS HENRIQUE DA ROCHA CRUZ

D E S P A C H O

Nélio Ceolotto Guimarães, mediante a petição de fl. 637, requer a extração de carta de sentença, tendo apresentado, para a formação do instrumento, os documentos em cópias reprográficas.

Considerando a delegação de competência ao Diretor-Geral de Coordenação Judiciária prevista no art. 1º, VI, do Ato GDGCJ.GP nº 47/2005, providencie-se a formação da carta de sentença, desde que comprovado previamente pelo requerente o recolhimento dos emolumentos, cujo valor será calculado pela Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária.

Após, prossiga o feito.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

VALÉRIO AUGUSTO FREITAS DO CARMO
Diretor-Geral de Coordenação Judiciária

PETIÇÃO Nº TST-P-163.115/2004-4

REQUERENTES : DOROTI MARIA FERNANDES ALVES E OUTROS
ADVOGADO : DR. CÉSAR AUGUSTO DARÓS
REQUERIDA : FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL - FASE
PROCURADORA : DR.ª YASSODARA CAMOZZATO

D E S P A C H O

O Ex.mo Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho, relator do Processo nº TST-RR-89.911/2003-900-04-00.0 na 4ª Turma, negou seguimento ao recurso de revista interposto por Doroti Maria Fernandes Alves e outros.

Contra a decisão supramencionada, os recorrentes interpuseram recurso de embargos, tendo o Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira denegado seguimento ao apelo, por manifestamente incabível, nos termos do art. 894 da CLT.

Inconformados, Doroti Maria Fernandes Alves e outros, pela presente petição (TST-P-163.115/2004-4), ajuizaram reclamação para o Supremo Tribunal Federal, com fundamento no art. 102, I, "I", da Constituição Federal.

Por determinação do Ex.mo Ministro Vice-Presidente no exercício da Presidência do TST, a petição foi encaminhada à Excelsa Corte, tendo retornado em face da decisão proferida pelo Ex.mo Ministro Marco Aurélio, verbis:

"(...) ao que tudo indica, objetiva-se o esgotamento da jurisdição do Tribunal Superior do Trabalho mediante recurso situado no campo da respectiva competência.

Ante o quadro, assento caber ao próprio Tribunal Superior do Trabalho, a quem foi dirigida a reclamação, apreciá-la."

Dessa forma, passo à análise da questão.

O art. 190 do Regimento Interno desta Corte estabelece que a reclamação é a medida destinada à preservação da competência do Tribunal ou à garantia da autoridade de suas decisões, quer sejam proferidas pelo Pleno, quer pelos órgãos fracionários.

Embora confusas as razões apresentadas, verifica-se que o que pretende a parte é a reforma da decisão proferida pelo Ex.mo Ministro José Luciano de Castilho Pereira, pela qual foi denegado seguimento aos embargos, finalidade essa que não se amolda às hipóteses de cabimento da presente medida processual.

Ante o exposto, indefiro o processamento da reclamação, por incabível.

Publique-se.

Brasília, 13 de abril de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

DESPACHOS

PROC. Nº TST-SL-152.605/2005-000-00-00.2TST

REQUERENTE : UNIÃO
PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
REQUERIDO : JUIZ TITULAR DA 14ª VARA DO TRABALHO DE SÃO PAULO
D E S P A C H O

A União, por sua Procuradoria-Geral, com fundamento no artigo 4º da Lei nº 8.437/92, c/c o artigo 1º da Lei nº 9.494/97, requer a suspensão da liminar concedida pelo MM. Juiz da 14ª Vara do Trabalho de São Paulo, Capital, nos autos da Ação Civil Pública nº 00507/2005-014-02-00.8, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas e pelo Sindicato dos Aeroviários no Estado de São Paulo, em desfavor da Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, que culminou com a imposição à União da obrigação de nomear, pelo DAC, interventor para a Empresa em referência, com o afastamento da sua Diretoria.

A Ação Civil Pública motivou a concessão de liminar, quanto ao tema deste pedido de suspensão, em despacho assim fundamentado: "(...) existe autorização legal para a intervenção nas empresas concessionárias do transporte aéreo, nos termos do artigo 188 da Lei 7565/86. Embora a intervenção aí prevista seja administrativa, a fortiori será possível a judicial. A atual direção da Vasp mostra-se totalmente refratária às determinações do Poder Judiciário, além da desobediência desvelada das normas trabalhistas, não mostrando sequer consideração com as convocações do Ministério Público do Trabalho e da Delegacia Regional do Trabalho, a fim de apresentar proposta viável de regularização da situação. Além disso, a continuação dos serviços já não é mais realidade em determinados setores da empresa. Assim, apresenta-se a intervenção judicial como medida adequada para que se regularize o passivo trabalhista da empresa, sendo este objetivo, quem sabe, seguido de novo ânimo para reerguer a empresa. O interventor judicial será a própria União Federal, através do Ministério da Aeronáutica, por meio do Departamento de Aviação Civil, a quem incumbirá, no prazo de 5 dias, indicar o nome" (fls. 86 e 87).

Essa decisão ensejou o pedido de suspensão da liminar perante o Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que foi indeferido pela Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente do Regional.

Em decorrência do indeferimento do pleito, o pedido de suspensão da medida liminar concedida nos autos da ação civil pública foi renovado perante esta Corte.

Da análise dos autos, denota-se, *prima facie*, ser prematura a postulação da requerente, calçada nas disposições da Lei nº 8.437/92, que esbarra em questão processual relativa ao próprio cabimento da medida processual manejada.

A parte indicou, como fundamento do seu pleito, o artigo 4º da Lei nº 8.437/92, c/c o artigo 1º da Lei nº 9.494/97.

Aquele diploma legal (Lei nº 8.437/92), em seu artigo 4º, § 4º, refere-se especificamente à facultade de renovação do pedido na hipótese de ser indeferido o requerimento de suspensão da execução da liminar primeiramente formulado perante a Presidência do Tribunal Regional.

Eis o teor do dispositivo legal em questão: "se do julgamento do agravo de que trata o parágrafo anterior resultar a manutenção ou o restabelecimento da decisão que se pretende suspender, caberá novo pedido de suspensão ao presidente do tribunal competente para conhecer de eventual recurso especial ou extraordinário" (grifei).

Registre-se que o § 4º do artigo 4º da Lei nº 8.437/92 é aplicável à hipótese dos autos - liminar concedida em autos de ação civil pública - por força do artigo 1º da Lei nº 9.494/97, pela qual foi disciplinada a concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública ("aplica-se à tutela antecipada prevista nos artigos 273 e 461 do Código de Processo Civil o disposto (...) nos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 8.437, de 30 de junho de 1992").

Denota-se da literalidade daquele preceito que o novo pedido de suspensão está condicionado à existência de pronunciamento do colegiado regional, decorrente da apreciação do agravo interposto pela requerente.

Na hipótese em exame, verifica-se, a partir de consulta realizada nesta data ao sistema de acompanhamento processual do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que a decisão proferida nos autos do pedido de Suspensão de Execução de Liminar nº 10744200500002004 pela Juíza Presidente dessa Corte foi interposto agravo, contudo o recurso ainda não foi julgado no âmbito da Corte Regional.

Também é possível verificar que a Juíza Sônia Maria Prince Franzini, Relatora do mencionado agravo, despachou nos autos, concedendo efeito suspensivo ao apelo, na forma autorizada no artigo 14 da Lei nº 7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública). Fundamentou sua decisão na indicação da relevância da matéria bem como no fato de já ter sido indicado, pelo Juízo de origem, o Dr. João Pedro Ferraz dos

Passos, Procurador do Trabalho aposentado, como interventor provisório, ante a escusa da União Federal em assumir o encargo de interventora, conforme condenada na decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública.

Assim, já foi atingido o objetivo visado pelo Requerente neste pedido de suspensão da medida liminar concedida nos autos da ação civil pública, em face do despacho da Juíza Relatora do agravo no Tribunal Regional, atribuindo-lhe efeito suspensivo.

Assim, pelos fundamentos expostos, **indefiro** o pedido.

Intime-se a requerente, na forma da lei.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA

Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

PROC. Nº TST-MS-155.047/2005-000-00-00.7TST

IMPETRANTE : ÍRIA BEATRIZ MAUTONE BERNARDINO DA SILVA
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO MARTINS DOS SANTOS
IMPETRADA : SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

D E S P A C H O

1. Íria Beatriz Mautone Bernardino da Silva ajuizou ação trabalhista perante o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL e a Banrisul Processamento de Dados Ltda. (fls. 26/34), noticiando, inicialmente, a prestação de serviços no período de 12 de fevereiro de 1986 a 27 de maio de 1994. Em síntese, pleiteou o registro do contrato de trabalho na Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, o reconhecimento da qualidade de bancária e a condenação dos Reclamados ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; gratificação semestral; anuênios; ajuda-alimentação; diferenças salariais decorrentes do estabelecido em norma coletiva referente aos bancários; prêmio-desempenho; sábados, domingos e feriados em que houve prestação de serviços; integração na remuneração dos valores recebidos a título de auxílio-rancho; depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS com acréscimo de 40% (quarenta por cento); e honorários advocatícios (Reclamação Trabalhista nº 775/1994).

Os Reclamados apresentaram contestações à ação trabalhista (fls. 38/50 e 51/59).

A Décima Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Alegre - RS julgou procedente, em parte, a ação trabalhista, a fim de reconhecer a qualidade de bancária à Reclamante, de determinar o registro do contrato de trabalho pelo primeiro Reclamado, Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, e de condenar os Reclamados ao pagamento das seguintes parcelas: horas extras; domingos e feriados em que houve prestação de serviços; diferenças salariais referentes a normas coletivas de bancários; e depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (sentença, fls. 60/64).

Dessa decisão o primeiro Reclamado (fls. 65/72), a segunda Reclamada (fls. 73/76) e a Reclamante (fls. 77/81) interpuseram recurso ordinário.

A Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, mediante o acórdão reproduzido a fls. 82/88 (Processo nº TRT-RO-95.031.118-9), deu parcial provimento aos recursos ordinários interpostos pelos Reclamados, a fim de excluir da condenação a integração na remuneração dos valores recebidos a título de domingos e feriados em que houve prestação de serviços e de determinar a retenção dos valores referentes ao Imposto de Renda. Na mesma sessão de julgamento, deu parcial provimento ao recurso ordinário interposto pela Reclamante, a fim de acrescer à condenação o pagamento dos 05 (cinco) minutos antecedentes e subsequentes à jornada de trabalho como extraordinários. Na ementa, consignou-se entendimento do seguinte teor, **verbis**:

"RECONHECIMENTO DA CONDIÇÃO DE BANCÁRIA DA AUTORA E RECONHECIMENTO DO VÍNCULO COM O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A. É bancário o empregado de empresa de processamento de dados pertencente ao mesmo grupo econômico do Banco reclamado sendo este o principal beneficiário de seus serviços.

INTEGRAÇÃO DOS DOMINGOS E FERIADOS A SEREM PAGOS EM DOBRO. Não havendo habitualidade na prestação laboral extraordinária, não são devidas em dobro as horas extras.

HORAS EXTRAS. Os cinco minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho constituem tempo à disposição do empregador.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Na Justiça do Trabalho, somente são devidos honorários de assistência judiciária, na conformidade do disposto na Lei 5584/70, mesmo após a promulgação da Constituição.

DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS. Devem ser autorizados os descontos previdenciários, visto que decorrem de imposição legal de norma jurídica de ordem pública e caráter cogente" (fls. 82).

Inconformado, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. interpôs recurso de revista (fls. 89/92), com amparo no art. 896 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, sustentou a impossibilidade de reconhecimento da qualidade de bancária à Reclamante.



A Terceira Turma deste Tribunal, mediante a decisão reproduzida a fls. 93/96 (Processo nº TST-RR-382.514/1997.6), deu provimento ao recurso de revista interposto pelo primeiro Reclamado, a fim de excluir o reconhecimento da qualidade de bancária à Reclamante e a condenação ao pagamento das parcelas decorrentes desse reconhecimento e dos 05 (cinco) minutos antecedentes e subsequentes à jornada de trabalho, na hipótese de nos registros de horário não se ultrapassar esse limite, conforme o seguinte fundamento registrado na ementa, **verbis**:

"RECURSO DE REVISTA. ENQUADRAMENTO SINDICAL. MINUTOS RESIDUAIS. 1. Na atual compreensão desta Corte, a aplicação do Enunciado nº 239 do c. TST pressupõe, necessariamente, a exclusiva prestação de serviços de empresa de processamento de dados à bancária integrante do grupo econômico. Afastada a premissa, não há falar no enquadramento do empregado na categoria dos bancários. Incidência da OJSBDI 1 nº 126. 2. Dissenso jurisprudencial específico rende ensejo à admissão da revista, cujo provimento defluiu da antinomia entre a tese adotada na instância de origem e a atual, iterativa e notória jurisprudência do c. TST (OJSBDI 1 nº 23). 3. Recurso conhecido e provido" (fls. 93).

Dessa decisão a Reclamante interps recurso de embargos para a Subseção I Especializada em Dissídios Individuais desta Corte (fls. 97/129), amparando-se no art. 894 da Consolidação das Leis do Trabalho. Em síntese, pleiteou o restabelecimento da decisão proferida pela Terceira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região. Com amparo na Súmula nº 08 deste Tribunal, pretendeu a juntada de documentos novos (fls. 130/139).

Mediante as petições de fls. 140/142 e 154/167, a Reclamante pleiteou a juntada de documentos novos (fls. 143/152 e 168/209).

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, mediante o acórdão reproduzido a fls. 211/215 (Processo nº TST-E-RR-382.514/1997.6), não conheceu dos documentos considerados novos pela Reclamante e do recurso de embargos por ela manifestado. No que diz respeito aos documentos novos, foram registrados os seguintes fundamentos, **verbis**:

"1.1. JUNTADA DE DOCUMENTOS CONSIDERADOS NOVOS PELA EMBARGANTE

A Embargante, às fls.1.335-1.337 e 1.351-1.416, apresenta petições, alegando tratar-se da juntada de documentos novos.

Requer a juntada da Resolução nº 3.859/2000, às fls.1.335-1.337. Aduz que nesta Resolução ficou demonstrada a incorporação da Banrisul Processamento de Dados ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul, pelo que o pedido de condição de bancário da Reclamante fica corroborado com tais documentos, submetendo-se ao crivo dos julgadores a análise da questão, já que não há mais razão para que não seja reconhecida ou mantida a condição de bancário, com os conseqüentes direitos dela decorrentes, embasada e amparada na Súmula nº 239/TST.

Anexa Relatório de Auditoria efetuada pelos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, às fls.1351-1.416, que, segundo afirma, denuncia a existência de fraude à Legislação Trabalhista e Tributária nas relações existentes entre o Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A e a Banrisul Processamento de Dados Ltda.

Aduz que, em que pese ao documento datar do ano de 1995, por seu caráter interno e sigiloso, somente no mês de maio de 2003 é que veio a ter conhecimento da existência do mesmo, já que através de determinação judicial expedida pela Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Porto Alegre, Dra. Julieta Pinheiro Neta Alves, nos autos do processo nº 00011.002/02, o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, em ofício protocolado na data de 25/04/2003, encaminhou o referido documento à Justiça dando, assim, publicidade ao mesmo. Consigna que, como até o mês de maio a Reclamante sequer tinha conhecimento da existência do citado Relatório de Auditoria, impõe-se o recebimento do mesmo como documento novo, nos termos da Súmula nº 08 da Corte.

Os documentos acostados ao processo, entretanto, não constituem documentos novos.

Com efeito, o documento novo só pode ser junto em apelação se a parte alegar e provar força maior impeditiva dessa juntada, diz acórdão em JTA 118/226 (citado no Código de Processo Civil de Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, 36ª edição, pág.600).

Com relação ao conteúdo da Resolução nº 3.859, de 28/04/2000, deveria ter sido enfrentado pela Turma, cujo Acórdão foi publicado no dia 01/03/2002, e, como a Resolução é do ano de 2000, esta era a primeira oportunidade para falar no processo, pelo que não pode ser considerado documento novo.

No que se refere ao Relatório de Auditoria efetuada pelos auditores do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (fls.1.351-1.416), também este não constitui documento novo porque, não obstante a própria Embargante afirmar que tenha tomado conhecimento da existência dele através da determinação judicial expedida pela Juíza do Trabalho da 2ª Vara de Porto Alegre, nos autos do processo nº 00011.002/02, o referido documento existia no mundo jurídico, e poderia ter sido requerido pela Embargante, na forma do disposto no artigo 5º, inciso XXXIII, da CFB/88. Registre-se que a própria Embargante alude ao fato pelo qual a Resolução 3.859/2000 originou-se do referido documento, pelo que a questão da fraude à Legislação Trabalhista deveria ter sido invocada por ocasião do Acórdão proferido pela Turma, o que não ocorreu.

Indefiro" (fls. 212/213).

A Reclamante opôs embargos de declaração (fls. 217/220), apontando omissão e contradição no julgado.

Com amparo no inc. LXIX do art. 5º da Constituição Federal, a Reclamante na ação trabalhista, Íria Beatriz Mautone Bernardino da Silva, impetrou mandado de segurança (fls. 02/25), com pretensão liminar de suspensão dos prazos peremptórios, contra o acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios In-

dividuais deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-E-RR-382.514/1997.6 (fls. 211/215), mediante o qual não mereceram conhecimento os documentos considerados novos pela Reclamante, ora Impetrante. Sustentou, em síntese, que "a decisão que não admitiu a juntada dos documentos é ilegal e arbitrária eis que afronta Súmula do próprio Tribunal Superior do Trabalho bem como fere direito líquido e certo de a parte, nos termos do inciso LV do art. 5º da Constituição Federal do Brasil de 1988, exercer sua ampla defesa, posto que como citado anteriormente, a documentação é inequívoca ao apontar a existência de fraude com o intuito único de prejudicar os trabalhadores e, em especial, a impetrante que está sofrendo imensuráveis prejuízos" (fls. 06). Por fim, pleiteou a procedência da ação de mandado de segurança, a fim de que a autoridade apontada como coatora, Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal, profira novo julgamento nos embargos interpostos pela Reclamante, ora Impetrante, com a admissão dos documentos apresentados nos autos da ação trabalhista.

2. MANDADO DE SEGURANÇA. DECADÊNCIA. EXTINÇÃO DO PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO. ART. 18 DA LEI Nº 1.533/51

Íria Beatriz Mautone Bernardino da Silva impetra mandado de segurança, com pretensão liminar, contra o acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-E-RR-382.514/1997.6 (fls. 211/215), mediante o qual não mereceram conhecimento os documentos considerados novos pela Reclamante, ora Impetrante.

O presente mandado de segurança não merece processamento, visto que se verifica que a impetração ocorreu fora do prazo de 120 (cento e vinte) dias estipulado no art. 18 da Lei nº 1.533/51, o que importa na extinção do processo com julgamento do mérito.

In casu, a Impetrante teve ciência da decisão impugnada - acórdão proferido pela Subseção I Especializada em Dissídios Individuais deste Tribunal no julgamento do Processo nº TST-E-RR-382.514/1997.6 (fls. 211/215) - em 17.12.2004 (sexta-feira), conforme se constata na certidão reproduzida a fls. 216.

Em conseqüência, o prazo decadencial estipulado no art. 18 da Lei nº 1.533/51 encerrou em 15.04.2005 (sexta-feira) e a ação mandamental foi impetrada em 12.05.2005 (quinta-feira), razão por que se evidencia a decadência do direito de impetração do presente mandado de segurança.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 18 da Lei nº 1.533/51 e 269, inc. IV, e 295, inc. IV, do Código de Processo Civil, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito. Custas, pela Impetrante, de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor arbitrado à causa de R\$ 1.000,00 (mil reais), das quais fica dispensada do recolhimento, nos termos do art. 790-A da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.
Brasília, 18 de maio de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
Ministro-Relator

SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS COLETIVOS

DESPACHOS

PROC. Nº TST-ES-153.185/2005-000-00-00.8TST

REQUERENTE : SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. ADEMIR CORREA
REQUERIDOS : FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO DE SÃO PAULO E OUTROS
D E S P A C H O

O Sindicato dos Comissionários e Consignatários do Estado de São Paulo requer seja concedido efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região nos autos do **Dissídio Coletivo nº 20.236/2004-000-02-00.3**.

Preliminarmente, **determino** reatuação do feito para que passe a constar como advogado do Requerente o doutor "Ademir Correa", ante o instrumento de substabelecimento de procuração, sem reservas de poderes, juntado à fl. 158.

Passo ao exame do pedido.
Foram impugnadas as seguintes Cláusulas normatizadas no Tribunal **a quo**: 3ª (Reajuste Salarial, 4ª (Piso Salarial), 5ª (Horas Extras), 6ª (Adicional por Tempo de Serviço) e 43 (Assistência Médica aos Desempregados) e 61 (Auxílio Refeição).

Em suas razões, sustenta que foram deferidas algumas cláusulas pela Corte Regional, não obstante inexistir o respectivo pedido formulado na inicial, o que caracteriza julgamento **ultra petita**. Intimado, o Requerente carrou aos autos a petição de representação do dissídio coletivo para que se possa verificar a extensão dos pedidos formulados.

Pela peça juntada às fls. 159-165, verifica-se que realmente não há pedido exposto quanto às Cláusulas 5ª (Horas Extras), 6ª (Adicional por Tempo de Serviço) e 43 (Assistência Médica por tempo de Serviço). Contudo, há pedido de manutenção das cláusulas preexistentes, fazendo-se menção ao decidido no dissídio anterior (TRT nº 20.266/2003).

Quanto à Cláusula 61 (Vale Refeição), existe pedido exposto, conforme se constata à fl. 163.

Cumpra registrar que, a despeito da faculdade conferida em termos amplos e sem condicionantes ao Presidente deste Tribunal pelo artigo 14 da Lei nº 10.192/2001, o requerimento de efeito suspensivo não se confunde com ação ou recurso nem pode ter o condão de transferir para o juízo monocrático competência recursal do Colegiado. Considere-se que o princípio constitucional do contraditório não é assegurado, nessas circunstâncias, nem se dispõe de instrumentos eficientes de averiguação da verdade, a ponto de ser possível questionar-se as conclusões alcançadas pelo Juízo **a quo**, pelo contato direto com as partes, as provas e o contexto no qual ambas são inseridas em seu relacionamento peculiar.

Visa, precipuamente, esse instrumento processual a atender emergencialmente ao interesse público, em situações específicas, pelo que se deve, tanto quanto possível, prestigiar as sentenças normativas proferidas pelo Tribunais Regionais pátrios, até o julgamento pelo Órgão Colegiado competente desta Corte do recurso ordinário interposto, desde que não encerrem cláusulas com conteúdo contrário a precedente normativo ou orientação jurisprudencial pacífica da colenda Seção Especializada em Dissídios Coletivos, visto constituírem mecanismo judicial capaz de equilibrar os interesses das categorias profissional e econômica envolvidas.

O Tribunal Regional concedeu um percentual de reajuste de 6% (seis por cento), a partir de 1º/05/2004, a incidir sobre os salários percebidos em 30/04/2003 pela categoria profissional representada.

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos do Tribunal Superior do Trabalho, em reiterados julgamentos, tem considerado a mera aplicação do índice oficial de variação do custo de vida ofensiva ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 10.192/2001. Na hipótese, constata-se que a decisão regional se pautou pela proposta patronal formulada na fase negocial bem como pelo estudo realizado pela Assessoria Econômica daquele Regional.

Dessa forma, não restando caracterizada a vinculação a índice de preço para o arbitramento do reajuste, **indefiro** o pedido de efeito suspensivo no que se refere às Cláusulas 3ª (Reajuste Salarial) e 4ª (Piso Salarial).

Nos autos do Processo nº TST-ES-142.976/2004.000.00.00.2, esta Presidência deferiu efeito suspensivo, parcialmente, ao recurso ordinário interposto no dissídio anterior da categoria (**Processo nº DC-20.266/2003**) quanto às Cláusulas relativas à Hora Extra, ao Adicional de Tempo de Serviço e à Assistência Médica, determinando a observância dos respectivos benefícios nos termos constantes da CCT de 2002/2003 até o julgamento do recurso ordinário interposto, que, registre-se, não foi julgado até esta data.

Assim, para evitar descompasso entre provimentos jurisdicionais e, também, para não trazer falsas esperanças à categoria, **determino** que seja observado quanto às Cláusulas 5ª (Horas Extras), 6ª (Adicional por Tempo de Serviço) e 43 (Assistência Médica aos Desempregados), provisoriamente, o teor das cláusulas respectivas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2002/2003, até que a matéria seja reexaminada pelo Órgão competente desta Corte (Seção Especializada em Dissídios Coletivos), na oportunidade do julgamento do recurso ordinário interposto, tal como decidido nos autos do mencionado efeito suspensivo, visto que aquelas cláusulas, consideradas como preexistentes, serviram de parâmetro para o julgamento do dissídio coletivo de referência destes autos.

No que tange, especificamente, à Cláusula 61 (Auxílio Refeição), não merece prosperar o pedido de efeito suspensivo, porquanto esse benefício foi postulado expressamente na representação do dissídio coletivo, não se caracterizando a alegação do Requerente de que a decisão estaria viciada por julgamento **ultra petita**. Verifica-se, também, que seu conteúdo não contraria a lei nem a jurisprudência iterativa desta Corte.

Por fim, malgrado o efeito suspensivo não abraçar o princípio do contraditório, verifica-se que os Requeridos, Federação dos Empregados de Agentes Autônomos do Comércio de São Paulo e Outros, carream aos autos petição acompanhada de vasta documentação (fl. 103-143). No entanto, constata-se que o subscritor da peça não possui poderes outorgados pelas citadas partes, uma vez que o instrumento de substabelecimento de mandato, à fl. 105, se encontra subscrito por advogado sem poderes nos autos. Frise-se que esses documentos não estão em consonância com o disposto no artigo 830 da CLT. Ademais, registre-se que parte da documentação que acompanha a petição, a cópia da exordial da representação do dissídio coletivo, já foi carreada aos autos pelo Requerente, em resposta ao despacho dessa Presidência à fl. 101.

Dessa forma, **determino** o desentranhamento da Petição nº TST-P-43.360/2005.5 e de toda a documentação que a acompanha para devolução ao seu subscritor.

Oficie-se aos Requeridos e à Ex.ma Sr.ª Juíza Presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, encaminhando-lhes cópia do inteiro teor deste despacho.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2005.

VANTUIL ABDALA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

SECRETARIA DA 1ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-701.723/2000.8TRT - 3ª REGIÃO

RECORRENTE : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
 RECORRENTES : DJAMIR MODESTO DA CRUZ E OUTROS
 ADVOGADO : DR. NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
 RECORRIDA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
 ADVOGADO : DR. ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES
 ADVOGADA : DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Entendo que, em face do que dispõe a Medida Provisória nº 246, de 06 de abril de 2005, operou-se de pleno direito a sucessão da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. pela UNIÃO no pólo passivo da presente relação processual.
3. Intime-se a UNIÃO através da Advocacia-Geral da União, pessoalmente.
4. À Secretaria da Eg. Primeira Turma, para que proceda à devida reatuação, fazendo constar como Recorrida a UNIÃO, em vez da REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
5. Publique-se.

Brasília, 9 de maio de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
 Ministro Relator

PROCESSOS COM PEDIDOS DE VISTAS CONCEDIDOS AOS ADVOGADOS.

PROCESSO : AIRR - 120/2004-012-03-40.7 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : SILVIO MARTINS DE SOUZA
 ADVOGADO : DR(A). APARECIDA CONCEIÇÃO FERREIRA

PROCESSO : AIRR - 149/2004-003-13-40.3 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 149/2004-6
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : AIRR - 149/2004-003-13-41.6 TRT DA 13A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 149/2004-3
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO
 AGRAVADO(S) : JOSÉ VALTER DE OLIVEIRA SILVA
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ DE ARAÚJO SILVA
 AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). ITAMAR GOUVEIA DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 179/1998-071-03-41.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : BRASILVA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO
 AGRAVADO(S) : DIVINO APARECIDO DA SILVA PEREIRA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÉLO

PROCESSO : AIRR E RR - 456/2002-001-03-00.0 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). NELSON JOSÉ RODRIGUES SOARES
 RECORRENTE(S) : INFOCOOP - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) E RE- : EDNA MARIA GOMES PINTO
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). GERALDO LIBERATO SANT'ANNA

PROCESSO : AIRR - 723/1998-022-04-40.1 TRT DA 4A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM RR - 723/1998-7
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
 AGRAVADO(S) : CATHARINA DE NADAL
 ADVOGADO : DR(A). LUCIANO HOSSEN
 AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

PROCESSO : RR - 863/2002-001-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS KIEM
 ADVOGADO : DR(A). SANDRO LUNARD NICOLADELI
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS

PROCESSO : AIRR - 940/1999-022-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : DARIO COUTINHO DE ANDRADE
 ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE SIMON DIAS

PROCESSO : AIRR - 984/2003-043-03-40.6 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 984/2003-9
 AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DE OLIVEIRA
 ADVOGADA : DR(A). DANIELA DE CASTRO FERREIRA
 AGRAVADO(S) : PROED GRÁFICA E EDITORA LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). HELIO ESTRELLA
 AGRAVADO(S) : SOLUÇÃO ENTREGAS RÁPIDAS E TRANSPORTES LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). FLÁVIO GUIMARÃES DA CUNHA

PROCESSO : RR - 994/2003-069-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : RONALDO LEANDRO MACIEL DA SILVA
 ADVOGADA : DR(A). NEUSA LANZARINI DA ROSA
 RECORRIDO(S) : ITIBRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). CLÁUDIA ALESSANDRA BILACHI

PROCESSO : AIRR - 1169/2003-041-03-40.1 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : JUIZ GUILHERME AUGUSTO CAPUTO BASTOS (CONVOCADO)
 AGRAVANTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
 ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
 AGRAVADO(S) : PAULO VIEIRA MACIEL
 ADVOGADO : DR(A). VANDERLI COSTA IBITURUNA

PROCESSO : AIRR - 1176/2003-008-03-40.9 TRT DA 3A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 AGRAVANTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 AGRAVADO(S) : BEATRIZ DE OLIVEIRA MORAIS
 ADVOGADO : DR(A). RAMON DA SILVA DRUMOND
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.

PROCESSO : RR - 8108/2002-016-09-00.7 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALECIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : ALBERTO MARÇANEIRO
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO

PROCESSO : AIRR E RR - 9074/2002-906-06-00.0 TRT DA 6A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : DILZA ALVES DE SOUZA SEABRA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). FABIANO GOMES BARBOSA
 ADVOGADO : DR(A). CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO
 AGRAVANTE(S) E RE- : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). ÁLVARO VAN DER LEY LIMA NETO

PROCESSO : RR - 17948/2001-003-09-00.3 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
 ADVOGADO : DR(A). MANUEL ANTONIO TEIXEIRA NETO
 RECORRENTE(S) : TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
 ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
 RECORRIDO(S) : CARLOS VANDERLEI CARDOSO DOS SANTOS
 ADVOGADO : DR(A). JAIR APARECIDO AVANSI

PROCESSO : AIRR - 20057/2002-006-09-40.9 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
 AGRAVANTE(S) : IRMÃOS MAUAD LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). MIRIAM CIPRIANI GOMES
 AGRAVADO(S) : ESTEVAM DZIERVA
 ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DISTÉFANO

PROCESSO : RR - 20125/2000-002-09-00.8 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : FABIANA DO CARMO
 ADVOGADO : DR(A). NILTON CORREIA

PROCESSO : AIRR - 20938/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CESP
 ADVOGADA : DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO
 AGRAVADO(S) : JOÃO CARLOS BARBIERI
 ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.

PROCESSO : AG-RR - 21616/2002-902-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : AKZO NOBEL LTDA.
 ADVOGADO : DR(A). EDUARDO CURY FILHO
 ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
 ADVOGADO : DR(A). SILVIA HELENA MARÇAL
 AGRAVADO(S) : DILSON FERREIRA
 ADVOGADA : DR(A). CARLA RODRIGUES DA CUNHA LOBO

PROCESSO : RR - 24476/2002-900-02-00.9 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 RECORRENTE(S) : COMGÁS - COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO
 ADVOGADO : DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 RECORRIDO(S) : AGUINALDO MEYER
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

PROCESSO : RR - 27035/2000-003-09-00.4 TRT DA 9A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
 RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEPAR
 ADVOGADO : DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
 RECORRIDO(S) : FÁBIO GOMES DIAS
 ADVOGADO : DR(A). MARCO ANTÔNIO ANDRAUS

PROCESSO : AIRR - 32173/2002-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
 AGRAVANTE(S) : VALÉRIA PACHECO LAVALLE
 ADVOGADO : DR(A). DEJAIR PASSERINE DA SILVA
 AGRAVADO(S) : BANCO MERIDIONAL S.A.
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

PROCESSO : A-RR - 75671/2003-900-02-00.8 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS
 ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
 AGRAVADO(S) : SÍLVIO NOGUEIRA FILHO
 ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA SIMÕES FERREIRA

PROCESSO : AG-AIRR - 76693/2003-900-02-00.5 TRT DA 2A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) : HANS KURT HAZL
 ADVOGADO : DR(A). BENJAMIN CALDAS BESERRA
 AGRAVADO(S) : ABS SERVIÇOS S/C LTDA.
 ADVOGADA : DR(A). JOSEFINA MARIA DE SANTANA DIAS

PROCESSO : AIRR E RR - 77059/2003-900-07-00.2 TRT DA 7A. REGIÃO
 RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
 AGRAVANTE(S) E RE- : TEREZA ARSÊNIO DA SILVA SOUSA
 CORRIDO(S)
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES LINARD
 AGRAVADO(S) E RE- : MUNICÍPIO DE CAMPOS SALES
 CORRENTE(S)
 ADVOGADO : DR(A). RENATO SANTIAGO DE CASTRO



PROCESSO : RR - 89278/2003-900-11-00.2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : JOSÉ DIAS DA ROCHA FILHO
ADVOGADO : DR(A). ELISA CANEDO MOTTA
RECORRIDO(S) : ÁGUAS DO AMAZONAS S.A.
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO QUEIROZ CAPUTO NETO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS - COSAMA
ADVOGADO : DR(A). VICTOR DA SILVA TRINDADE

PROCESSO : RR - 152966/2005-900-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : SÉRGIO DE OLIVEIRA GOMES
ADVOGADA : DR(A). INÊS DE MELO B. DOMINGUES
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). RAFAEL FERRARESI HOLANDA CAVALCANTE
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

PROCESSO : AIRR E RR - 760775/2001.2 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO WANDERLEY DE CASTRO (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : ROBERTO LOPES GOMES
ADVOGADO : DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

PROCESSO : RR - 770264/2001.4 TRT DA 7A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S) : TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
RECORRIDO(S) : ANA MARTA FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADA : DR(A). MARIA ELIANE FARIAS FREIRE

PROCESSO : RR - 773516/2001.4 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : DALÉCIO PASTOR E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). ANTONIO NONATO DO AMARAL JR.
RECORRIDO(S) : CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA MARIA F. D. PROFETA DO NASCIMENTO E SILVA
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADA : DR(A). MARTA CALDEIRA BRAZÃO

PROCESSO : AIRR - 779992/2001.6 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S) : MARINALVA FÉLIX DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). RICARDO ESTEVÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
Brasília, 19 de maio de 2005

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR
Diretor da 1a. Turma

PROC. Nº TST-RR-735973/2001.3 TRT - 1ª Região

RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR. MARCUS VINÍCIUS CORDEIRO
RECORRIDO : VALMIR GOMES DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
D E S P A C H O

1. Junte-se.
2. Manifeste-se o Reclamante, ora Recorrido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento de alteração no pólo passivo da presente ação trabalhista, tendo em vista a noticiada sucessão do Banco Banerj S.A. pelo Banco Itaú S.A.
3. Publique-se.
Brasília, 22 de abril de 2005.

JOÃO ORESTE DALAZEN
Ministro Relator

SECRETARIA DA 2ª TURMA

DESPACHOS

PROC. Nº TST-RR-777678/2001.0 TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
RECORRIDO : LEILA ROSANA CAMINO BOAZ
ADVOGADO : DR. EDSON ANTÔNIO FLEITH
D E S P A C H O

R. no TST. Junte-se, registre-se, com ciência à parte contrária.
Brasília, 09 de maio de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-5/2004-108-15-40.6 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. IVO ROBERTO PEREZ
AGRAVADO : MIGUEL NOGUEIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ ROQUE APARECIDO DE OLIVEIRA
AGRAVADO : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 58.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 20/24), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 53/54), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.
Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-38/2004-115-08-40.2TRT - 8ª Região

AGRAVANTE : Y. WATANABE
ADVOGADO : DR. PAULO MILÉO VILAR
AGRAVADO : JOILSON AGUIAR DA ROSA
ADVOGADO : DR. MARSAL ANTÔNIO CREMA
AGRAVADA : SELECT PERSON E SERVIÇOS LTDA.
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/11, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 99.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 85/92) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.
Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-40/2004-114-15-40.7TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : MAURÍCIO DOS SANTOS LOPES
ADVOGADA : DRA. ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
AGRAVADA : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.
ADVOGADO : DR. LUIS FERNANDO LAVIGNE DE SOUZA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/12, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 48.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e das razões do recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.
Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-313/2004-002-18-40.9 TRT - 18ª Região

AGRAVANTE : DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA.
ADVOGADO : DR. JULPIANO CHAVES CORTEZ
AGRAVADO : EUCLIDES BARBOSA FERNANDES
ADVOGADA : DRA. ZULMIRA PRAXEDES
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 62/65) e contra-razões (fls. 56/59).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 29/43), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 49/50), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.
Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação e das razões do recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.
Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 77.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o recurso de revista está intempestivo. O acórdão foi publicado em 08/11/2002 (sexta-feira), o prazo para interposição do recurso iniciou em 11/11/2002 (segunda-feira) e findou em 18/11/2002 (segunda-feira), a agravante só interpôs o recurso em 24/04/2003.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.
Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-544/2002-007-03-00.0 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO E OUTROS
 AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 ADVOGADO : DR. MARCELO KOKKE GOMES
 AGRAVADO : RENATA DUTRA GESUALDO
 ADVOGADO : DR. EDUARDO DA SILVA SABINO

D E S P A C H O

A agravante, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, por meio de petição subscrita por seu advogado (PET - 36165/2005-9, anexa), formaliza desistência do recurso que interpôs.

A desistência faz desaparecer o interesse processual indispensável à subsistência do recurso no mundo jurídico, tornando seu julgamento prejudicado.

Eis porque, homologo a desistência para que produza seus jurídicos efeitos.

Subsiste, porém, o agravo da Reclamada, INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., a ser oportunamente julgado.

Dê-se ciência e inclua-se em pauta para exame do agravo de instrumento remanescente.

Brasília, 12 de maio de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-685/2002-653-09-40.4 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ARAPONGAS S.A. - PRODASA
 ADVOGADO : DR. ED NOGUEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR
 AGRAVADA : ISABEL LOPES PEREIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS EUGÊNIO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 71/74, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 76.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 65/67) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-721/2004-001-03-40.6 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : JOSÉ ANTERO DOS SANTOS E OUTRO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS GOBBI
 AGRAVADO : V & M DO BRASIL S.A.
 ADVOGADA : DRA. DENISE BRUM MONTEIRO DE CASTRO VIEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 59/70) e contra-razões (fls. 71/77).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópias da certidão de publicação do acórdão regional (fls. 53/55) e das razões do recurso de revista, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-740/1992-001-14-40.8 TRT - 14ª Região

AGRAVANTE : ESTADO DE RONDÔNIA
 PROCURADORA : DRA. IVANILDA MARIA FERRAZ GOMES
 AGRAVADO : JOSÉ ROBERTO GOMES ARROIO
 ADVOGADO : DR. WALDENEIDE ARAÚJO CÂMARA MESQUITA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 74/78), opinando a d. Procuradoria-Geral do Trabalho pelo conhecimento do agravo (fls. 85/86).

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 56/59), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 66/67), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-774/2004-007-08-40.8 TRT - 8ª Região

AGRAVANTE : M. A. ALVES DA SILVA
 ADVOGADO : DR. ANDRÉ LUIS EIRÓ DO NASCIMENTO
 AGRAVADA : IDIANA DO SOCORRO MESQUITA DA SILVA
 ADVOGADA : DRA. ANA MARIA CUNHA DE MELLO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/09, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões tidão fl. 65. Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 43/51), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 12), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1250/2003-002-04-41.6 TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : CENTRAL DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. GUSTAVO ADOLFO KRAUSE
 AGRAVADO : LUIZ CLAUDIO MEDEIROS
 ADVOGADO : DR. AMAURI CELUPPI
 AGRAVADA : SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
 ADVOGADO : DR. ÉRITON FRANCISCO PANTA DE OLIVEIRA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 78, verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 47/51), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 62/64), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1307/2002-114-15-40.1TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : AURORA BEBIDAS E ALIMENTOS FINOS LTDA.
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO ALOUCHE
 AGRAVADO : EDSON ROQUE ORSI
 ADVOGADO : DR. DOMINGOS PALMIERI

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/12, pela reclamada contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 102/107).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante embora tenha trasladado o acórdão regional (fls. 79/81), fê-lo por cópia sem assinatura do juiz relator. Também não acostou a respectiva certidão de publicação. Não bastasse isso, não foram trazidas aos autos as razões do recurso de revista. Tudo a evidenciar a ausência de peças essenciais e obrigatórias, elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1324/2004-013-08-40.4TRT - 8ª REGIÃO

AGRAVANTE : FRANCISCO AIRTON JUCÁ LEMOS
 ADVOGADO : DR. JOSÉ MARIA VIEIRA JÚNIOR
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A. - BANPARÁ
 ADVOGADO : DR. ERON CAMPOS SILVA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 03/17, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 19/21) e contra-razões (fls. 23/28).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.



Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1332/2003-035-03-40.4 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA CRISTINA BARBOSA LEITE

AGRAVADO : PAULO RUBENS PINTO FIGUEIRAS
ADVOGADO : DR. JOÃO MÁRCIO TEIXEIRA COELHO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/12, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 62.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 47/50), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 60), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1343/2003-003-15-40.4 TRT - 15ª Região

AGRAVANTE : BANCO NOSSA CAIXA S.A.
ADVOGADO : DR. IVO ROBERTO PEREZ

AGRAVADO : JOÃO BATISTA DE ALMEIDA JÚNIOR
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO JOSÉ GODOY

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pelo reclamado, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 62.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 34/42), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 57/58), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1490/2003-006-13-40.4 TRT - 13ª Região

AGRAVANTE : INDAIÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA.

ADVOGADO : DR. MARCOS TÚLIO NÓBREGA DE CARVALHO

AGRAVADO : BENEDITO FIDELIS LEOPOLDO
ADVOGADO : DR. MANOEL FELIZARDO NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 36/38) e contra-razões (fls. 42/44).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 18/23), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fls. 31/32), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1610/2003-311-06-40.1TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : JASON CORDEIRO BRAGA
ADVOGADO : DR. JOSÉ MARTINS DOS SANTOS

AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADA : DRA. MARINA DUARTE CAMELO DE SENA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 16/22).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, não acostando aos autos cópia das demais peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1896/2002-121-06-40.5 TRT - 6ª Região

AGRAVANTE : ICEC INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO : DR. ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO

AGRAVADO : MANOEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO : DR. ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO

AGRAVADO : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.

ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE DUTRA

AGRAVADA : AVA CONSTRUTORA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 96.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 76/81), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 90), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2039/1996-013-15-41.4TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : ARNALDO DUARTE NOGUEIRA

ADVOGADA : DRA. LUANA MARIA DE CAMPOS SIDRÔNIO

AGRAVADO : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.

ADVOGADO : DR. RICARDO KENJI MORINAGA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 08/10) e contra-razões (fls. 12/15).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante limitou-se a apresentar a minuta de agravo, sequer trazendo a procuração conferida a advogada subscritora do presente agravo de instrumento, não acostando aos autos cópia das demais peças elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2045/2002-007-07-40.0TRT - 7ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC

ADVOGADA : DRA. DANUZA MARIA SOARES DE PONTES

AGRAVADA : ISABEL VIEIRA VARELA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO MENEZES LIMA

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/10, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 102.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 11/19) esta ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2243/2000-028-02-40.0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : JOSÉ GONÇALVES MARTINS VIEIRA
ADVOGADA : DRA. ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE
AGRAVADO : NS BRASIL REVESTIMENTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO : DR. BRUNO GALIOTTO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/09, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 68/70) e contra-razões (fls. 71/73).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 57/58), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pòrtico do despacho denegatório (fl. 65), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-4128/2002-906-06-00.1TRT - 6ª REGIÃO

AGRAVANTE : USINA BARÃO DE SUASSUNA S.A
ADVOGADA : DR. AURÉLIO CÉZAR TAVARES FILHO
AGRAVADO : CARLOS JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO : DR. EDUARDO JORGE GRIZ
AGRAVADO : ADEILDO JOSÉ DO NASCIMENTO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado pela Empresa às fls. 217/227, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista em fase de execução.

Não foram apresentadas contraminuta (certidão de fls. 232).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, da CLT que, sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição:

I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas;

II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, a petição inicial, a contestação, a decisão originária, a comprovação do depósito recursal e o recolhimento das custas.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Vale ainda dizer que o agravante das poucas peças que juntou, não cuidou de trazê-las no original.

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-16745/2001-008-09-40.6 TRT - 9ª Região

AGRAVANTE : WALTER RIBAMAR MACHADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS
AGRAVADO : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTROS
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/19, pelo reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 96/106).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não apresentou aos autos cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de publicação, das razões do recurso de revista, do despacho denegatório e sua respectiva certidão de publicação, peças essenciais e obrigatórias elencadas no artigo supracitado.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81148/2003-900-02-00.0 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
ADVOGADO : DR. EMÍDIO SEVERINO DA SILVA
AGRAVADO : MAURÍCIO SERAPIÃO RIBEIRO
ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA SOUZA LIMA
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/17, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 105, verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 87/101) esta ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. De outro lado, também revela-se imprestável para aferir a tempestividade da interposição do recurso de revista a cópia da etiqueta adesiva à fl. 87, que afirma estar no prazo o recurso, haja vista a jurisprudência consolidada através da orientação nº 284 da SBDI-I do TST.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81152/2003-900-02-00.9 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA
ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO LIMA MARTINS
AGRAVADO : ALDO AVELINO DOS SANTOS
ADVOGADO : DR. MANOEL RODRIGUES GUINO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/17, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 170/174) e contra-razões (fls. 176/184 e 207/231).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 143/155) esta ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade. De outro lado, também revela-se imprestável para aferir a tempestividade da interposição do recurso de revista a cópia da etiqueta adesiva à fl. 143, que afirma estar no prazo o recurso, haja vista a jurisprudência consolidada através da orientação nº 284 da SBDI-I do TST.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-81894/2003-900-02-00.4 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : PROTECTOR SEGURANÇA E VIGILÂNCIA S.C. LTDA.
ADVOGADA : DRA. NOEMI SILVEIRA BUBA
AGRAVADO : OSMAR RUIZ FILHO
ADVOGADO : DR. RISCALLA ELIAS JÚNIOR
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 01/06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 28/32) e contra-razões (fls. 34/39).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 11/12), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pòrtico do despacho denegatório (fl. 20), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumprir às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-82422/2003-900-04-00.8 TRT - 3ª Região

AGRAVANTE : MARJORY CHRISTINE BROENSTRUP CORREA
ADVOGADA : DRA. ROBERTA CAUDURO HERMES
AGRAVADO : LUÍS CARLOS RODRIGUES SOARES
ADVOGADO : DR. CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/05, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 132, verso.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a data do protocolo do recurso de revista (fls. 06/10) está ilegível não sendo possível, assim, aferir a sua tempestividade.



Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.
Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-83091/2003-900-02-00.4 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : SAINT GOBAIN ABRASIVOS LTDA.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ
AGRAVADO : FÁBIO LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DOMINGOS ROSSI NETO

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/06, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 112/113) e contra-razões (fls. 114/115).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 97/102), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 109), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.
Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-83105/2003-900-02-00.0 TRT - 2ª Região

AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO : DR. RICARDO MALACHIAS CICONELLO
AGRAVADA : ANGELITA CAIRES BARBOSA
ADVOGADO : DR. OTÁVIO VARGAS VALENTIM

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto às fls. 02/09, pela reclamada contra despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Foram apresentadas contraminuta (fls. 159/161).

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Em conformidade com o § 5º do art. 897 da CLT, não se conhece de agravo de instrumento quando impossibilitado o julgamento do recurso de revista. Dispõe o referido dispositivo que o agravo, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante embora tenha trasladado o acórdão regional (fls. 142/145) e as razões do recurso de revista (fls. 147/154), fê-lo por cópias sem assinatura do juiz relator do acórdão e do advogado subscritor do recurso de revista. Tudo a evidenciar a ausência de peças regularmente formalizadas, essenciais e obrigatórias à constituição do instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Dessa forma, com base no § 5º, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.
Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-104199/2003-900-04-00.2TRT - 4ª Região

AGRAVANTE : ANA MARIA ANTUNES DA ROSA
ADVOGADO : DR. GILMAR MARINA
AGRAVADO : DINAH LUNARDI RAFFAINER
ADVOGADA : DRA. SUSAN MORÉ

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/04, pela reclamante, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que o recurso de revista está intempestivo. O acórdão foi publicado em 04/11/2002 (segunda-feira), o prazo para interposição do recurso iniciou em 05/11/2002 (terça-feira) e findou em 12/11/2002 (terça-feira), a agravante só interpôs o recurso em 13/11/2002.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".
Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.
Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-771687/2001.2 TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : LUIZ HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO E RECORRENTE : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

J. Registre-se, com ciência ao Reclamante-agravante.
Brasília, 09 de maio 2005.

HORÁCIO SENNA PIRES
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-667.878/2000.8TRT - 5ª REGIÃO

EMBARGANTE : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
ADVOGADA : DRA. MARIA DE LOURDES DALTRO MARTINS
EMBARGADA : FLORIPES DA CRUZ SANTOS
ADVOGADA : DRA. ALINE SILVA DE FRANÇA

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 510/512, efeito modificativo ao julgado de fls. 504/507, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1896/2002-121-06-40.5 TRT - 6ª Região

AGRAVANTE : ICEC INDÚSTRIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR. ANDRÉ ORLANDO DUARTE DO NASCIMENTO
AGRAVADO : MANOEL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO : DR. ARIVALDO JOSÉ DE ANDRADE FILHO
AGRAVADO : PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A.
ADVOGADO : DR. LUIZ ALEXANDRE DUTRA
AGRAVADA : AVA CONSTRUTORA LTDA.

D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento ofertado às fls. 02/08, pela reclamada, contra despacho que negou seguimento ao recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões conforme certidão fl. 96.

Sem remessa dos autos à Procuradoria-Geral do Trabalho, nos termos do art. 82, II, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho.

Dispõe o art. 897, § 5º, inciso I, da CLT que o agravo, sob pena de não conhecimento, será formado, obrigatoriamente, com cópias das peças que elenca em seu inciso primeiro e, facultativamente, com outras úteis ao deslinde da matéria controvertida, nos termos de seu inciso segundo.

O presente agravo não merece conhecimento, uma vez que a agravante não acostou aos autos cópia da certidão de publicação do acórdão regional (fl. 76/81), peça essencial e obrigatória para aferir a tempestividade do recurso de revista. Note-se que, apesar da declaração de tempestividade, no pórtico do despacho denegatório (fl. 90), ali não se ministram elementos objetivos para a respectiva aferição. E como o exame de admissibilidade pelo juízo a quo não vincula o órgão ad quem, a peça omitida precariza o instrumento do agravo.

Releva lembrar que, nos termos do item X da Instrução Normativa/TST nº 16, "cumpre às partes providenciar a correta formação do instrumento, não comportando a omissão em conversão em diligência para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais".

Dessa forma, com base no § 5º, caput, do art. 897 consolidado, nego seguimento ao Agravo, por deficiência no traslado.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

Horácio Senna Pires
Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1015/2003-066-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO
EMBARGADA : CLÉIA REGINA DOS SANTOS VIZOTTO
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 152/153, efeito modificativo ao julgado de fls. 147/149, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-160/2003-027-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : COINBRA - FRUTESP S.A.
ADVOGADO : DR. ROBERVAL DIAS CUNHA JÚNIOR
EMBARGADO : GRACIANO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. LUCIANA LOPES BIRREER
EMBARGADO : CON-SERV SERVIÇOS AGRÍCOLAS S/C LTDA.

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 156/161, efeito modificativo ao julgado de fls. 152/154, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO aos Embargados o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestarem-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-189/2004-038-03-40.3TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : COMPANHIA MINEIRA DE REFRESCOS E REFRIGERANTES MINAS GERAIS LTDA
ADVOGADO : DR. WALTER JOSÉ DE PAULA
EMBARGADO : PAULO MARTINS DO NASCIMENTO
ADVOGADA : DRA. EVILÁZIA R. T. INNOCENCIO

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 180/181, efeito modificativo ao julgado de fls. 173/176, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO
Juiz Convocado
Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-996/2003-067-15-40.5TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : SÉRGIO LUIZ SILVEIRA
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA CAROLINA ABRAHÃO
EMBARGADO : COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ
ADVOGADO : DR. LYCURGO LEITE NETO

D E S P A C H O

Considerando que o Reclamante pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 125/127, efeito modificativo ao julgado de fls. 118/120, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO à Embargada o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-AIRR-2076/2003-018-15-40.1TRT - 15ª REGIÃO

EMBARGANTE : STARRETT INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
EMBARGADO : ORLANDO BORGES DE ASSIS
ADVOGADO : DR. EDISON ANTÔNIO TOLEDANO

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 129/133, efeito modificativo ao julgado de fls. 121/126, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias sucessivos para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-741713/2001.0TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTES : PAULO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
EMBARGADA : ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
ADVOGADO : DR. PAULO ALFREDO DAMASCENO FERREIRA

D E S P A C H O

Considerando que a Reclamada pleiteia, por meio de seus Embargos de Declaração de fls. 759/763, efeito modificativo ao julgado de fls. 751/756, em respeito ao princípio do contraditório, afirmado por meio da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SBID-1 do TST e pela jurisprudência análoga do Supremo Tribunal Federal, CONCEDO ao Embargado o prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, manifestar-se sobre os Embargos Declaratórios interpostos.

Publique-se.

Voltem-me conclusos.

Brasília, 05 de maio de 2005.

JOSENILDO DOS SANTOS CARVALHO

Juiz Convocado

Relator

PROC. Nº TST-A-RR-15879/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A
ADVOGADO : DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
AGRAVADO : ROBERTO RAIMUNDO DA SILVA
ADVOGADO : DR. RUI DI GIACOMO BARBOSA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 50237-2005-0.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravo.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AC-762507/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

AUTORA : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ
ADVOGADO : DR. JOÃO BAPTISTA LOUSADA CÂMARA
RÉUS : SELMA SOUZA TOSCANO E OUTROS
ADVOGADO : DR. JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

D E S P A C H O

I - Junte-se as petições de nºs 44811/2005-1 e 53562/2005-5.

Por meio das referidas petições os patronos dos Réus, substabelecidos às fls. 295/296, manifestam renúncia de mandato.

Retifique-se a autuação e os registros no SIJ a fim de que passe a constar como advogado dos Réus o Dr. Fernando Baptista Freire, conforme procuração de fl. 294.

II - Junte-se a petição de nº 45255/2005-0.

Por meio da referida petição a Reclamada alega a ocorrência de fato superveniente e requer a alteração da decisão proferida em Agravo Regimental, autorizando o afastamento dos Réus de suas atividades até julgamento final da demanda.

Intimem-se os Réus para, querendo, manifestarem-se acerca da petição e documentos ora juntados, no prazo de cinco dias.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-196/2003-038-12-40.5TRT - 12ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRASIL TELECOM S/A
ADVOGADO : DR. EDUARDO DE AZAMBUJA PAHIM
AGRAVADO : JOEL IRANI CARNIEL
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CÉSAR POLETTI
AGRAVADA : MASTEC BRASIL S/A

D E S P A C H O

Junte-se a petição de 46336/2005-8.

Providencie a Secretaria da eg. Segunda Turma as anotações referentes aos patronos da Reclamada.

Intime-se o síndico da massa falida, MANUEL ANTÔNIO ÂNGULO LOPES, no endereço indicado na referida petição, a fim de que regularize, no prazo de 10 dias, a representação processual.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 09 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-813/2003-121-17-40.1TRT - 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOÃO CARLOS PAIVA
ADVOGADA : DRA. ANCELMA DA PENHA BERNARDOS
AGRAVADA : ARACRUZ CELUSOSE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

D E S P A C H O

I - Determino à Secretaria da eg. 2ª Turma que providencie a renumeração das folhas dos autos, a partir da fl. 50.

II - Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 02-06) interposto contra o r. despacho de fls. 47-49, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, com fulcro nas alíneas "a" e "c" do art. 896 da CLT.

Contraminuta foi apresentada às fls. 56-61. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 50) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 13). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravo de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos cópias da certidão de publicação do Acórdão Regional e da Petição do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peça essencial à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-891/1999-027-04-40.0TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ INÁCIO FAY DE AZAMBUJA
AGRAVADO : MARINO LUIZ ADAMS
ADVOGADO : DR. EMILSON CÉSAR COLETO FERNANDES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-7), interposto contra despacho, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 49-51 e 52-54, respectivamente. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso não merece prosperar por irregularidade de representação. Ressalte-se que o Apelo vem assinado por dois subscritores, sendo que o primeiro não tem procuração; e o segundo, substabelecido à fl. 34, não tem poderes nos autos para representar o Reclamado pela falta de procuração do substabelecido, cuja inexistência do instrumento de mandato torna inválido o substabelecimento por ele firmado, segundo decisões dominantes neste Tribunal Superior (E-RR 6558/92.4, DJU 22.9.95 e ED-RO-AR 126.862/94-0, DJU 29.3.90), entre outras.

O atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 4.7.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Frise-se que, no caso em tela, não foi configurada a hipótese de mandato tácito.

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois a colenda SBID-1 desta Corte firmou entendimento, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais 149 e 311, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Ademais, o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação do Apelo, tais como, a cópia do despacho denegatório do Recurso de Revista, a do acórdão regional proferido em Agravo de Petição, bem como as respectivas certidões de publicação dessas duas peças, e a própria petição do Recurso de Revista, sem as quais torna-se inviável o conhecimento do Apelo em questão.

O Agravo de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Convém salientar que é dever da parte interessada velar pela completa formação do seu Apelo, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST, e sua inércia constitui a manifesta inadmissibilidade do Recurso.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-895/2003-003-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
ADVOGADO : DR. FREDERICO AZAMBUJA LACERDA
AGRAVADO : LUIZ CARLOS DE BONA
ADVOGADA : DRA. DULCE REGINA HENTGES

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento, fls. 2-7, interposto contra o r. despacho de fl. 115, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamado, ao fundamento de que há irregularidade de representação, pois os subscritores do Recurso, Frederico Azambuja Lacerda e Arlene da Silva Zambenedetti, não estavam habilitados à representação do Recorrente. A signatária, Ana Lúcia de Oliveira, não dispunha de mandato nos autos, e nem fora configurada a hipótese de mandato tácito de que trata a Súmula 164/TST.

Contraminuta e contra-razões não foram apresentadas. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 116). No entanto, não merece prosperar, por irregularidade de representação, pois o subscritor do Apelo não está habilitado nos autos para representar o Reclamado.

In casu, o Agravante, em que pese ter efetuado o traslado de sua procuração, fls. 16-17, dela não consta o nome da advogada substabelecida, que outorga poderes para o substabelecido se manifestar nos autos, fl. 18. Assim, configurada está a irregularidade de sua representação.

Ressalte-se, por fim, que no caso em tela, conforme a jurisprudência pacificada desta Corte, não foi configurada a hipótese de mandato tácito ao subscritor do Agravo de Instrumento, conforme se extrai da Ata de Audiência inaugural, fl. 14, destes autos.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 4.7.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois a colenda SBID-1 desta Corte firmou entendimento, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais 149 e 311, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC, em instância recursal.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 10 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES

Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1034/2002-025-01-40.7TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : CARMINDO MARTINS SARAIVA PARDÃO
ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
AGRAVADA : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL
ADVOGADO : DR. MARCO ANTÔNIO GONÇALVES REBELLO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravo de Instrumento (fls. 2-8), interposto contra o r. despacho de fl. 60, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, ao fundamento de que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não se verificou afronta direta à Constituição Federal nem contrariedade à Súmula de jurisprudência desta Corte, consoante disposições contidas no art. 896, § 6º, da CLT.



Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 64-67 e 76-85, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso está subscrito por advogado habilitado nos autos, conforme se verifica às fls. 13-14. Contudo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois o Agravante deixou de trasladar peças essenciais para a formação deste, consoante o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravamento de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, o Agravante não trouxe aos autos a cópia da certidão de publicação do acórdão regional proferido em Recurso Ordinário e nem a da publicação do despacho denegatório do Recurso de Revista, o que inviabiliza, de plano, a aferição da tempestividade deste Recurso, bem como a do Agravamento de Instrumento.

Como já mencionado, o Agravamento de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravamento de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1941/2003-060-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.
ADVOGADO : DR. ORLANDO DIONÍSIO AUGUSTO
AGRAVADA : MARGARIDA PEREIRA LACERDA LIMA
ADVOGADO : DR. RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravamento de Instrumento, fls. 2-7, interposto contra o r. despacho de fl. 57, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, ao fundamento de que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não foram preenchidos os requisitos previstos no art. 896, § 6º, da CLT, a fim de viabilizar a admissibilidade do Recurso.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 60-62 e 63-70, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 58). No entanto, não merece prosperar, por irregularidade de representação, pois o subscritor do Apelo não tem procuração nos autos para representar a Reclamada.

In casu, a Agravante, em que pese ter efetuado o traslado de uma procuração, fls. 23-25, dela não consta o nome do advogado que ora subscreve o Apelo. Ressalte-se que, no caso em tela, consoante a jurisprudência pacificada desta Corte, não foi configurada a hipótese de mandato tácito, conforme se extrai do termo de audiência inicial, constante à fl. 17.

Frise-se que o atual entendimento desta Corte, cristalizado na Súmula 164, é no sentido de que "o não cumprimento das determinações dos §§ 1º e 2º do art. 5º da Lei nº 8.906, de 4.7.94, e do art. 37, parágrafo único, do Código de Processo Civil, importa o não-conhecimento de qualquer recurso, por inexistente, exceto na hipótese de mandato tácito".

Nem se argumente que seria o caso de se determinar a regularização, pois a colenda SBDI-1 desta Corte firmou entendimento, consubstanciado nas Orientações Jurisprudenciais 149 e 311 da SBDI-1, de ser inaplicável a hipótese dos artigos 13 e 37 do CPC em instância recursal.

Portanto, com base no art. 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao Agravamento de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2146/2003-462-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : BERCHOLINA DE OLIVEIRA VICENTE
ADVOGADA : DRA. ELIANA RENATA MANTOVANI NASCIMENTO
AGRAVADA : MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICO
ADVOGADO : DR. MARCELO COSTA MASCARO NASCIMENTO

D E S P A C H O

Trata-se de Agravamento de Instrumento (fls. 2-7) interposto contra o r. despacho de fl. 54, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamante, salientando que, em se tratando de procedimento sumaríssimo, não foram configuradas as hipóteses previstas no art. 896, § 6º, da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 57-59 e 61-66, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 2 e 55), está subscrito por advogado habilitado nos autos (procuração à fl. 13) e apresenta regularidade de traslado. No entanto, não reúne condições de admissibilidade.

Ressalte-se que as peças trasladadas para sua formação não foram autenticadas, desatendendo ao disposto no item IX da Instrução Normativa 16/99 do Tribunal Superior do Trabalho e no artigo 830 da CLT. Registre-se, ainda, inexistir nos autos certidão que ateste a autenticidade das peças.

Saliente-se, por fim, que, nos termos do item X da retrocitada Instrução Normativa, é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravamento de Instrumento.

Dessa forma, porquanto ausentes os pressupostos genéricos formais do recurso em tela, inegável reconhecer-se a sua manifesta inadmissibilidade.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravamento de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-2627/2003-026-02-40.2TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : CLAUDIONOR NONATO DE JESUS
ADVOGADA : DRA. TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA
AGRAVADA : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DRA. BIANCA REGINA CHIROSA HORIE

D E S P A C H O

Trata-se de Agravamento de Instrumento (fls. 2-11) interposto contra o r. despacho de fls. 195-196, que denegou seguimento ao Recurso de Revista do Reclamante, por não terem sido configuradas as hipóteses previstas no § 6º do artigo 896 da CLT.

Contraminuta e contra-razões foram apresentadas às fls. 199-202 e 203-211, respectivamente. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Agravamento está subscrito por advogado habilitado nos autos (fls. 4-22). No entanto, o Apelo, apesar de conter os demais pressupostos extrínsecos para seu conhecimento, encontra óbice intransponível no que se refere à ilegitimidade do carimbo do protocolo, fl. 180, do Recurso de Revista.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do seu Apelo, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

Dessa forma, constata-se que o Recurso de Revista trazido aos autos pelo Agravante é inservível, não sendo apto a satisfazer a apuração da sua tempestividade. A questão já restou pacificada no âmbito desta Corte, por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "O carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Ressalte-se que o Agravamento de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravamento, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravamento de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-13613/2002-900-16-00.3TRT - 16ª REGIÃO

AGRAVANTE : MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
ADVOGADO : DR. ANTÔNIO AUGUSTO SOUSA
AGRAVADA : MARIA DO SOCORRO SILVA SANTOS
ADVOGADO : DR. DARCI COSTA FRAZÃO

D E S P A C H O

In casu, debate-se a adequação da espécie ao procedimento previsto no art. 100, § 3º, da Carta Magna, que dispõe sobre a execução dos débitos de pequeno valor da Fazenda Pública.

Por meio da petição 71232/2003-5, juntada à fl. 148, o Executado notícia a publicação da Lei Municipal 479/03, que dispõe em seu artigo primeiro o seguinte, in verbis:

"Art. 1º - Para efeito do que dispõe o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias serão considerados de pequeno valor perante a Fazenda Municipal, observado o § 4º do art. 100 da Constituição Federal, os débitos ou obrigações consignados ou não em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferiores a dez salários-mínimos vigentes" (fl. 149).

Ocorre que, o valor da execução, em 25 de outubro de 2000, era de R\$ 1.584,98 (mil e quinhentos e oitenta e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme mandado de intimação de fl. 86.

Nessa circunstância, a pretensão recursal do Reclamado mostra-se suprimida pelo advento da norma municipal, porquanto a atualização do débito no período não poderia ultrapassar o limite aí estabelecido.

Assim, com base no art. 267, VI, do CPC, julgo extinto sem julgamento de mérito o processo, por ausência superveniente de interesse processual do Reclamado.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-26851/2002-900-02-00.5TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ALLIED SIGNAL AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO : DR. MARCELO PEREIRA GÔMARA
AGRAVADO : ONÓRIO BASSIN
ADVOGADA : DRª VANILDA DE FÁTIMA GONZAGA

D E S P A C H O

Trata-se de Agravamento de Instrumento (fls. 2/7) interposto contra o r. despacho de fl. 91, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que não restaram configuradas as apontadas violações, bem como que incide à hipótese a Súmula 296 desta Corte.

Contraminuta apresentada às fls. 94/96. Os autos não foram enviados ao douto Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, § 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Agravamento é tempestivo (fls. 2 e 92) e está subscrito por advogado habilitado nos autos (fl. 7). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, uma vez que a Agravante deixou de trasladar, a contento, peça essencial para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravamento de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

No caso em tela, constata-se que a cópia da petição do Recurso de Revista juntada aos autos não satisfaz a exigência do art. 897, § 5º, da CLT, na medida em que não permite a aferição da tempestividade do recurso, pois o carimbo do protocolo encontra-se completamente ilegível (fl. 83). A questão já restou pacificada no âmbito dessa Corte, por intermédio da OJ 285 da SBDI-1, segundo a qual "o carimbo do protocolo da petição recursal constitui elemento indispensável para aferição da tempestividade do apelo, razão pela qual deverá estar legível, pois um dado ilegível é o mesmo que a inexistência do dado".

Como já referido, o Agravamento de Instrumento deve ser instruído com todas as peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido o Agravamento, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Dessa forma, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravamento de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-733665/2001.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANERJ SEGUROS S/A
ADVOGADO : DR. LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO : CARLOS ELIEZER
ADVOGADO : DR. SÉRGIO DE ALMEIDA ARAÚJO

D E S P A C H O

Junte-se a petição 28528/2005-2.

Por meio da referida petição, o Agravante informa sua desistência do Agravamento de Instrumento.

A petição vem subscrita por procurador regularmente constituído nos autos.

Portanto, homologo o pedido de desistência, na forma do art. 501 do CPC, e determino a devolução dos autos à Vara do Trabalho de origem para as providências cabíveis. Providencie a Secretaria da egrégia 2ª Turma as devidas anotações nesta instância.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-31910/2002-902-02-40.4TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO : JONAS CAMILO BARBOSA
ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO DUARTE

D E S P A C H O

Trata-se de Agravamento de Instrumento (fls. 02/08) interposto contra o r. despacho de fl. 82, que denegou seguimento ao Recurso de Revista da Reclamada, sob o fundamento de que a matéria no caso em tela reveste-se de contornos fático-probatórios, encontrando óbice na Súmula 126 desta Corte.

Contra-razões e contraminuta foram apresentadas às fls. 94/102 e 85/93. Os autos não foram enviados ao d. Ministério Público do Trabalho, por força do art. 82, parágrafo 2º, II, do RITST. É o breve relatório.

O Recurso é tempestivo (fls. 02 e 83) e está subscrito por advogados habilitados nos autos (fls. 09/12). No entanto, o Apelo encontra óbice intransponível ao seu conhecimento, pois a Agravante deixou de autenticar as peças essenciais para a formação deste, conforme o disposto no artigo 897, § 5º, incisos I e II, c/c 830 da CLT.

Saliente-se que é dever da parte interessada velar pela completa formação do Agravamento de Instrumento, na forma do item X da Instrução Normativa 16/99 do c. TST.

In casu, a Agravante não trouxe aos autos as cópias autenticadas, do despacho agravado e sua respectiva certidão de publicação, da decisão originária, do acórdão proferido em Recurso Ordinário e sua respectiva certidão de publicação, sem a qual não se pode aferir a tempestividade do Recurso de Revista. Como já referido, o Agravamento de Instrumento deve ser instruído com todas as

peças necessárias ao imediato julgamento do Recurso de Revista, caso provido, segundo a redação do artigo 897, § 5º, da CLT, dada pela Lei 9.756/98.

Assim, inegável reconhecer-se a manifesta inadmissibilidade do Apelo, ante a ausência de autenticação das peças essenciais à sua formação.

Portanto, com base no artigo 557, caput, do CPC, nego seguimento ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-790/2002-012-03-00.7TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECOR- : LEONARDO ANTÔNIO LEAL
RIDO

ADVOGADA : DRA. ELIANA MESQUITA

AGRAVANTE E RECOR- : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RIDA

ADVOGADO : DR. LUCIANO PAIVA NOGUEIRA

AGRAVADO E RECOR- : INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFIS-
SIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE RODRIGUES PANTOJA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 42525/2005-1.

Por meio da referida petição, a Reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - informa sua desistência do Agravo de Instrumento e requer a baixa dos autos. Contudo, há nos autos também o Agravo de Instrumento do Reclamante e o Recurso de Revista da outra Reclamada.

Intimem-se a INFOCOOP SERVIÇOS - COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. e LEONARDO ANTÔNIO LEAL, para que se manifestem, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca do interesse no prosseguimento de seus recursos.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-17137/2002-900-02-00.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTES : BANCO ITAÚ S/A E OUTRA

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

AGRAVADO : LINO JUSTINO PIRES

ADVOGADO : DR. JOSÉ TÓRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Por meio da petição de fls. 605-607, os Reclamados interuseram recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 603, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 491-539, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformados, os Agravantes alegam que o Recurso de Revista foi protocolado perante o próprio eg. TRT originário e que o indeferimento liminar do recurso, sob a assertiva de intempestividade face à utilização do denominado protocolo integrado, implica vulneração dos artigos 896 da CLT, e 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV, da CF. Ao final, requerem o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão os Agravantes.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o juízo de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 603.

Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-A-RR-810648/2001.6TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FURLEBE NARCISO COSTA

ADVOGADOS : DRª ERYKA FARIAS DE NEGRI E OUTROS

AGRAVADA : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO -
CODESP

ADVOGADO : DR. SÉRGIO QUINTERO

D E S P A C H O

I - Preliminarmente, determino a retificação da numeração das folhas dos autos, à partir da fl. 198, bem como da certidão de publicação do despacho agravado.

II - Por meio da petição de fls. 233-246, o Reclamante interpôs recurso de Agravo, contra o r. despacho de fl. 197, que denegou seguimento ao Recurso de Revista de fls. 143-158, ao fundamento de que o Apelo foi protocolizado fora da sede do Tribunal Regional, razão pela qual encontraria óbice insuperável na Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST.

Inconformado, o Agravante alega que à época da interposição do Recurso de Revista, estavam em vigência Portarias que admitiam a utilização do Sistema de Protocolo Integrado para interposição de recursos destinados ao TST. Discorre ainda que o r. despacho violou o artigo 5º, incisos II, XXXV, LIV e LV, da CF. Ao final, requer o conhecimento e provimento do Agravo, para que o Recurso de Revista obstado prossiga regularmente.

Com razão o Agravante.

Na prolação do despacho agravado, adentrou-se em matéria estranha aos autos, singular e particularizada, alusiva aos Regionais, que não se enquadra nas regras gerais para aferição da tempestividade do Recurso, qual seja, a efetiva prova de irregularidade na utilização do Sistema de Protocolo Integrado.

A propósito, este Tribunal, desobrigando-se do encargo investigativo, incumbiu a parte do ônus da prova do fato excepcional. É a hipótese da OJ 161 da SBDI-1 desta Corte que trata da exigência da prova de feriado local para prorrogação do prazo recursal. Assim, por se tratar de questão estranha à esfera desta Corte, impõe-se reconhecer o equívoco do r. despacho.

Outrossim, entendo que o TRT não aludia à hipótese dos presentes autos, quando regulamentou o uso do Sistema de Protocolo Integrado, excepcionando petições dirigidas ao TST, bem como a interposição de recursos que deveriam ser apresentados nesta Corte, visto que a petição de apresentação do recurso é endereçada ao Tribunal de origem. Essa peça, inclusive, tem prevalência sobre as razões recursais, como sinaliza a OJ 120 da SBDI-1 do TST. Frise-se que, se diversa fosse a interpretação do Provimento do Regional, não haveria necessidade da adoção de nova redação, que expressamente faz referência aos processos de competência do TST e aos de competência originária do TRT.

Assim, considerando que o Agravo faculta o juízo de retratação e valendo-me do permissivo contido nos artigos 557, § 1º, do CPC e 244 do Regimento Interno do TST, reconsidero a decisão agravada, tornando sem efeito o despacho de fl. 197.

Portanto, determino a remessa dos autos à Secretaria da 2ª Turma, para que reautue o feito como RR - Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 06 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
MINISTRO-RELATOR

PROC. Nº TST-ED-AIRR-1636/1995-010-02-40.0

EMBARGANTE : OXFORT CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ LOPES ARAÚJO

EMBARGADO : PEDRO JOSÉ SOARES

ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ DE MOURA

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurado, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-8070/2002-900-02-00.9TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : SADIA S/A

ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

EMBARGADO : JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO : DR. FÁBIO CORTONA RANIERI

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-15557/2000-010-09-00.1TRT - 9ª REGIÃO

EMBARGANTE : BRASIL TELECOM S/A - TELEPAR

ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

EMBARGADO : LUIZ CARLOS XAVIER MACHADO

ADVOGADO : DR. NILTON CORREIA

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 09 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-39571/2002-900-02-00.7TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO SAFRA S/A

ADVOGADA : DRA. CRISTINA RODRIGUES GONTIJO

EMBARGADO : JOÃO CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. JOSÉ TORRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-58821/2002-900-02-00.8TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : IRMÃOS GUIMARÃES LTDA.

ADVOGADO : DR. UBIRAJARA W. LINS JÚNIOR

EMBARGADO : ANTÔNIO KLEBER NOGUEIRA CERQUEIRA

ADVOGADA : DRA. ANTONIETA MENGON

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias ao Embargado para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-72828/2003-900-02-00.3 TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : VANDERLEI SEVERINO SANTANA

ADVOGADO : DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL

EMBARGADA : BRINK'S - SEGURANÇA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO : DR. JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA

D E S P A C H O

Contra a r. decisão de fls. 208-209, que não conheceu do Recurso de Revista do Autor, tendo em vista a aplicação da Orientação Jurisprudencial 320 da SBDI-1 do TST, o Reclamante opõe Embargos Declaratórios às fls. 211-213, apontando omissão no julgamento.

Os Embargos de Declaração não alcançam o conhecimento, pois subscritos por advogados que não possuem procuração nos autos.

Observa-se dos instrumentos de mandato juntados aos autos (fls. 08, 43, 100, 103, 111), que não houve outorga de poderes aos subscritores dos Embargos Declaratórios.

Havendo vício na representação do Autor, os Embargos de Declaração não alcançam o conhecimento, pela aplicação do § 5º do artigo 896 da CLT.

Portanto, não conheço dos Embargos Declaratórios.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-608929/1999.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A - BANESPA

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

EMBARGANTE : BANESPA S/A - SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS

ADVOGADA : DRª ELIZABETH CRISTINE GAMBAROTTO

EMBARGADA : VERA FÁTIMA GOMES PAIVA

ADVOGADA : DRª SOLANGE MARIA SCIRANTOLA



D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142, da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-724645/2001.0TRT - 2ª REGIÃO

EMBARGANTE : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCURADORA : DRA. MARION SYLVIA DE LA ROCCA
EMBARGADO : OLINDA MONPEAN DA SILVA
ADVOGADO : DR. GILVAN GUERRA DE MELO

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-ED-RR-1341/2003-019-03-00.1 TRT - 3ª REGIÃO

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
EMBARGADA : TERESA ALBERTO DE MOURA
ADVOGADO : DR. JUAREZ DOS SANTOS REIS

D E S P A C H O

Em respeito ao direito à ampla defesa e ao contraditório, constitucionalmente assegurados, bem como em atenção à Orientação Jurisprudencial 142 da colenda SBDI-1, concedo o prazo de 5 (cinco) dias à Embargada para, querendo, impugnar os Embargos Declaratórios apresentados.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROC. Nº TST-RR-30237/1999-013-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADA : DRA. ÂNGELA SAMPAIO CHICOLET MOREIRA
RECORRENTE : DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.
ADVOGADO : DR. OTTO CARLOS POHL
RECORRIDA : CRISTINE GONÇALVES FERNANDES
ADVOGADO : DR. MANOEL FRANCISCO M. DE PAULA

D E S P A C H O

Junte-se a petição 42529/2005-0.

Por meio da referida petição, a Recorrente CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF - informa sua desistência do Recurso de Revista e requer a baixa dos autos. Contudo, há nos autos também o Recurso de Revista da outra Recorrente DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

Intime-se a DIGIDATA CONSULTORIA E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA. para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias acerca do interesse no prosseguimento de seu Recurso de Revista.

Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Brasília, 04 de maio de 2005.

JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
Ministro-Relator

PROCESSO Nº TST-ED-AC-153566/2005-000-00-00.0

EMBARGANTE : TELEMAR NORTE LESTE S/A
ADVOGADO : DR. ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DRA. DÉBORAH CABRAL SIQUEIRA DE SOUZA
EMBARGADO : PAULO DIAS DE SOUZA
ADVOGADO : DR. PAULO DIAS DE SOUZA

D E S P A C H O

Por meio do r. Despacho de fl. 209, foi indeferido o pedido liminar para que fosse concedido efeito suspensivo ao Recurso de Revista patronal.

Contra esse Despacho, a Reclamada apresentou Embargos de Declaração, com pedido de efeito modificativo, alegando omissão no julgado, fls. 214/216.

Entretanto, de acordo com o art. 247 do RI/TST, tal Recurso somente é cabível contra despacho monocrático de provimento ou denegação de recurso, previsto no art. 557 do CPC.

No caso, a decisão embargada é um Despacho monocrático que indeferiu pedido liminar, não podendo, portanto, ser atacado pela via eleita. Assim, por manifestamente incabível, denego seguimento ao Apelo.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-960/2003-003-13-00.9

RECORRENTE : LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADA : DRA. JULIANA OLIVEIRA DE LIMA ROCHA
RECORRIDOS : OTAVIANO FLORENTINO DE ASSIS E OUTROS
ADVOGADO : DR. ADELTON HILÁRIO

D E S P A C H O

Tendo o Recorrente concordado com a habilitação requerida pelos dependentes de José Antônio Almeida de Holanda e anunciado a intenção de celebrar acordo, concedo às partes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar a petição respectiva.

Ao fim de tal prazo, o processo terá o seu curso normal neste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROCESSO Nº TST-RR-51293/2002-900-07-00.9

RECORRENTE : PLÁCIDO CRUZ MACEDO
ADVOGADO : DR. FRANCISCO JOSÉ MAPURUNGA CALDAS
RECORRIDA : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB

ADVOGADA : DRª MARIA DE NAZARÉ GIRÃO A. DE PAULA

D E S P A C H O

Vistas à Recorrida, em 10 (dez) dias, para se manifestar sobre a Petição de fls. 128/131, interposta pelo Reclamante.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR e RR-772052/2001.4TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTE E RECORRIDO : ROGÉRIO JOSÉ BONRIDO
ADVOGADO : DR. JOSÉ LÚCIO GLOMB
AGRAVADO E RECORRIDO : BANCO ITAÚ S.A.
RENTE
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO

D E S P A C H O

Junte-se. Anote-se em termos.

Vista dos autos no prazo legal, oportunamente.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1400/2001-341-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO : DR. CARLOS ANDRÉ FONSECA DE SOUZA
AGRAVADO : VANDERSON REBEQUE DE SOUZA
ADVOGADA : DRA. LUCIANA GATO PLÁCIDO

D E S P A C H O

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologado a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-1674/2003-004-18-40.4 TRT - 18ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOANA DARCI ROSA DE SOUZA BRANDÃO
ADVOGADO : DR. VALDECY DIAS SOARES
AGRAVADO : BANCO BEG S.A.
ADVOGADA : DRA. JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

D E S P A C H O

Notícia a petição de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 16 de maio de 2005.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-2692/2001-001-05-40.3TRT - 5ª REGIÃO

AGRAVANTE : CONCRETA CONTROLE DE CONCRETO E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO : DR. SÉRGIO RICARDO OLIVEIRA
AGRAVADO : EDVALDO SANTOS DAS NEVES
ADVOGADO : DR. JOSÉ CLÁUDIO CRUZ VIEIRA

D E S P A C H O

Notícia o ofício de fls., composição entre as partes, para pôr fim à presente demanda. Trata-se de ato incompatível com o interesse recursal (parágrafo único do art. 503 do Código de Processo Civil).

Do exposto, cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao juízo de origem, para que aprecie a petição de fls., como entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 13 de maio de 2005.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-RR-11194/2001-001-09-00.5TRT - 9ª REGIÃO

RECORRENTE : BANCO BCN S.A.
ADVOGADO : DR. EVANDRO LUÍS PEZOTI
RECORRIDO : ALDO JOSÉ HEY
ADVOGADO : DR. MURILO RAMON

D E S P A C H O

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do recorrente.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art. 501 do Código de Processo Civil, homologado a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14085/2002-900-04-00.5TRT - 4ª REGIÃO

AGRAVANTE : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.
ADVOGADA : DRA. CLÁUDIA LIMA
AGRAVADO : ROSI DA SILVA MIGNOT
ADVOGADO : DR. DIRCEU JOSÉ SEBEN

D E S P A C H O

Notícia petição de fls., desistência de todos os recursos por parte do agravante.

Nos termos do inciso V do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal Superior e do art.

501 do Código de Processo Civil, homologado a desistência. Cumpridas as formalidades legais, retornem os autos ao juízo de origem, para as providências que entender de direito.

Publique-se.

Brasília, 11 de maio de 2005.

RENATO DE LACERDA PAIVA
Ministro Relator

PROC. Nº TST-AIRR-14306/2001-002-09-00.6TRT - 9ª REGIÃO

AGRAVANTES : FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO E OUTRO
ADVOGADO : DR. INDALÉCIO GOMES NETO
AGRAVADA : DOROTI REIMBOLD MAGALHÃES
ADVOGADO : DR. JOELCIO FLAVIANO NIELS

D E S P A C H O

Junte-se. Anote-se em termos.

Vista dos autos no prazo legal, oportunamente.

Publique-se.

Brasília, 18 de maio de 2005.

renato de lacerda paiva
Ministro Relator

SECRETARIA DA 3ª TURMA

ATA DA DÉCIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

Aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, realizou-se a Décima Terceira Sessão Ordinária da Terceira Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, encontrando-se presentes o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, o Sr. Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, o Sr. Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury e o Sr. Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares. Representou o Ministério Público a Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Maria Aparecida Gugel, sendo Secretária a Bacharela Maria Aldah Ilha de Oliveira. Foi lida e aprovada a Ata da Sessão anterior. Em seguida passou-se à ORDEM DO DIA.

Processo: AIRR - 225/1987-004-04-40.4 da 4ª. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): João José Pereira Moreira, Advogado: Dr. Evelise Carla do Nascimento, Agravado(s): Valdir Peixoto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 917/1987-012-01-40.3 da 1ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ernesto Paulo Gurgel de Oliveira, Advogado: Dr. Fernando Tristão Fernandes, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1610/1991-811-04-40.9 da 4ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Walter Leão Guimarães e Outro, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 590/1992-042-01-40.9 da 1ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Bemge S.A., Advogada: Dra. Ana Lúcia D'Arrochella Lima, Agravado(s): José Lourenço Neto e Outros, Advogado: Dr. Haroldo de Castro Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 822/1992-811-04-40.0 da 4ª. Região,** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Manuel Terêncio Alves Valente, Advo-

gado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1015/1992-811-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Daniella Barretto, Agravado(s): Gentil Luís Colvara Barros, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2048/1992-029-15-41.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogada: Dra. Lúcia Helena de Souza Ferreira, Agravado(s): Antônio Luís Gonçalves, Advogado: Dr. Francisco Cassiano Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2970/1992-002-14-40.8 da 14a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): União, Procuradora: Dra. Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): Maria José Nobre e Outros, Advogado: Dr. Alexandre Camargo, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 272/1993-741-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Cooperativa Regional Triticola Serrana Ltda. - CO-TRIJUI, Advogada: Dra. Fabiane Engrazia Bettio, Agravado(s): Altiva da Silva, Advogada: Dra. Cibele Franco Bonoto, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 792/1993-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marmoraria e Cantoria Blinder Ltda., Advogado: Dr. Roberto Machado Moreira, Agravado(s): Benedito Adolfo Filho e Outros, Advogado: Dr. Rubens Fernando Escalera, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1384/1993-521-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jaqueline dos Anjos, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Virgiani Andréa Kremer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1599/1993-044-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Tecnicorp Participações S.A., Advogada: Dra. Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s): Horácio Camilo Banchero, Advogada: Dra. Lúcia L. Meirelles Quintella, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 353/1995-761-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Braskem S.A., Advogada: Dra. Maria Carla Pereira Zago Saadi, Agravado(s): José Boaventura da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1206/1995-471-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de São Caetano do Sul, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Amoroso Hildebrand, Agravado(s): Antônio Correia da Silva e Outros, Advogada: Dra. Mariza dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52/1996-102-22-40.2 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Canto do Buriti, Advogado: Dr. Astrogildo Mendes de Assunção Filho, Agravado(s): Arlinda Lima da Conceição, Advogado: Dr. Valmir Victor da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 545/1996-066-15-00.7 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Volney Wagner Gomes, Advogada: Dra. Júlia Campoy Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/1996-303-04-40.3 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-810/1996-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Clinton da Rosa Wagner (Espólio de), Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810/1996-303-04-41.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR-810/1996-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogada: Dra. Carla Luciana dos Santos, Agravado(s): José Clinton da Rosa Wagner (Espólio de), Advogada: Dra. Ana Rita Nakada, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088/1996-003-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação Estadual do Bem Estar do Menor - FEBEM/SP, Advogada: Dra. Silvia Elaine Malagutti Leandro, Agravado(s): Ubiratan Evangelista Lucas de Sousa, Advogado: Dr. Claudinei Baltazar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1358/1996-056-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Rogério Carlos Bovolenta, Advogado: Dr. José Soares de Sousa, Agravado(s): Barefame Instalações Industriais Ltda., Advogado: Dr. Alfredo Camargo Penteado Neto, Agravado(s): Companhia Energética de São Paulo - CESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6765/1996-001-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Santa Cruz Cabralia - Comércio de Artigos Esportivos Ltda., Advogado: Dr. Rodrigo B. Curi, Agravado(s): Jefferson Rodrigues Scaquito, Advogado: Dr. Luiz Carlos Gonzaga, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bairy Gomes de Pinho Zanco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de

instrumento. **Processo: AIRR - 235/1997-654-09-41.2 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Agravado(s): Izidoro Woycikievic, Advogada: Dra. Zoraide Sant'Ana Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 502/1997-043-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Imbituba, Procurador: Dr. Acary Palma Filho, Agravado(s): Domingos José Pamato, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em contramínuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 545/1997-202-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Pricila de Moura Lozano, Agravado(s): João Luiz de Carvalho, Advogado: Dr. João da Penha das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 837/1997-094-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação), Advogada: Dra. Sônia de Sousa Couto, Agravado(s): Antônio Francisco Assis, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: após parecer oral da Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel, no sentido do conhecimento e não provimento do agravo. Por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 876/1997-011-06-40.3 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Fomento de Informática do Estado de Pernambuco - FISEPE, Advogado: Dr. André Gustavo Corrêa Azevedo, Agravado(s): José Arthur Latache Pimentel Júnior e Outros, Advogada: Dra. Solange Luiza Bezerra de Oliveira, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1566/1997-049-03-42.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União Federal (Sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A. - Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Agravado(s): João Geraldo da Silva, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2093/1997-048-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Arildo Pelegrini, Advogado: Dr. Gabriel Pelegrini, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Roseli Elisabete de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2680/1997-060-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Conselmon Construções Ltda., Advogado: Dr. Milton Francisco Tedesco, Agravado(s): Agostinho Pereira de Assis, Agravado(s): Massa Falida Columbus Empreendimentos Imobiliários Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3272/1997-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Elizabeth Ozanit Nunes, Advogado: Dr. Carlos Tadeu de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11223/1997-651-09-40.1 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Volvo do Brasil Veículos Ltda., Advogada: Dra. Luciane L. Bosquioli Bistafa, Agravado(s): Lauro Waldir Ferreira, Advogado: Dr. Olímpio Paulo Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69/1998-108-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Patrícia Alves de Paula, Advogado: Dr. Lécyr Marcelo Marques, Agravado(s): Estado de Minas Gerais, Procurador: Dr. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Sertac Serviços Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contramínuta. **Processo: AIRR - 100/1998-015-06-41.2 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Hermenegildo Pinheiro, Agravado(s): Darrell Francisco Marinho do Passo, Advogado: Dr. Evaldo Nogueira de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 255/1998-101-17-40.1 da 17a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Ereni Coco de Matos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dalapícola Sampaio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 666/1998-019-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Agravado(s): Antônio de Pádua Barbedo, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 773/1998-012-10-40.9 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): TV Globo Ltda., Advogada: Dra. Jaciara Valadares Gertrudes, Agravado(s): Marco Antônio Borges dos Santos, Advogado: Dr. Márcio Ferreira de Oliveira, Agravado(s): Rádio Globo Capital Ltda., Agravado(s): Ebal - Empresa de Conservação Ltda., Agravado(s): EBAL - Empresa de Segurança Ltda., Agravado(s): Adebaldo José de Queiroz, Agravado(s): Carlindo Esteves Soares Filho, Agravado(s): Centauro Transportes e Serviços Ltda., Agravado(s): Ipiranga Comércio e Serviços Ltda.,

Agravado(s): Paulo Roberto Boaventura, Agravado(s): Fox Segurança Privada Ltda., Agravado(s): Marcos Borges de Castro e Silva, Agravado(s): Gildásio Figueiredo Holanda, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, mas negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001/1998-026-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Anderson Fumagalli e Outra, Advogado: Dr. José Carlos Laranjeira, Agravado(s): Manoel Sílvia Oliveira, Advogada: Dra. Maria Catarina Schmitt, Agravado(s): Gauchacar Veículos e Peças Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Roberto de Fontoura Juchem, Agravado(s): Matheus Carlos Altair Bitencourt Franco Grillo, Agravado(s): D'Artagnan Lejambre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2008/1998-022-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Gustavo Iurk Filho, Advogado: Dr. Dermot Rodney de Freitas Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e, indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contramínuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 2444/1998-010-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2444/1998-6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Alonso Felleger, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2444/1998-010-02-41.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-2444/1998-3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alonso Felleger, Advogado: Dr. Anilo Armando Krumenauer, Agravado(s): Banco Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 26/1999-053-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): João Alberto Ghizzi, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 200/1999-403-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Clóvis Granzotto e Outra, Advogado: Dr. Romano Romani, Agravado(s): Magda Raquel Viana, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Agravado(s): Manufaturados Magnusteel Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 218/1999-031-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): José Carlos Rita, Advogado: Dr. Eduardo Alberto Bozzolan, Agravado(s): TVA Sistema de Televisão S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WY Tvativa Comercial e Técnica Ltda., Advogado: Dr. Sueli Sposeto Gonçalves, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 286/1999-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): João Francisco Penteado da Silva, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 363/1999-106-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Curuçá, Advogado: Dr. Mailton Marcelo Ferreira, Agravado(s): Maria Rosana Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 407/1999-043-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Belmonte, Agravado(s): José Aparecido da Costa, Advogado: Dr. Laura Maria de Jesus, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 414/1999-011-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procurador: Dr. Ricardo Seibel de Freitas Lima, Agravado(s): Nely Teixeira Marques, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 475/1999-053-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Distribuição, Advogada: Dra. Fabiana Pereira Carvalho, Agravado(s): Miguel Barros de Oliveira, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Lima da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contramínuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 1018/1999-025-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Dirceu Rodrigues Gonçalves, Advogada: Dra. Cleusa de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamante. **Processo: AIRR - 1572/1999-312-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio Benjamin Caldeira, Advogado: Dr. Miguel Tavares, Agravado(s): Parmalat Brasil S.A. Indústria de Alimentos,



Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1695/1999-445-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Carlos Fedozzi Costa, Advogado: Dr. Henrique Resende de Souza, Agravado(s): Paulista Containers Marítimos Ltda., Advogado: Dr. Eloá Maia Pereira Stroh, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2219/1999-093-09-40.7 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mário Tamara, Advogada: Dra. Andréa Bernabel Furlan, Agravado(s): Jacobino Custódio Leonardo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31408/1999-004-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Olívio Knapik, Advogado: Dr. Zeno Simm, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 45/2000-008-04-41.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo - FASE, Procuradora: Dra. Gabriela Daudt, Agravado(s): Plínio Alberto Aita, Advogado: Dr. Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294/2000-053-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Procurador: Dr. Mauro Guimarães, Agravado(s): Rosa Cavale Feliciano, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): Mel Comércio e Serviços Ltda, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 295/2000-242-01-00.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Maria José da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Pereira Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 412/2000-103-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Sebo Sol Ltda., Advogado: Dr. Luís Antônio de Abreu, Agravado(s): Roberto Batista, Advogado: Dr. Sílvio Ronaldo Baptista, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787/2000-342-05-00.7 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Agro Indústrias do Vale do São Francisco S.A. - AGROVALE, Advogado: Dr. Eloy Magalhães Holzgreffe, Agravado(s): Edmar Ferreira da Silva e Outros, Advogado: Dr. Everaldo Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1458/2000-003-05-00.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Pereira de Santana, Advogado: Dr. Antônio Martins Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1503/2000-611-05-00.6 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Jânio Humberto Ribeiro Guimarães, Advogado: Dr. José Nilton Borges Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1681/2000-010-05-40.6 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Edvaldo Américo dos Santos, Advogado: Dr. Abeilar dos Santos Soares, Agravado(s): ALS Construções Engenharia Ltda., Agravado(s): Linalva Sílvia Siqueira Costa, Agravado(s): Alex Sandro Santos da Silva, Agravado(s): Universidade do Estado da Bahia - UNEB, Procurador: Dr. Amalio Couto de Araújo Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834/2000-024-02-40.4 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1834/2000-7, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): Idevaldo Maitan, Advogado: Dr. Abdiel Reis Dourado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1834/2000-024-02-41.7 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1834/2000-4, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Idevaldo Maitan, Advogado: Dr. Abdiel Reis Dourado, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2203/2000-042-01-40.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogada: Dra. Carina de Souza Castro, Agravado(s): Márcio André dos Santos Dias, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Agravado(s): TV Manchete Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2259/2000-013-05-40.7 da 5a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Gillette do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Débora Bastos de Moraes Rego, Agravado(s): Antônio Fernando Soares Rocha, Advogado: Dr. Paulo Leonardo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2266/2000-315-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Claudete Borges da Silva Aquino, Advogado: Dr. Ronaldo Lima Vieira, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 2537/2000-383-02-40.8 da 2a. Região.** Re-

lator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Delta Engenharia Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Litz Maria Vasconcelos Santos de Mello, Agravado(s): Claudionor Ribeiro da Silva, Advogado: Dr. Pedro Corrêa Ramos, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Marisa Alves Dias Menezes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628699/2000.7 da 4a. Região.** corre junto com RR-628700/2000-9, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): Sebastião Betelvides Machado, Advogada: Dra. Fernanda Ballester Kraemer, Agravado(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 628721/2000.1 da 15a. Região.** corre junto com RR-628722/2000-5, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rogério Romanini Sant'Ana, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Agravado(s): Banco Excel Econômico S.A e Outro, Advogada: Dra. Mônica Corrêa Lamounier, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 694269/2000.7 da 10a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Adeny Fiozeze de Oliveira e Outros, Advogado: Dr. Rogério Luís Borges de Resende, Agravado(s): União, Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 696811/2000.0 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Emílio Genoese, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Agravado(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698184/2000.8 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ana Maria Manzatto e Outros, Advogado: Dr. Zélio Maia da Rocha, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 698228/2000.0 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Florestas Rio Doce S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): José Alcides Pereria de Andrade, Advogado: Dr. José Edivaldo Lacerda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 701615/2000.5 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Roberto Alves, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Agravado(s): Serrana S.A., Advogada: Dra. Nilce Maria Plastina Cestaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 707874/2000.8 da 1a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): João Henrique Loiola do Nascimento, Advogado: Dr. Edegar Bernardes, Agravado(s): Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Rodrigo Estrella Roldan dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 719861/2000.2 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogada: Dra. Cláudia Sette Amaral Marafon, Agravado(s): Ronaldo Gomes, Advogado: Dr. Denyr Martins de Carvalho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso ocorrerá na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 720513/2000.0 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antenor Vieira Beck, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Cláudio Jerônimo Carvalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 34/2001-254-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Donizete de Freitas, Advogada: Dra. Maisa Reis Barboza, Agravado(s): Dannyfatur Transporte e Turismo Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: AIRR - 72/2001-060-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Gerson Alves de Godoy, Advogado: Dr. Domingos Reinaldo Tacco, Agravado(s): Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Amparo - S.A.E, Advogado: Dr. Sérgio Rubens de Araújo Vasconcelos, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 79/2001-332-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Joel Serafim Godinho, Advogado: Dr. Romeu Guarnieri, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166/2001-072-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): Gino Marchi, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 242/2001-112-15-00.9 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Aparecida Santana, Advogado: Dr. Rodrigo Eugênio Zanirato, Agravado(s): Município de Carmo do Cajuru, Advogado: Dr. Ricardo da Silva Sobrinho, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito,

negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 484/2001-003-13-41.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): S.A. de Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Juraci Dantas de Souza, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/2001-251-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Vonpar Refrescos S.A., Advogado: Dr. José Pedro Pedrassani, Agravado(s): Zito de Mello, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 598/2001-771-04-40.3 da 4a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sildo Siltmar Messer, Advogado: Dr. Jerson Eusébio Zanchettin, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 848/2001-037-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): TV Ômega Ltda., Advogado: Dr. Anna Paula Siqueira e Dias, Agravado(s): Marcelo Rodrigues Olivella, Advogado: Dr. Haroldo Edem da Costa Spinula, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 870/2001-062-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Advogado: Dr. Elton Enéas Gonçalves, Agravado(s): Lilian de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Maia B. Crivelaro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1125/2001-004-05-00.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Juarez Teixeira, Advogado: Dr. Humberto de Figueiredo Machado, Agravado(s): Jorge Teixeira de Almeida, Advogado: Dr. Sérgio Novais Dias, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar provimento. **Processo: AIRR - 1125/2001-023-02-40.3 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transportadora Casa Verde Ltda., Advogada: Dra. Juliana Di Giacommo de Lima, Agravado(s): Fernando Melo de Menezes, Advogada: Dra. Desirée de Georgan Vieira Roxo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. **Processo: AIRR - 1182/2001-008-05-40.3 da 5a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Clínica Ortopédica e Traumatológica S.A. - COT, Advogado: Dr. Sílvio Avelino Pires Britto, Agravado(s): Selma Santos Lacerda, Advogado: Dr. Luiz Caminha de Castro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1184/2001-038-15-40.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): RBR Veículos Ltda., Advogado: Dr. Daniel Gianni, Agravado(s): José Aparecido Passalongo, Advogado: Dr. Jurandir Domingues, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1481/2001-053-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fly Fashion Comércio de Roupas Ltda., Advogado: Dr. Elmo Portella, Agravado(s): Marcelo José Fernandes Lopes, Advogado: Dr. Gilberto Baptista da Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1555/2001-008-15-40.1 da 15a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Consórcio do Shopping Center Iguatemi São Carlos, Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Agravado(s): Márcio Franco Neo, Advogado: Dr. Paulo Emmanuel Luna dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1557/2001-006-06-40.7 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Real Previdência e Seguros S.A., Advogada: Dra. Christiane de Souza Silva, Agravado(s): Genivaldo da Silva Soares, Advogado: Dr. Ionilda Sião e Silva, Agravado(s): Caledônia Serviços Técnicos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1644/2001-066-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria de Fátima Farias T. Sukeda, Agravado(s): Ângela Maria Casarim da Silva, Advogado: Dr. Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): Medcorp - Cooperativa de Profissionais da Saúde, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1646/2001-381-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Lúcia Helena de Souza, Advogado: Dr. Alessandro Epifani, Agravado(s): Município de Osasco, Procuradora: Dra. Marli Soares de Freitas Basílio, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2001-302-02-40.8 da 2a. Região.** corre junto com AIRR-1660/2001-0, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Adelson Silveira dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Ricardo Grünwald, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1660/2001-302-02-41.0 da 2a. Região.** corre junto com AIRR - 1660/2001-8, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Performance Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogado: Dr. Lucas Pereira de Mello, Agravado(s): Adelson Silveira dos Santos, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Agravado(s): DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1677/2001-002-08-00.3 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Paranaense de Refrigeração - Compar, Advogada: Dra. Christianne Ribeiro Eliasquevic, Agravado(s): Ruy Alves de Freitas, Advogado: Dr. Fernando V. Moreira de Castro Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1743/2001-061-01-40.5 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Elizabete Nascimento Marques, Advogado: Dr. Luiz Tavares Corrêa Meyer, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Vianna Cardoso, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1809/2001-461-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): Manoel Francisco da Trindade, Advogada: Dra. Alessandra Lika Katsai, Agravado(s): Massa Falida de Sociedade Técnica de Engenharia Cimontre Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1856/2001-061-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): Reinaldo Castilhos, Advogado: Dr. Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1902/2001-660-09-00.6 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Mercantil de São Paulo S.A., Advogada: Dra. Leila Cristina Rojas Gavilan Vera, Agravado(s): Rafael José Honnesko, Advogado: Dr. Agenir Braz Dalla Vecchia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1925/2001-465-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Hospital e Maternidade Príncipe Humberto S.A., Advogado: Dr. Márcio Charcon Dainesi, Agravado(s): Odete Rodrigues Fortunato, Advogado: Dr. Januário Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2173/2001-461-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): White Cap do Brasil Ltda., Advogado: Dr. João Roberto de Guzzi Romano, Agravado(s): Nelson Almendo Pagano, Advogado: Dr. José Vitor Fernandes, Agravado(s): Remaprint Embalagens Ltda., Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 2209/2001-004-02-40.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Rodrigues de Freitas, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Agravado(s): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São Paulo, Advogada: Dra. Maria do Socorro Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2273/2001-611-05-40.8 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Vitória da Conquista, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Agravado(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Leon Angelo Mattei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2277/2001-025-02-40.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Calçados Clovis, Advogado: Dr. Luiz Salem Varella, Agravado(s): Marcelo Rosa Pinto, Advogado: Dr. Antônio Gilberto Pereira Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2483/2001-069-09-40.2 da 9a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Martins Comércio e Serviços de Distribuição S.A., Advogado: Dr. Nelson Antônio Gomes Júnior, Agravado(s): Mauro Cipriano da Silva, Advogado: Dr. Otávio Gutkoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2627/2001-024-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Newton Roberto Teixeira de Castro, Agravado(s): Sebastião Alves Calazario e Outros, Advogado: Dr. Gilmar Pavesi, Decisão: unanimemente, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2985/2001-024-09-00.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Giselle Cãos Tatim, Advogado: Dr. José Adriano Malaquias, Agravado(s): Município de Ponta Grossa, Procurador: Dr. Osíreis Geraldo Kapp, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 4442/2001-015-09-41.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): Rubens Costa Leandrini, Advogado: Dr. Alido Lorenzatto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5977/2001-012-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Pinhais, Advogada: Dra. Cláudia Tavares Cordeiro, Agravado(s): Bergeson Clayton Lisboa, Advogada: Dra. Romilda Ramos Marinelli Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21852/2001-011-09-40.9 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Massa Falida de Disapel Eletrodômicos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Carlos Roberto Claro, Agravado(s): Paulo Barcelar, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22261/2001-006-09-40.3 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Maurício Gomes da Silva, Agravado(s): Abelardo de Oliveira Maciel, Advogado: Dr. Nemo Francisco Spanó Vidal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 10/2002-075-02-40.1 da 2a. Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Heleno Henrique, Advogado: Dr. Aparecido Garcia Puertas, Agravado(s): Intermed Equipamento Médico Hospitalar Ltda., Advogado: Dr. Viviane Vergamini Terni, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 84/2002-035-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Flávio José Santos Alves, Advogado: Dr. Renato Goldstein, Agravado(s): Bradesco Previdência e Seguros S.A., Advogado: Dr. Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 87/2002-030-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Atento Brasil S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): Vera Regina Schilling, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 110/2002-014-01-40.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Thiago Linhares Paim Costa, Agravado(s): Ana Maria de Paulos e Outros, Advogada: Dra. Simone Vieira Pina Vianna, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 112/2002-305-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco Bradesco S.A., Advogada: Dra. Rosângela de Souza Ozório, Agravado(s): Eliane de Fátima Buttenbender, Advogado: Dr. Luís Antônio Zanin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 157/2002-071-09-40.8 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Santina Izabel Magalhães, Advogado: Dr. Cláudio Antônio Ribeiro, Agravado(s): Instituto de Saúde do Paraná - ISEPR, Advogado: Dr. Paulo Yves Temporal, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2002-512-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Tramontina S.A. Cutelaria, Advogado: Dr. Tiago Silveira de Almeida, Agravado(s): André Luiz Duarte Kerber, Advogada: Dra. Janete Clair Mezzomo Zonatto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294/2002-004-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Fernando Lemos Oliveira, Advogado: Dr. Luís Fernando Cassou Barbosa, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Gilberto Silva de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294/2002-012-15-40.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaíad, Agravado(s): Sueli Aparecida Rando dos Santos, Agravado(s): Massa Falida de Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 345/2002-036-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. Ademelo da Silva Emerenciano, Agravado(s): João Marques de Moura, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 365/2002-019-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): Carlos Henrique Correa Balduino, Advogado: Dr. Evandro Mauro Ramos, Agravado(s): Retebrás - Redes e Telecomunicações Ltda., Advogada: Dra. Mônica Canellas Rossi Becker, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 487/2002-561-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Genival Carvalho, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 506/2002-009-18-00.8 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Waldir de Andrade Braga, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 601/2002-018-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Porto Alegre, Procurador: Dr. Rogério Scotti do Canto, Agravado(s): Aiub Morem Peixoto, Advogado: Dr. Paulo Cezar Canabarro Umpierre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 607/2002-402-04-40.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fotografa Zeyana Ltda., Advogado: Dr. Enio Baltazar da Silva, Agravado(s): Isabel da Silva Leal, Advogada: Dra. Neiva Rosélia Seefeldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 650/2002-002-13-40.1 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Leonardo José Rolim Guimarães, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 680/2002-016-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Empresa São Paulo Ltda., Advogado: Dr. Marcos Valério Protá de Alencar Bezerra, Agravado(s): João José dos Santos, Advogada: Dra. Juma Luiz Pereira Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 681/2002-271-06-40.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Agroarte - Empresa Agrí-

cola Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Hilton José da Silva, Agravado(s): Laércio Belo do Nascimento, Advogado: Dr. Kléber César Rodrigues Guedes, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 784/2002-032-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cleber Medeiros Carvalho, Advogado: Dr. Luiz Nelson José Vieira, Agravado(s): FERROBAN - Ferrovias Bandeirantes S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 808/2002-003-03-00.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Heleno Nunes Cordeiro, Advogada: Dra. Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 811/2002-445-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Agravado(s): Manoel Batista de Jesus Filho, Advogada: Dra. Yasmin Azevedo Akauí Paschoal, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 833/2002-131-05-40.4 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Oxiten Nordeste S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Antônio Carlos Menezes Rodrigues, Agravado(s): José Roque dos Santos, Advogado: Dr. José Domingos Requião Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 840/2002-021-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogada: Dra. Maria Luíza Souza Nunes Leal, Agravado(s): Maria Castrogiovanni, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 845/2002-014-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): José Dário Brito dos Santos, Advogado: Dr. Ernandes de Andrade Santos, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Tomaz Marchi Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 949/2002-061-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA e Outros, Advogado: Dr. Ricardo Gelly de Castro e Silva, Agravado(s): Enzo Forcelini Neto, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 959/2002-069-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jucilene Alves Batista, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pacheco, Agravado(s): Work Assessoria e Desenvolvimento de Sistemas Comerciais Ltda., Advogado: Dr. Walter Rodrigo da Silva, Agravado(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais das Áreas de Atendimento Vendas e Televendas - Qualycooper, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 969/2002-052-02-40.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELESP, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Edith Blumen Del Bel, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 981/2002-025-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Mário Luiz Corrêa Pereira, Advogado: Dr. Jorge Roberto Meissner Silveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A., Advogado: Dr. Jorge Alberto Carricone Vignoli, Agravado(s): IECSA - GTA Telecomunicações Ltda., Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1021/2002-037-02-40.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Gilson Gabriel dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Leme Gonçalves Filho, Agravado(s): Indústria e Comércio de Móveis Guarãú Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1062/2002-025-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): ITABA - Indústria de Tabaco Brasileira Ltda., Advogado: Dr. Talita Molina Zanini, Agravado(s): José Roberto Martellotta, Advogada: Dra. Maria Cristina Simões Ferreira, Agravado(s): Riello Comercial Ltda., Advogado: Dr. Arnaldo Leone Ramos Júnior, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1070/2002-005-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sandro de Lima Oliveira, Advogado: Dr. Marcus José Maia Padilha, Agravado(s): Multicontas Cobranças Recebimentos e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Benjamin de Souza Fonseca Sobrinho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1080/2002-012-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, Advogado: Dr. José Renato Costa Ricciardi, Agravado(s): José Carlos Lisboa, Advogado: Dr. Celso Ferrazze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1081/2002-067-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sway Informática e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Márcio Tartarini, Agravado(s): Amanda Santiago Paolillo, Advogada: Dra. Maria do Carmo Bitetti Rady de Almeida, Agravado(s): Coopemp Cooperativa de Trabalho de Infra Estrutura Empresarial, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1098/2002-006-13-40.4 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advo-



gada: Dra. Luciana Pedrosa Cirne, Agravado(s): Rivaldo Felisberto de Sousa, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1104/2002-021-03-00.6 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Helvécio Teófilo Pinto e Outros, Advogada: Dra. Giane Severina dos Reis de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1122/2002-031-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Orlando Pereira da Silva, Advogado: Dr. Francis Willer Rocha e Rezende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1179/2002-003-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): União Brasileira de Educação e Cultura - UBEC, Advogado: Dr. Paulo Roberto de Castro, Agravado(s): Waldemar Cláudio de Carvalho, Advogada: Dra. Isis Maria Borges de Resende, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1274/2002-001-22-40.7 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): João Batista da Silva, Advogado: Dr. Zacarias Barbosa da Silva, Agravado(s): Condomínio do Edifício Villa D'Itália, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1363/2002-078-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confiteiras, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemelhados de São Paulo e Região, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): Lanchonete e Choperia Florianino Ltda., Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1524/2002-029-01-40.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): Francisco Júnior de Souza Silva, Advogado: Dr. Júlio César Pinheiro, Agravado(s): Link Engenharia Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1558/2002-016-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Antônio César Cruz de Almeida, Advogado: Dr. Rogério Ataíde Caldas Pinto, Agravado(s): Laramed - Distribuidora de Produtos Farmacêuticos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 1611/2002-033-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Barban & Vicentini Ltda., Advogada: Dra. Kátia Giosa Venegas, Agravado(s): Nilton Alves de Araújo, Advogada: Dra. Jussara Soares Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1711/2002-007-03-40.4 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Kelly Níbia de Souza Oliveira, Advogado: Dr. Rômulo Garcez Vidigal, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805/2002-012-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Piracicaba, Advogado: Dr. José Roberto Gaíad, Agravado(s): Rosalvo Alves da Silva, Agravado(s): Piracicaba Conservação Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1853/2002-401-04-40.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rosalina Cappelaro Andreatza, Advogado: Dr. Ricardo Ceratti Manfro, Agravado(s): Fundação Universidade de Caxias do Sul - Hospital Geral, Advogado: Dr. Luiz Antônio Marcon, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1914/2002-921-21-40.2 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. Leonardo Gurgel de Faria Diniz, Agravado(s): Cícera Inácia de Jesus da Silva, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2078/2002-021-05-40.7 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cooperativa de Trabalho de Profissionais de Informática Ltda., Advogado: Dr. Christiani Netto Viggiano, Agravado(s): Márcia Cláudia Pereira Gonzaga, Advogado: Dr. Antônio Carlos Oliveira, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogado: Dr. Igor Coelho Ferreira de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2213/2002-035-12-00.4 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Auto Peças Gêmeos Ltda., Advogado: Dr. Valfriso Lehmkühl, Agravado(s): Januário Marloch, Advogado: Dr. Leandro Maurício Saugo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2237/2002-014-05-40.5 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Lino de Andrade Neto, Agravado(s): José Eduardo Oliveira Mota, Advogada: Dra. Érica Marinho Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2481/2002-063-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Agravado(s): Lauro Contardi, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2675/2002-007-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ivone Ambrósio Botole, Advogada: Dra. Fernanda Rueda Vega Patin, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - TELES P, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3655/2002-921-21-40.4 da 21a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Alberto Teixeira Cruz, Advogada: Dra. Marisa Rodrigues de Almeida Duarte, Agravado(s): Urbana - Cia. de Serviços Urbanos de Natal, Advogado: Dr. Reginaldo Medeiros Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4797/2002-019-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Duílio Osíde Costa, Advogado: Dr. Leonardo Kayukawa, Agravado(s): Condomínio Residencial Tietê, Advogada: Dra. Maria Dirce Triana, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9645/2002-02-40.8 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hospital do Servidor Público Municipal, Advogada: Dra. Maria Amélia Campolim de Almeida, Agravado(s): Maria Vieira Fontalva Cordeiro e Outros, Advogado: Dr. Gustavo Dabul e Silva, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9779/2002-906-06-00.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco de Pernambuco S.A. - BANDEPE, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): Amaro Luiz do Nascimento, Advogado: Dr. Vancrílio Marques Tôres, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10139/2002-906-06-00.0 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas, Advogado: Dr. Carlo Rêgo Monteiro, Agravado(s): Edelson Monteiro Leão, Advogado: Dr. Severino José da Cunha, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10411/2002-001-20-40.5 da 20a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Calçados Azaléia S.A., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Agravado(s): Maria José dos Santos, Advogada: Dra. Márcia Cristina F. dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11707/2002-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Cummins Brasil Ltda., Advogado: Dr. Antônio Moreno, Agravado(s): Heraldô Gomes da Silva, Advogada: Dra. Tânia Elisa Munhoz Romão, Decisão: à unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12837/2002-010-09-40.4 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Siemens Ltda., Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Agravado(s): Custódio Avelino de Souza, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15556/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Wanderley Trujillo, Advogado: Dr. José Tôres das Neves, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 16664/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Líder Táxi Aéreo S.A., Advogada: Dra. Daniela Maria Brehm Faria Ravagnani, Agravado(s): Waldir René Guirico, Advogado: Dr. Mauro R. Orcioli Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 18950/2002-011-09-40.0 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): URBS - Urbanização de Curitiba S.A., Advogado: Dr. Sidney Martins, Agravado(s): Luciane Daemme Ruthes, Advogada: Dra. Márcia Dias Rubineck, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29129/2002-902-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Osasco, Procurador: Dr. Aylton César Grizi Oliva, Agravado(s): Maria Nilza Mendes, Advogado: Dr. Juliana Fernandes Fainé Gomes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30626/2002-902-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): União, Procurador: Dr. Eduardo de Almeida Ferrari, Agravado(s): Cícero Antônio dos Santos, Advogado: Dr. Estanislau Romeiro Pereira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41664/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Vulcan Material Plástico S.A., Advogado: Dr. Michel Olivier Giraudeau, Agravado(s): Eraldo Gomes da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50520/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Bayer S.A., Advogado: Dr. Maurício Martins Fonseca Reis, Agravado(s): Ruben Gomes da Silva, Advogado: Dr. Rubens Leite da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 66144/2002-900-03-00.6 da 3a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Gualter de Paula, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 67425/2002-900-04-00.0 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ele-gê Alimentos S.A., Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Paulo César Sommitz, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão:

unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 68481/2002-900-07-00.6 da 7a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Fortaleza, Procurador: Dr. Moacyr Nycton Martins, Agravado(s): Regina Célia Maciel da Silva, Advogado: Dr. José Maria Rocha Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70077/2002-900-12-00.5 da 12a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): Valmiris Madeira Goulart, Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s): Warming Agro Industrial Ltda., Advogado: Dr. Rud Gonçalves dos Santos e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72368/2002-900-01-00.8 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José da Cruz Queiroz, Advogado: Dr. Rosário Antônio Senger Corato, Agravado(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - FLUMITRENS, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 72620/2002-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Colégio Princesa Isabel Redentora, Advogado: Dr. Pablo Antunes da Silveira, Agravado(s): Sylvania Barbot, Advogado: Dr. Ricardo Bellingrodt Marques Coelho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24/2003-021-04-40.3 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Antônio Pereira de Mesquita, Advogado: Dr. Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 50/2003-013-04-40.7 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Eli Valter Fonseca de Oliveira, Agravado(s): Nely Terezinha Fagundes da Silva, Advogado: Dr. Wanda Elisabeth Dupke, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 106/2003-064-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sonae Distribuição Brasil S.A., Advogado: Dr. Márcia Sanz Burmann, Agravado(s): Vitorino Silva Pereira, Advogado: Dr. Suzel Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 117/2003-032-15-40.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Luís Prudêncio Balderama, Advogado: Dr. Rosemeire Pereira Lopes, Agravado(s): Lamy Química, Advogado: Dr. Nelson Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127/2003-059-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Canrobert da Costa Mafra, Advogado: Dr. Wilson Brasil Costa, Agravado(s): Construtel Projotos e Construções Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170/2003-109-03-40.9 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Fernando José Ferreira Pacheco, Advogada: Dra. Tatiana Oliveira Corrêa, Agravado(s): José Ricardo Moreira, Advogada: Dra. Cláudia Pimentel Soares de Souza Lima, Agravado(s): Casa Branca Serviços Gerais Ltda., Agravado(s): Horlando Joré Ferreira Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 183/2003-088-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): José Milton Silvério, Advogado: Dr. José Antônio Ribeiro de Carvalho, Agravado(s): Multipax - Cooperativa Nacional Multidisciplinar de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Neves, Agravado(s): Apolo Mecânica e Estruturas Ltda., Advogado: Dr. Jairo A. Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227/2003-059-19-40.0 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Município de Porto Real do Colégio, Advogado: Dr. Gleyson Jorge Holanda Ribeiro, Agravado(s): Adriana de Oliveira Silva, Advogado: Dr. Tércio Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 264/2003-203-08-40.0 da 8a. Região.** Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jari Celulose S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Jósias do Rosário Costa Pereira, Advogado: Dr. Sérgio Augusto de Souza Lélis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 278/2003-043-02-40.0 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jurubatech Tecnologia Automotiva Ltda., Advogado: Dr. Octávio Bueno Magano, Agravado(s): Juventino Alves de Assis e Outros, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 300/2003-051-24-40.6 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. José Izauri de Macedo, Agravado(s): Carlos Aparecido Gomes da Silva, Advogada: Dra. Sueli Belão Portillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de condenação por

litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 331/2003-076-15-40.2 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-331/2003-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Aparecido Caldeira de Oliveira, Advogada: Dra. Maria Aparecida Faragó Magrini, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 15ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Capitão Shoes Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Olintho Santos Novais, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 331/2003-076-15-41.5 da 15a. Região**, corre junto com AIRR-331/2003-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ministério Público do Trabalho da 5ª Região, Procurador: Dr. Eduardo Garcia de Queiroz, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Aparecido Caldeira de Oliveira, Agravado(s): Capitão Shoes Calçados Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Olintho Santos Novais, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 373/2003-078-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Márcio Fontes Souza, Agravado(s): Bar e Lanches Primos Ltda., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 430/2003-050-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): FUNDEC - Fundação Dracênense de Educação e Cultura, Advogado: Dr. Reinaldo Sussumu Miyai, Agravado(s): Everaldo Canôa, Advogado: Dr. Milton Cangussu de Lima, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 443/2003-026-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogada: Dra. Sueli Aparecida Curioni do Carmo, Agravado(s): Marina Wollinger Niemies, Advogado: Dr. Valdir Gehlen, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 465/2003-261-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Pólo Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Thomas Steppe, Agravado(s): Luiz Gustavo Havemann, Advogada: Dra. Maristela Sant'Anna, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 468/2003-003-22-40.9 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Maria Elisa Oliveira Ramos, Advogado: Dr. Eurípedes de Andrade Pereira, Agravado(s): Francisca Martins Lopes, Advogado: Dr. Leoncio da Silva Coelho Júnior, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 489/2003-252-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Severino de Freitas, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 500/2003-291-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hartz Mountain Ltda., Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s): Jairo Antônio Rodrigues Lippert, Advogada: Dra. Silvana Consuelo Schindwein, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 510/2003-252-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisco Pinto de Souza, Advogado: Dr. Alexandre do Amaral Santos, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 511/2003-001-13-40.2 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Maria Helena Henriques dos Santos, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Agravado(s): Carlos André Basílio Dantas, Advogado: Dr. Hélio Veloso da Cunha, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 518/2003-003-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Rodoviário Ramos Ltda., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): José Edelson Clemente dos Santos, Advogado: Dr. José Inácio Pereira de Melo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 527/2003-371-05-40.4 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. José Monsuêto Cruz, Agravado(s): José Catão de Lima, Advogado: Dr. Roberto José Passos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento e indeferir, ainda, o pedido de condenação por litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 535/2003-005-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jesus de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Alessandra Ayres Pereira, Agravado(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 552/2003-003-23-40.7 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Trecscin Distribuidora de Automóveis Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Agnaldo Kawasaki, Agravado(s): Nelson Issamu Saga, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves da Silva, Decisão: un-

nimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 564/2003-611-05-40.3 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Ruy Sérgio de Sá Bittencourt Câmara, Agravado(s): Valfredo Sandes Sampaio, Advogado: Dr. Osvaldo Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 608/2003-041-23-40.0 da 23a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Josiane Aparecida Toledo, Advogada: Dra. Luciana Gioia, Agravado(s): Mercado Mabel Ltda., Advogado: Dr. Donizeth Pereira de Paula, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 621/2003-001-24-40.4 da 24a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Estado do Mato Grosso do Sul, Procurador: Dr. Arlethe Maria de Souza, Agravado(s): João José Machado, Advogado: Dr. Éliton Aparecido Souza de Oliveira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 638/2003-102-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Agravado(s): Lourdes Regina Peirruque Etcheverry, Advogado: Dr. Miguel Machado Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 657/2003-022-15-40.8 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Mogi Mirim, Procurador: Dr. Sérgio Parenti, Agravado(s): Valdirene Mara Coraini, Advogado: Dr. Milton de Jesus Facio, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 671/2003-085-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Eucatex S.A. Indústria e Comércio, Advogada: Dra. Margareth Revored Natrielli, Agravado(s): Valdir Aparecido Iabrask, Advogado: Dr. Valdemar Batista da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 688/2003-255-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Eduardo de Castilho Bezerra, Advogado: Dr. Moacir Ferreira, Agravado(s): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 689/2003-128-15-40.1 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Elza Costa Magueta, Advogado: Dr. Nilton Lourenço Cândido, Agravado(s): Helena Ferreira da Silva Piccirillo, Advogado: Dr. Sidnei Cavallini Júnior, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 714/2003-104-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Jean Carlos Albino de Oliveira, Advogado: Dr. João Brizoti Júnior, Agravado(s): Ivone Alino de Oliveira Tanabi - ME, Advogada: Dra. Giselda de Brito Bília, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 741/2003-103-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. Gustavo André Brochado de Mello, Agravado(s): Claudemir Dornelles, Advogado: Dr. Mauro Irigoyen Lucas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 755/2003-031-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Francisco Rodrigues Valentin, Advogado: Dr. Esber Chaddad, Agravado(s): Lemes Sales Prestadora de Serviços Ltda., Advogado: Dr. Orlando César Müzel Martho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 758/2003-108-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Brasileira de Alumínio, Advogado: Dr. Thadeu Brito de Moura, Agravado(s): Ariovaldo Moccio, Advogado: Dr. Reinaldo José Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 767/2003-010-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Município de Casserengue, Advogado: Dr. Edvaldo Pereira Gomes, Agravado(s): Carmelita Marques da Costa, Advogado: Dr. José Ernesto dos Santos Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 774/2003-074-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Condomínio Edifício Beta, Advogado: Dr. Marcos Caetano Coneglian, Agravado(s): Ismar Gonçalves de Moura, Advogada: Dra. Ana Cândida Eugênio Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2003-035-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Belgo-Mineira Participação Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): Josemir Sebastião Pimentel, Advogado: Dr. Jesús Viana Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 788/2003-005-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - TRENSURB, Advogado: Dr. Carlos Arthur Carapeto de Mambri, Agravado(s): Gilberto Nunes da Silva, Advogada: Dra. Luciana Lima de Mello, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 801/2003-073-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Menin e Outros, Advogado: Dr. Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): Indústrias Nucleares do Brasil S.A. - INB, Advogado: Dr. Décio Flávio Torres Freire, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 818/2003-041-03-40.7 da 3a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Gilmar Dias de Souza e Outros, Advogado: Dr. Nivaldo Pedro de Araújo, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 839/2003-035-12-40.1 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): ALL - América Latina Logística Intermodal Ltda., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Daniel Pires, Advogado: Dr. Manoel Aguiar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 859/2003-382-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Márcia Pinheiro Aman-téa, Agravado(s): Nair do Carmo Freitas Carvalho e Outros, Advogado: Dr. Reni Elizeu da Silva, Agravado(s): Calçados Reconn Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Trevesan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 872/2003-042-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Henrique Casimiro Farias, Agravado(s): Delma Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Marcos Chehab Maleson, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 879/2003-023-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Américo Ludugero Guimarães, Advogada: Dra. Livia Lucilene Marra, Agravado(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 884/2003-001-08-40.0 da 8a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Globo Digital Ltda., Advogado: Dr. Mauro Mendes da Silva, Agravado(s): Odinaldo de Jesus Pinto da Costa, Advogado: Dr. Edilson Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 887/2003-001-22-40.8 da 22a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Agravado(s): José Edmilson Lima, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 888/2003-019-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Petroquímica Triunfo S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): Rosângela da Silva Farias, Advogado: Dr. Carlos Lied Sessegolo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 898/2003-098-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Thereza Christina Paiva Vieira, Advogado: Dr. Cláudio Raimundo de Oliveira Melo, Agravado(s): Banco Mercantil do Brasil S.A., Advogada: Dra. Ângela Cristina Barbosa Leite, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 899/2003-004-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): S.A. Eletrificação da Paraíba - SAELPA, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Carlos Alberto Paiva de Albuquerque, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2003-040-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Distribuidora de Gás do Rio de Janeiro - CEG, Advogado: Dr. Charles Vandrê Barbosa de Araújo, Agravado(s): Salvador Carlos Sampaio, Advogado: Dr. José Roberto Soares de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 911/2003-063-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogada: Dra. Sonia Clara Silva, Agravado(s): Zilda de Oliveira Barbosa, Advogado: Dr. Adriano Rico Cabral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 920/2003-012-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Agravado(s): Ricardo Grimberg, Advogada: Dra. Jurema da Silva Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 976/2003-042-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Banco do Estado de Santa Catarina S.A., Advogada: Dra. Michelle Valmórbida Honorato, Agravado(s): Noeli Soares, Advogado: Dr. João Gabriel Testa Soares, Agravado(s): Limger - Empresa de Limpezas Gerais e Serviços Ltda., Advogado: Dr. Renato Luiz Thomaz, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1006/2003-030-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Agravado(s): Jefferson Luiz Alves Gomes, Advogado: Dr.



Renato Kliemann Paese, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1091/2003-463-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Ercidio Augusto dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana dos Santos Camardella, Agravado(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1092/2003-008-13-40.0 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): José Eustáquio de Souza Lima, Advogado: Dr. Érico de Lima Nóbrega, Agravado(s): Companhia de Eletricidade de Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1137/2003-062-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Agravado(s): Geraldo Donizetti Monteiro, Advogado: Dr. José dos Santos Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1166/2003-022-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Ruy Sérgio Deiró da Paixão, Agravado(s): Dilson Pereira, Advogado: Dr. José Moreira dos Santos Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1181/2003-018-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Energética de Minas Gerais - CEMIG, Advogada: Dra. Soraia Souto Boan, Agravado(s): Didier Souza Filho, Advogado: Dr. Márcio Honório de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2003-019-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Fernando Antunes Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Agravado(s): Marcelo Lopes Nogueira, Advogado: Dr. Gerval da Silva Alves, Agravado(s): Construtora Liderança Ltda., Advogado: Dr. Jorge Nicolau Munaier Tannure, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192/2003-067-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Empregados no Comércio do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Eliel de Mello Vasconcelos, Agravado(s): Júlia Yara Guimarães, Advogado: Dr. Paula Amaral de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1214/2003-017-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Associação dos Magistrados Brasileiros - AMB, Advogado: Dr. Américo Paes da Silva, Agravado(s): Marcelo Silva Alves, Advogado: Dr. Chrystian J. Rossato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1283/2003-004-10-40.3 da 10a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes - GEI-POT (Em Liquidação), Advogada: Dra. Alessandra Camargo Rocha, Agravado(s): José Eudes Vital Rangel, Advogado: Dr. Cecília de Moura Leite, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1349/2003-361-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Philips do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Agravado(s): Lindomar Ferreira de Sales, Advogada: Dra. Eleneide da Conceição O. S. Spiridione, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1364/2003-042-02-40.3 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Nelson Augusto Chouzende, Advogado: Dr. Nicola Antônio Pinelli, Agravado(s): Alcan Alumínio do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Marco Antônio Alves Pinto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1392/2003-079-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Jacqueline Aparecida Martins Bu-Karim, Advogada: Dra. Marina Jorge Rolim de Oliveira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Lúcio Horta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1404/2003-001-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Agravado(s): Maria Helena Bicalho de Castro Nunes, Advogado: Dr. Aluísio Soares Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1477/2003-016-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Expresso Gardênia Ltda., Advogado: Dr. Daniel Leonardo Silva Ribeiro, Agravado(s): Ademir Antônio Frassi, Advogado: Dr. Guilherme Caesars Soares Pereira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1485/2003-001-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores em Hotéis, Apart-Hotéis, Motéis, Flats, Pensões, Hospedarias, Pousadas, Restaurantes, Churrascarias, Cantinas, Pizzarias, Bares, Lanchonetes, Sorveterias, Confeitarias, Docerias, Buffets, Fast-Foods e Assemblhados de São Paulo e Região, Advogado: Dr. Sérgio Antulho de Laurindo, Agravado(s): Fattoria Restaurantes Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Favalli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1514/2003-053-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agra-

vante(s): José Henrique Bueno, Advogado: Dr. Lúcio Honório de A. Leonardo, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A., Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. Prejudicado o exame do recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 1522/2003-041-12-40.4 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Leoberto Goulart, Advogado: Dr. Henrique Longo, Agravado(s): União (sucessora da extinta RFFSA), Advogado: Dr. José Ricardo Comelli, Agravado(s): Ferrovia Tereza Cristina S.A., Advogada: Dra. Ingrid Polyana Schmitz Lardizábal Vieira, Decisão: preliminarmente, retificar a atuação para que passe a constar como 1º Agravada: União (sucessora da RFFSA) e, após parecer oral da Sra. Subprocuradora-Geral Dra. Maria Aparecida Gugel, no sentido do conhecimento e não provimento, unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593/2003-017-03-40.2 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1593/2003-5, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sebastião Teodoro Sobrinho, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Agravado(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1593/2003-017-03-41.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR-1593/2003-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Valéria Januzzi Teixeira, Agravado(s): Sebastião Teodoro Sobrinho, Advogado: Dr. Henrique de Souza Machado, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1636/2003-004-13-40.9 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviços e Administração Paraíba Dá Sorte Ltda., Advogado: Dr. Paulo Wanderley Câmara, Agravado(s): Alessandro Gonçalves Monteiro, Advogado: Dr. Almir Alves Dionísio, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1645/2003-073-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Antônio Carlos Passos, Advogado: Dr. Paulo Celso Terra de Podestá, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695/2003-462-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Mário José Mascitto, Advogada: Dra. Ediveite Maria Boareto Belotto, Agravado(s): Fundação Educacional Inaciana "Padre Sabóia de Medeiros", Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1753/2003-009-13-40.4 da 13a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Companhia Energética de Borborema - CELB, Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Agravado(s): Sérgio dos Santos Lima, Advogado: Dr. Amilton de França, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1773/2003-044-03-40.7 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Souza Cruz S.A., Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Agravado(s): Cláudio Luís Diniz, Advogada: Dra. Ângela Parreira de Oliveira Botelho, Agravado(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jefferson Carlos Caris Guedes, Agravado(s): Sementes Selecta Ltda., Advogada: Dra. Márcia Ferreira Gobato, Agravado(s): VIGEL- Vigilância Especializada Ltda. e Outra, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1852/2003-073-03-40.3 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Samuel Marcondes, Agravado(s): Wildomar Prado de Oliveira, Advogado: Dr. Rivelino Ferreira, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1879/2003-004-08-40.4 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A., Advogado: Dr. Alfredo Augusto Casanova Nelson Ribeiro, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria das Graças Correa dos Santos, Advogado: Dr. Ivan Moraes Furtado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1890/2003-073-03-40.6 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): Elizabeth Leme de Camargo, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1892/2003-432-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Cícero Vicente da Silva, Advogado: Dr. Marcelo Leopoldo Moreira, Agravado(s): Alcan - Alumínio do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2134/2003-073-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Poços de Caldas, Advogado: Dr. Sérgio Carlos Pereira, Agravado(s): Sebastião Carlos Generoso, Advogado: Dr. José Oswaldo Brasileiro, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2591/2003-008-07-40.8 da 7a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Marli Eurlí da Silva, Advogado: Dr. Ricardo Pinheiro Maia, Agravado(s): Município de Fortaleza, Procuradora: Dra. Débora Cordeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2649/2003-061-02-40.0**

da 2a. Região, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Aldeir Custódio da Silva, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3234/2003-075-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Agravado(s): Helena Barros França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9184/2003-652-09-40.8 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Copel Distribuição S.A., Advogada: Dra. Valéria Jaruga Brunetti, Agravado(s): Enir José de Araújo, Advogada: Dra. Olga Gurginsk, Agravado(s): Elétrica Prêncio Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, indeferindo, ainda, o pedido de litigância de má-fé formulado em contraminuta pelo agravado. **Processo: AIRR - 27422/2003-003-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Centro Universitário Luterano de Manaus - CEULM/ULBRA (Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo"), Advogado: Dr. Paulo Roberto dos Reis Ferraz, Agravado(s): Maria do Carmo Gusmão Ferraz Carneiro, Advogada: Dra. Rosely da Costa Tribuzy, Agravado(s): Fundação de Medicina Tropical do Amazonas, Procuradora: Dra. Alzira Farias Almeida da Fonseca de Góes, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar provimento. **Processo: AIRR - 32011/2003-902-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-32011/2003-2, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Agravado(s): Ângela Maria Santos França Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 32011/2003-902-02-41.2 da 2a. Região**, corre junto com AIRR-32011/2003-0, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Ângela Maria Santos França Rodrigues e Outros, Advogado: Dr. José Francisco Paccillo, Agravado(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - SERPRO, Advogado: Dr. Nilton Hamann, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 51127/2003-017-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Andirá Tênis Club, Advogado: Dr. Almir Tadeu Botelho, Agravado(s): Maria Sineide Sardi Giroldo, Advogado: Dr. Ben-Hur Vieira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 51404/2003-069-09-40.9 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A., Advogada: Dra. Nilce Regina Tomazeto Vieira, Agravado(s): Estefânea Claudete Villaça Carneiro Edoardo, Advogado: Dr. José Antônio Dumas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 51891/2003-658-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jair Moacir Devens, Advogado: Dr. João Jorge Ziemann, Agravado(s): Itaipu Binacional, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Itacaré Consultoria Ltda., Advogado: Dr. Sérgio Bushatsky, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 75015/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia Riograndense de Saneamento - CORSAN, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Agravado(s): Sandro Moura Rodrigues, Advogado: Dr. Antônio Escosteguy Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 77938/2003-900-01-00.7 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Carlos Henrique Barbosa da Silva, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Guilmar Borges de Rezende, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 78183/2003-900-01-00.8 da 1a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Roberto Moreira da Costa, Advogado: Dr. Lúcio César Moreno Martins, Agravado(s): Pepsi Cola Engarrafadora Ltda., Advogado: Dr. Leonardo Kacelnik, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 80155/2003-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Jussara Beatriz Mendes, Advogada: Dra. Gladimir Antônio Casarin, Agravado(s): Município de Lagoa Vermelha, Advogado: Dr. Luís Filipe Zonta, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 81991/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. Roberto Pretto Juchem, Agravado(s): Ruy Calleya Chassot, Advogada: Dra. Ana Luíza de Carvalho M. Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 85405/2003-900-12-00.9 da 12a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Luiz Carlos Machado Nunes Filho, Advogada: Dra. Regina Maria Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 89265/2003-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Zenaide Antunes Accurso, Advogado: Dr. Délcio Caye, Agravado(s): Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul - FASE, Procuradora: Dra. Simara Cardoso Garcez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 90132/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advo-

gado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Paulo Roberto de Souza, Advogado: Dr. Antônio Carlos Schamann Mainieri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90962/2003-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. - CRT, Advogado: Dr. William Welp, Agravado(s): Antônio Clóvis Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Scheila da Costa Nery, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91553/2003-900-21-00.3 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Zenilda Nogueira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 91625/2003-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Sunny Dayse Lourenço Silva, Advogado: Dr. Dejar Passerine da Silva, Agravado(s): Município de Carapicuíba, Procurador: Dr. Lauro de Almeida Filho, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 95978/2003-900-21-00.1 da 21a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Antônio Lisboa Cavalcante e Outros, Advogada: Dra. Éryka Farias de Negri, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. - TELERN, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96379/2003-900-01-00.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Maria Lygia Murtinho Jardim, Advogada: Dra. Adriana Figueiredo da Silva, Agravado(s): Zilda Rosa Ribeiro, Advogada: Dra. Eliane Baptista Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 96723/2003-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A., Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Agravado(s): Paulo César Oliveira da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98666/2003-900-01-00.9 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Francisco Xavier Empreendimentos e Construções Ltda., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): Antônio Deusou Souza Oliveira, Advogado: Dr. Roberto Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99617/2003-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): CERJ - Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Agravado(s): Cinézio Teixeira Lima, Advogado: Dr. Néelson Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100794/2003-900-01-00.6 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Companhia do Metropolitan do Rio de Janeiro - METRÔ, Advogado: Dr. Dino Sérgio Gonçalves da Silva, Agravado(s): Geneci de Souza Guedes, Advogado: Dr. Eliezer Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 102881/2003-900-01-00.0 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Banerj S.A., Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): Ana Lúcia de Souza e Silva, Advogado: Dr. Armando Escudero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrandoc o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106259/2003-900-04-00.2 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Luís Carlos Kader, Agravado(s): Amauri Gomes de Moraes, Advogado: Dr. Elias Antônio Garbín, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11/2004-022-13-40.2 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Sineide Andrade Correia Lima, Agravado(s): Tekla Moreira Choaiyk, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 61/2004-051-24-40.5 da 24a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Bertin Ltda., Advogado: Dr. José Izauri de Macedo, Agravado(s): Joana Pereira dos Santos, Advogado: Dr. Luís Hipólito da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 79/2004-084-03-40.2 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Município de Guarda Mor, Advogado: Dr. José Nilo de Castro, Agravado(s): Clênio Antônio de Resende, Advogado: Dr. Carlos Henrique da Silva, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e negar provimento. **Processo: AIRR - 119/2004-371-06-40.8 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária - IPA, Advogada: Dra. Ana Maria Souza dos Santos, Agravado(s): Expedito Luiz dos Santos, Advogado: Dr. Emanuel Rodrigues da Silva Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 136/2004-013-10-40.8 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Beiramar Imóveis Ltda., Advogado: Dr. Aderaldo de Moraes Leite, Agravado(s): Maria Aparecida Lopes, Advogado: Dr. Josphá Francisco dos Santos, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento pela deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 141/2004-**

002-18-40.3 da 18a. Região. Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Hélio José Pinheiro, Advogado: Dr. Jerônimo José Batista, Agravado(s): Rápido Araguaia Ltda., Advogada: Dra. Flávia Cristina Naves, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 142/2004-015-12-40.7 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilmar Luiz Escher, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 161/2004-015-12-40.3 da 12a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - CELESC, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Édson Thesing, Advogado: Dr. Gilberto Xavier Antunes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 189/2004-002-22-40.0 da 22a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Antônio Carlos Moreira Ramos, Agravado(s): Natham Fernandes de Araújo, Advogada: Dra. Joana D'Arc Gonçalves Lima Ezequiel, Decisão: unanimemente, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 285/2004-015-03-40.8 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): Sérgio Antônio Ribeiro, Advogado: Dr. Cleber Carvalho dos Santos, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 330/2004-771-04-40.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Importadora e Exportadora de Cereais S.A., Advogada: Dra. Fernanda Severo Lanziotti, Agravado(s): Antônio Gatelli, Advogada: Dra. Cledis Vieira da Silva, Agravado(s): Vigilância Olho Noturno Ltda., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 414/2004-002-18-40.0 da 18a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Cléia Maria Lustosa Mota, Advogado: Dr. Valdecy Dias Soares, Agravado(s): Banco Beg S.A., Advogada: Dra. Neuzirene de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436/2004-001-19-40.8 da 19a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Companhia Energética de Alagoas - CEAL, Advogado: Dr. Alexandre José Austregésilo de Athayde Brêda, Agravado(s): José Francisco da Silva Filho, Advogado: Dr. Carmil Vieira dos Santos, Decisão: unanimemente, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 567/2004-010-03-40.3 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Anelice Meireles do Nascimento, Advogada: Dra. Ellen Mara Ferraz Hazan, Agravado(s): Liderança Conservação e Serviços Ltda., Advogada: Dra. Tatiana Patrícia Simões, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 648/2004-005-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Benedicto Rosseti, Advogado: Dr. Frederico Coelho de Souza, Advogado: Dr. Márcia Priscilla Monteiro Porfírio, Agravado(s): Rui Denardin, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): Jerre Liduino de Oliveira Pantoja, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 734/2004-004-13-40.0 da 13a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Walmor Belo Rabello Pessoa da Costa, Agravado(s): Inaldo Magno Cavalcante Brandão, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 782/2004-022-04-40.9 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Mitra da Arquidocese de Porto Alegre, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Janete Scheffer Carlos Martins, Advogado: Dr. Daniel Bavareseo Mallmann, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1260/2004-143-06-40.2 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Agravante(s): Rejane Siqueira Pontes e Outro, Advogado: Dr. José Augusto de Oliveira Tenório, Agravado(s): Elisângela Soares Cabral, Advogada: Dra. Simone Aguiar de Medeiros, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1284/2004-023-03-40.5 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Paulo Reis França e Outra, Advogado: Dr. Getúlio Sena Mascarenhas, Agravado(s): Datamec S.A. - Sistemas e Processamento de Dados, Advogado: Dr. Lucas Andrade Pinto Gontijo Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 120042/2004-900-04-00.4 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Agravante(s): Banco Santander Meridional S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Agravado(s): Sandro da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1497/1997-005-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Chocolates Garoto S.A., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Marcilene Cabral Batista, Advogado: Dr. Bergt Evenard Alvarenga Farias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista no tópico "Estabilidade Provisória - Acidente de Trabalho - Doença Profissional - Requisitos do Artigo 118 da Lei nº 8.213/1991"; conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Salários Vencidos e Vincendos", por violação legal, e dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos salários desde a propositura da Reclamação Trabalhista até data da reintegração, devendo a Reclamada observar a estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, após a cessação da doença profissional; conhecer do Recurso de Revista no tópico "Honorários Advocatícios", por violação legal, e dar-lhe provimento, para afastar da condenação o pa-

gamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 904/1999-007-15-00.1 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marlei José de Lima, Advogado: Dr. Odair Beirigo, Recorrido(s): Tinturaria e Estamparia Wiesel S.A., Advogado: Dr. Sidinei Evangelista Toledo, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. **Processo: RR - 1064/1999-012-15-00.0 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Abilio Perina Júnior, Advogada: Dra. Bárbara Santos Melo, Recorrido(s): White Martins Gases Industriais S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento por contrariedade à OJ 186 da SDI-1 desta Corte, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão, para efeito de intimação das partes dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte e, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1385/1999-070-01-40.6 da 1a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Light Serviços de Eletricidade S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Maria Célia da Silva e Souza, Advogado: Dr. Jorge Rivera Pérez, Decisão: por maioria, vencido o Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "jornada reduzida - NR-17 da Portaria nº 3.453/90 - ausência de previsão legal - violação ao art. 5º, II, da Constituição da República", por violação ao artigo 5º, II, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos deferidos com base em jornada de cinco horas. Por unanimidade, dele não conhecer quanto ao tema "ônus da prova - labor exclusivo em atividade de digitação". **Processo: RR - 307/2000-053-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): FUNBEP - Fundo de Pensão Multipatrocinado, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Banco Banestado S.A., Advogada: Dra. Aparecida Ingrácio da Silva, Recorrido(s): João de Jesus Ribas Padilha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento tão-só quanto ao FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO (2º Reclamado) e não conhecer no que toca ao BANCO BANESTADO S/A (1º Reclamado), por irregularidade de representação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do FUNBEP - FUNDO DE PENSÃO MULTIPATROCINADO (2º Reclamado), para mandar processar seu Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte; III - conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de transferência - transferência definitiva - inaplicabilidade", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos e dele não conhecer quanto ao tema "base de cálculo das horas extras - previsão - acordo coletivo de trabalho". **Processo: RR - 312/2000-081-15-00.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fischer S.A. Agropecuária, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): Oseias Correia de Lima, Advogada: Dra. Teresa Cristina Cavicchioli Piva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista nos temas adicional de horas extras e adicional de horas "in itinere", conhecer quanto ao tema horas "in itinere" - acordo coletivo, por violação do artigo 7º, inciso XXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas em itinere além daquelas previstas na norma coletiva e respectivos reflexos. **Processo: RR - 1345/2000-023-09-00.3 da 9a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, Advogada: Dra. Fernanda Barauna Duarte Medeiros, Recorrido(s): Elizabeth Agostini Franzini, Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 620601/2000.6 da 24a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - ENERSUL, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Vander Lisboa, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 621236/2000.2 da 5a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Recorrido(s): José Pinheiro Almeida Lima, Advogado: Dr. Nemésio Leal Andrade Salles, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de incompetência absoluta em razão da matéria e conhecer quanto à preliminar de carência de ação e, no mérito, dar-lhe provimento para, acolhendo a preliminar de carência de ação argüida, extinguir o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VI do CPC, prejudicada a análise das demais matérias. **Processo: RR - 623680/2000.8 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valdeci Horácio de Almeida, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas, Recorrido(s): União (Extinto - BNCC), Procurador: Dr. Amaury José de Aquino Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, no tópico "Descontos de Seguro de Vida - Inexistência de Autorização", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a Reclamada à devolução dos descontos a título de seguro de vida; conhecer do Recurso de Revista no tópico "Indenização



Adicional - Estabilidade Provisória - Projeção do Aviso Prévio", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da indenização prevista no art. 9º da Lei nº 7.238/84, equivalente a um salário mensal; conhecer do Recurso de Revista no tópico "Juros de Mora - BNCC - Inaplicável a Súmula nº 304/TST", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a aplicação da Súmula nº 304/TST, determinar a incidência dos juros de mora nos débitos trabalhistas. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Marla de Alencar Oliveira Viegas. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s).

Processo: RR - 624062/2000.0 da 15a. Região. Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. Miguel Cardozo da Silva, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): João Luís Ferrari, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrente(s) o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 625204/2000.7 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Pirelli Pneus S.A., Advogado: Dr. Paulo Serra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Luiz Henrique Dias da Silva, Advogado: Dr. Jorge Ricardo da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas "relação de emprego - incidência da Súmula nº 126 do TST" e "férias - rescisão contratual - vale-transporte - tópicos desfundamentados", e dele conhecer, por divergência jurisprudencial, no tópico "multa do artigo 477 da CLT", e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa. **Processo: RR - 625604/2000.9 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Natalino Pedreschi, Advogado: Dr. Osvaldo Waquim Ansarh, Recorrido(s): Engenheiro Engenharia e Comércio de Automóveis Ltda., Advogado: Dr. Olívio Romano Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 627969/2000.3 da 3a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferrovia Centro-Atlântica S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Robson Luiz Quintino Ruas, Advogado: Dr. Athos Geraldo Dolabela da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 628700/2000.9 da 4a. Região.** corre junto com AIRR-628699/2000-7, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Sebastião Betelvides Machado, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini, Recorrido(s): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Wilma Ribeiro, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CE-EE, Advogado: Dr. Flávio Barzoni Moura, Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e dar-lhe provimento para deferir as diferenças do adicional noturno pela integração do adicional de periculosidade, prestações vencidas até a data do desligamento do autor. Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrente(s). **Processo: RR - 628722/2000.5 da 15a. Região.** corre junto com AIRR-628721/2000-1, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Excel Econômico S.A e Outro, Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Recorrido(s): Rogério Romanini Sant'Ana, Advogado: Dr. Orlando Ernesto Lucon, Decisão: à unanimidade, determinar que seja retificada a autuação e demais registros para figurar como recorrente apenas o Banco Excel Econômico S/A e não conhecer do Recurso de Revista pela irregularidade de representação. **Processo: RR - 632196/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): McDonald's Comércio de Alimentos Ltda., Advogado: Dr. Cláudio Augusto Figueiredo Nogueira, Recorrido(s): Rodrigo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Jonas Thadeu de Almeida Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 634952/2000.1 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Banorte S.A. (Em Liquidação Extrajudicial), Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): Ricardo Portela Barbosa, Advogado: Dr. Paulo Francisco Marrocos de Oliveira, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 635855/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Alexander Marlon Pires Franco, Advogado: Dr. Ricardo Artur Costa e Trigueiros, Recorrido(s): União (sucessora da RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: preliminarmente retificar a autuação para que passe a constar como Recorrido União (Sucessora da RFFSA.) Após parecer oral da Sra. Subprocuradora-Geral do Trabalho Dra. Maria Aparecida Gugel no sentido do não conhecimento do recurso de revista, unanimemente, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 636337/2000.0 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. José Demes de Castro Lima, Recorrido(s): Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários e Financeiros no Estado do Piauí, Advogado: Dr. Pedro da Rocha Portela, Decisão: unanimemente, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 636404/2000.1 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): H. P. Hotéis Vitória Palace Ltda., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza Rocha, Recorrido(s): Reginaldo da Silva Schuwneck, Advogada: Dra. Simone Malek Rodrigues Pilon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO POR NEGATIVA DA PRESUNÇÃO JURISDICCIONAL, por violação do art. 93, inciso IX, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão de fls.161-162, determinar o retorno do processo ao TRT de origem para que profira novo julgamento dos Embargos de Decla-

ração de fls.155-157 com a plena entrega da prestação jurisdiccional. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 636520/2000.1 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Silvana Ranieri de Albuquerque Queiróz, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, Advogada: Dra. Teodolina de Assis Lopes Gott, Recorrido(s): Osvaldo Soares da Silva, Advogado: Dr. Miguel José Lanza, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de nulidade do acórdão regional, por negativa de prestação jurisdiccional, argüida pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC. Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "aposentadoria espontânea - extinção do contrato de trabalho - nulidade da nova relação contratual estabelecida - por ausência de concurso público - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a Reclamação Trabalhista, invertidos o ônus da sucumbência. Dispensado o Reclamante das custas processuais, na forma da lei. Prejudicado o exame do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho da 3ª Região. **Processo: RR - 637487/2000.5 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Telecomunicações S.A. - EMBRATEL, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Recorrido(s): José Sebastião Martins, Advogado: Dr. Josué Alexandrino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por ofensa literal aos artigos 93, IX, da Constituição da República e 832 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional que julgou os Embargos de Declaração e determinar o retorno dos autos ao Tribunal "a quo", a fim de que se manifeste a respeito da tempestividade do Recurso Ordinário da Reclamada, ante o fato de não ter sido intimada na forma determinada pelo Juízo de 1º grau, prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso. **Processo: RR - 640326/2000.1 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Branco Peres Citrus S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Castellí, Recorrido(s): Cooperativa de Trabalho dos Trabalhadores Rurais de Itápolis e Região Ltda. - COOPERTERRA, Advogada: Dra. Maria Lúcia D. Duarte Sacilotto, Recorrido(s): Domingos Carlos Trevisan e Outros, Advogado: Dr. Edmar Perusso, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642005/2000.5 da 15a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogada: Dra. Sofia Marlene de Oliveira Gorgulho, Advogado: Dr. Pedro Antônio Borges Ferreira, Recorrido(s): Lucilene Aparecida Costa, Advogado: Dr. Arnaldo Leonel Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 642845/2000.7 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Drive Car Transportes e Combustíveis Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Antônio João do Nascimento, Advogada: Dra. Iná Maria Fernandes da Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 643329/2000.1 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Américo Fernando da Silva Coelho Pereira, Recorrido(s): Alexandre Ricardo Alves e Outros, Advogada: Dra. Ana Paula Cury Haddad, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 648050/2000.8 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Sérgio Ferraz, Advogado: Dr. Arthur Gomes Neto, Recorrido(s): S.P.S. Segurança e Vigilância S/C Ltda., Advogado: Dr. Aparecido Antônio Franco, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 657427/2000.2 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Domingos Ângelo Pinto, Advogado: Dr. José Luciano Ferreira, Recorrido(s): Resil Minas Indústria e Comércio Ltda., Advogado: Dr. Fernando Antônio Borges Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23, da C.SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento, como extra, observada a totalidade do tempo excedente, dos períodos em que o labor do Reclamante ultrapassar a cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho, ou, ainda, a dez minutos da jornada. **Processo: RR - 657551/2000.0 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Francisco da Silva, Advogado: Dr. Marco Aurélio Dantas, Recorrido(s): Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, Advogado: Dr. Eliurde do Rozário Moreira Pinheiro, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de deserção, argüida em contra razões; II - não conhecer do Recurso de Revista; e III - conceder de ofício o benefício da assistência judiciária gratuita ao Reclamante. **Processo: RR - 659225/2000.7 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho de Santana, Recorrido(s): Flávio José Alves, Advogado: Dr. Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 660739/2000.3 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital Menino Jesus de Guarulhos S.A., Advogada: Dra. Carla Rodrigues da Cunha Lobo, Recorrido(s): Márcio Malta, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista em relação aos temas "relação de emprego - incidência da Súmula nº 126 do TST", "estabilidade decenal", "justa causa", "horas extras", "pagamentos realizados sem consignação em recibo - integração - descanso semanal remunerado e feriadões". Dele conhecer, por divergência jurisprudencial, quanto ao tópico "descontos previdenciários e fiscais", e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar que o Reclamado realize a retenção do imposto de renda e das contribuições previdenciárias referentes à quota-parte devida pelo em-

pregado. **Processo: RR - 663044/2000.0 da 10a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otacílio Francisco da Silva e Outros, Advogada: Dra. Isis Maria Borges Resende, Recorrido(s): Fundação Educacional do Distrito Federal - FEDF, Advogado: Dr. Antônio Vieira de Castro Leite, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 666011/2000.5 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Gravataí, Advogado: Dr. José da Silva Caldas, Recorrido(s): Delma Bernardes Both, Advogada: Dra. Raquel Paese, Advogada: Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Falou pelo Recorrido(s) a Dra. Mônica Ribeiro Tavares Perini. A presidência da 3a. Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douda procuradora do Recorrido(s). **Processo: RR - 674545/2000.5 da 16a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Maranhão S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Adailton de Moraes Pessoa, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 677197/2000.2 da 17a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): BANESTES S.A. - Banco do Estado do Espírito Santo, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): Ivete Helena Signorelli, Advogado: Dr. Ronaldo Adami Loureiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto aos temas: PRESCRIÇÃO - PLANO COLLOR E IPCS DE JUNHO E JULHO DE 1990; VERBAS DECORRENTES DAS CONVENÇÕES COLETIVAS DE TRABALHO DE 94/95 (16%), 95/96 (30%) E 96/97 (10,80%); DIFERENÇAS DE AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E DE CESTA ALIMENTAÇÃO; INTEGRAÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SALÁRIO - DIFERENÇAS; RECOLHIMENTO DO FGTS DO MÊS DA RESCISÃO CONTRATUAL E ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 94/95 - PROJEÇÃO NO FGTS - REFLEXOS - PARCELAMENTO DO ADIANTAMENTO DAS FÉRIAS, mas conhecer quanto aos temas DESCONTOS FISCAIS, por divergência; DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS, também por divergência; e INTEGRAÇÃO DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - DIFERENÇAS, por divergência com os arestos transcritos e com a Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, devendo incidir sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, nos termos da Lei nº 8.541/1992, art. 46 e Provimento da CGJT nº 01/96; para determinar que os descontos previdenciários sejam calculados mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição e para excluir da condenação a integração da ajuda-alimentação ao salário para todos os fins legais. **Processo: RR - 688281/2000.5 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rio de Janeiro Refrescos Ltda., Advogada: Dra. Telma Lúcia Pinheiro de Melo, Recorrido(s): Edson do Nascimento de Assis, Advogado: Dr. Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 688622/2000.3 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Destilarias Melhoramentos S.A., Advogado: Dr. Marcos Julio Olivé Malhadas Júnior, Recorrido(s): Antônio Carlos dos Santos, Advogado: Dr. Hélio Henrique de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema INTERVALO INTRAJORNADA - HORAS EXTRAS, mas conhecer quanto aos temas DIVISOR DE HORAS EXTRAS - PERÍODO DE SAFRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - PREVISÃO EM NORMA COLETIVA; JORNADA DE TRABALHO - MINUTOS ANTERIORES E POSTERIORES e DESCONTOS FISCAIS - APURAÇÃO MÊS A MÊS, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para estabelecer o divisor 220 para o trabalho em turnos ininterruptos de revezamento; excluir da condenação as horas extras dos dias em que o excesso da jornada não ultrapassa de cinco minutos antes e/ou após a duração normal do trabalho. (Se ultrapassado o referido limite, como extra será considerada a totalidade do tempo que exceder a jornada normal) e determinar que, em execução, se proceda ao desconto do imposto de renda sobre o valor total da condenação com cálculo ao final. **Processo: RR - 692929/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maxion Motores Ltda., Advogado: Dr. Rudolf Erbert, Recorrido(s): Arnaldo Acelino dos Santos, Advogado: Dr. Edison Di Paola da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 700152/2000.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gerson Pili, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca e outros, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Aref Assrey Junior, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Uriel dos Santos Gonçalves, Recorrido(s): Performance - Recursos Humanos e Assessoria Empresarial Ltda., Advogada: Dra. Karina Augusto Avino, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo o vínculo de emprego do Reclamante diretamente com o Banco Reclamado, considerar o Banco Reclamado solidariamente responsável pelos créditos do Autor. Não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "equiparação salarial". Falou pelo Recorrente(s) a Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca. Falou pelo 1º Recorrido(s) o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: RR - 703238/2000.6 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - FAETEC,

Procuradora: Dra. Renata Guimarães Soares Bechara, Recorrido(s): Lúcia Helena Chaves de Sena, Advogada: Dra. Marisol Perez Duran, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "preliminar de incompetência "ratione materiae" da Justiça do Trabalho - contrato por tempo determinado" e em relação ao tema "ente público - contratação de pessoal na vigência da CF/88 - inobservância de concurso público - contrato nulo - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar provimento quanto à "preliminar de incompetência ratione materiae da Justiça do Trabalho - contrato por tempo determinado" e dar provimento parcial ao Recurso de Revista para manter a condenação aos depósitos para o FGTS e para julgar improcedentes os demais pedidos. **Processo: RR - 704374/2000.1 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Unicafé Agrícola Ltda., Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): José da Conceição, Advogado: Dr. David Guerra Felipe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto aos temas " preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "aviso prévio" e "multa do art. 477, § 8º, da CLT". Por unanimidade, conhecer do Recurso quanto ao tema "recolhimentos fiscais", por ofensa ao art. 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que se proceda aos descontos fiscais devidos por força de lei, a serem suportados por Empregador e Empregado, incidentes sobre a totalidade das parcelas de natureza remuneratória que vierem a ser pagas ao Reclamante, calculados ao final por ocasião da liquidação do título executivo judicial, nos termos da legislação em vigor; e dele conhecer quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir-los da condenação. **Processo: RR - 706796/2000.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Augusto Moreira Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a transação, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que, produzidas as provas pertinentes, prossiga no julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 717107/2000.6 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jeremias Batista Costa, Advogado: Dr. Ailton Dalro Martins, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 718568/2000.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Jovercino Celestino Gonçalves, Advogado: Dr. Antonildom Haendel Fernandes Lima, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a transação, determinar o retorno dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamado, como entender de direito. **Processo: RR - 678/2001-442-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Nelson Orelana Rodrigues de Carvalho, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar a revista; conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao reclamante a percepção da indenização prevista na Súmula nº 291 do TST, no período imprescrito, que, conforme consta da sentença de fls. 50, inicia-se em 19/4/96. **Processo: RR - 1009/2001-065-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): São Paulo Transporte S.A., Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Recorrido(s): José Carlos da Silva, Advogado: Dr. Luiz Carlos Nogueira Merlin, Recorrido(s): Massa Falida de Masterbus Transportes Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento ao Agravo de Instrumento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão, para efeito de intimação das partes dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer e dar-lhe provimento para, afastando a responsabilidade subsidiária da recorrente, julgar improcedente o pedido em relação a ela. **Processo: RR - 1528/2001-007-13-00.9 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Recorrido(s): Wesley Holanda Albuquerque, Advogado: Dr. Abel Augusto do Rêgo Costa Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1827/2001-044-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hilerdalo Ferreira dos Santos, Advogado: Dr. Ertulei Laureano Matos, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 725698/2001.0 da 3a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Iveco Fiat Brasil Ltda., Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Miguel Aparecido Gomes, Advogado: Dr. Osvaldo Marques de Figueiredo, Decisão: unanimemente, conhecer do recurso de revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária da recorrente. **Processo: RR - 726545/2001.7 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Transportadora Itapemirim S.A., Advogada: Dra. Márcia Rino Martins, Recorrido(s): José Rufino dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 738065/2001.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Iri-

goyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - BANESPA, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Wilza Margarete Bortoleto Athayde, Advogada: Dra. Ana Paola Lossurdo Moraes Carlini Gouvêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 739660/2001.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Meridional do Brasil S.A., Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Advogado: Dr. Rüdiger Feiden, Recorrido(s): Lasier Elpídio Zimmer, Advogado: Dr. Elvivo de Oliveira Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 745321/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Recorrido(s): José Roberto Leal de Andrade, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto à transação extrajudicial - quitação - efeitos, conhecer quanto ao tema descontos fiscais, por atrito com a OJ nº 32 da SBDI-1/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que dos créditos trabalhistas sejam efetuadas as deduções fiscais e que estas incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculadas ao final. **Processo: RR - 753529/2001.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Brasilana Produtos Têxteis Ltda., Advogado: Dr. Luiz Giosa, Recorrente(s): José Fernando dos Santos, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Os Mesmos, Advogado: Dr. Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada. Conhecer, por divergência jurisprudencial, do Recurso de Revista do Reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que sejam pagas as sétima e oitava horas diárias, laboradas em regime de turno ininterrupto de revezamento, como extras, acrescidas do percentual legal das horas extras. **Processo: RR - 763500/2001.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Caixa de Assistência dos Empregados dos Sistemas Besc e Codesc, do Badesc e da Fuscsc - SIM, Advogado: Dr. Maurício Maciel Santos, Recorrido(s): André Luiz Caneparo Machado, Advogada: Dra. Diovana Cleusa Rosssdeutscher, Advogado: Dr. Simone Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à "VÍNCULO EMPREGATÍCIO - ESTAGIÁRIO". Por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à "HORAS EXTRAS - VALIDADE DO ACORDO INDIVIDUAL DE COMPENSAÇÃO HORÁRIA", e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a validade do acordo compensatório de horas extras, excluir da condenação o pagamento das horas extras excedentes à oitava diária. **Processo: RR - 777766/2001.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Fandreis Calçados Ltda., Advogada: Dra. Cláudia Roberta Zuchinali, Recorrido(s): Luís Ricardo Prado Rodrigues, Advogado: Dr. Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 777917/2001.5 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Microlite S.A., Advogado: Dr. Josinaldo Maria da Costa, Recorrido(s): Josenildo Marinho Falcão, Advogado: Dr. Sérgio Galvão de Miranda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 777919/2001.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Flávio José Wanderley de Matos, Advogado: Dr. Cláudio José Neves Batista, Recorrido(s): Marinaldo José da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista, quanto à "PRELIMINAR DE NULIDADE POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA". Conhecer-lo quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 779640/2001.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Lojas Arapuá S.A., Advogado: Dr. Maurício Granadeiro Guimarães, Recorrido(s): Walter Donizeth de Oliveira, Advogado: Dr. Pedro Edson Gianfré, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "inépcia da petição inicial em relação ao pedido de reflexos do adicional noturno em verbas rescisórias". Conhecer-lo quanto ao tema "correção monetária - época própria", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 780974/2001.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Recorrido(s): Helioilson Pereira Horta, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 781005/2001.3 da 16a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Município de São José de Ribamar, Advogado: Dr. Antônio Augusto Sousa, Recorrido(s): Tânia Cristina Ribeiro, Advogada: Dra. Márcia Christina Silva Rabêlo, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 796752/2001.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Nadir Pascoal Capalho, Advogado: Dr. Marcelo de Carvalho Santos, Recorrido(s): Benedita Geny Lopes de Almeida, Advogada: Dra. Maria Aparecida Perietta, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reconhecimento do vínculo de emprego, como diarista, e o conseqüente pagamento das férias proporcionais. **Processo: RR - 803955/2001.8 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasal Refrigerantes S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Tânia Maria dos Anjos Moreira, Advogado: Dr. Jorge Elias Suaid, Decisão: por una-

nidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a remuneração dos autos a partir de fls. 168. **Processo: RR - 805095/2001.0 da 5a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Banco Bilbao Vizcaya Brasil S.A., Advogado: Dr. Alexandre Alves, Recorrido(s): Cláudio Costa de Queiróz, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Decisão: à unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 813571/2001.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Luciene Maria de Macedo, Advogado: Dr. Nelson Camargo Pompeu, Recorrido(s): F.A.M.E. - Fábrica de Aparelhos e Material Elétrico Ltda., Advogado: Dr. Marcelo Nunes de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 814226/2001.3 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Distribuidora Farmacêutica Panarello Ltda., Advogado: Dr. Carlos Roberto Naufel, Recorrido(s): Gustavo Henrique Crespo Garcia, Advogada: Dra. Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT - vínculo reconhecido em juízo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 816114/2001.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes no Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Roberto Dimiz Trapaga Ltda., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 114 da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a competência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno do processo à Vara Trabalhista de origem a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 242/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): Geraldo Magela de Melo, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários advocatícios - base de cálculo", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 805/2002-920-20-00.2 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Gustavo Correa de Araújo Neto, Advogado: Dr. Sílvio Ramos Oliveira, Recorrido(s): Colégio 2º Grau Método Vestibulares, Advogado: Dr. Divanilton Viana Portela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso. **Processo: RR - 888/2002-001-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Companhia de Saneamento do Distrito Federal - CAESB, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Recorrido(s): Carlos Augusto Pacheco, Advogado: Dr. Júlio César Borges de Resende, Decisão: por maioria, conhecer do recurso de revista, por conflito com a OJ 163, vencido o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, e, no mérito, unanimemente, dar provimento para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restabelecendo a sentença. Redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 930/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Eudes Landes Rinaldi, Recorrido(s): Maria Graciete de Souza Conceição, Advogado: Dr. José de Oliveira Barroncas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ANISTIA - INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 8.878/94" e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação trabalhista, restando prejudicado o tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". Custas pela reclamante, das quais fica isenta. **Processo: RR - 977/2002-191-06-40.9 da 6a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Ednaldo Luiz Costa, Advogado: Dr. Ednaldo Luiz Costa, Recorrido(s): Concreto Redimix do Brasil S.A. e Outro, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento, por potencial violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer do apelo pela violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 2951/2002-911-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Terezinha Rodrigues dos Santos, Recorrido(s): Remulo's Hotel e Restaurante Ltda., Advogado: Dr. Renato Mendes Mota, Recorrido(s): Jorge Silva de Lima, Advogada: Dra. Márcia Cristina Verdesosa de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 5087/2002-921-21-40.6 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Rubens Medeiros Germano e Outros, Advogado: Dr. Gileno Guanabara de Sousa, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte-Caern, Advogada: Dra. Maria Heloísa Brandão Varela, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 7225/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Carlos Renato S. Souza, Recorrido(s): Regiane de Oliveira Alves dos Santos, Advogado: Dr. Kleber Alexandre Gabos Benute, Recorrido(s): Spacem Centro Multi Educacional, Advogado: Dr. Sílvia Regina Gimenes, Decisão: por maioria, não conhecer integralmente do recurso de revista, vencido, em parte, o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, quanto ao tema irregularidade de apresentação do recurso ordinário redigirá o acórdão a Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi. **Processo: RR - 16926/2002-902-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula,



Recorrente(s): Daniel José de Bernardis, Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 23109/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Antônio Marcos Guerreiro Salmeirão, Recorrido(s): Engarrafadora de Bebidas Serrania Ltda., Advogado: Dr. Francisco Luiz de Andrade Bordaz, Recorrido(s): José Antônio Justino, Advogado: Dr. Fábio José Dias do Nascimento, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 30114/2002-900-06-00.5 da 6a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): R.C.A. - Representações e Comércio de Alimentos Ltda, Advogado: Dr. José André da Silva Filho, Recorrido(s): Andréa Karla Estevão de Oliveira, Advogado: Dr. Silvío Luiz Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do Agravado de Petição, anular o acórdão de fls.145-146 e determinar o retorno do processo ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região a fim de que se julgue, como entender de direito, o Agravado de Petição de fls.128-131. **Processo: RR - 39900/2002-902-02-00.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Central Brasil de Alimentos Comércio Importação e Exportação Ltda., Advogado: Dr. Francisco Vidal Gil, Recorrido(s): Geraldo do Vale Moraes Filho, Advogado: Dr. Adilson Guerche, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44368/2002-900-21-00.9 da 21a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Mateus Almeida e Outros, Advogado: Dr. Ubiracy Torres Cuóco, Recorrido(s): Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 44543/2002-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adilman de Barros V. Júnior, Recorrente(s): Maria Eliete Fernandes Costa Soares, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Recursos de Revista. **Processo: RR - 45151/2002-900-22-00.0 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procuradora: Dra. Sávina Maria Leite Rodrigues Gonçalves, Recorrido(s): Geraldo Magela Santana, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Mudança de Regime Jurídico", e dele conhecer no tópico "Prescrição total - Incorporação do percentual de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989 - Equiparação salarial - Termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão meritória e extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante do recolhimento das custas judiciais. **Processo: RR - 45192/2002-900-02-00.6 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Município de Mauá, Advogado: Dr. Jouberto de Quadros Pessoa Cavalcante, Recorrido(s): Auzeni Pereira Antônio, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao Agravado de Instrumento do Reclamado. Conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão dos Embargos Declaratórios de fls.378, e determinar o retorno do processo ao TRT de origem a fim de que sane a omissão apontada nos Embargos de Declaração de fls.372-375. Prejudicado o exame do Agravado de Instrumento da Reclamante ante o provimento do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 49283/2002-900-12-00.6 da 12a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Marcelo Haberbeck Modesto, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Recorrido(s): Irmandade do Senhor Jesus dos Passos e Hospital de Caridade, Advogado: Dr. Umberto Grillo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista obreiro. **Processo: RR - 49652/2002-900-02-00.5 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Alfredo Luiz da Silva, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Recorrido(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Advogado: Dr. José Roberto Bandeira, Decisão: unanimemente, conhecer do Recurso de Revista, somente quanto ao tema adicional de periculosidade - intermitência x eventualidade, por divergência. No mérito dar-lhe provimento para condenar a Reclamada a pagar o Reclamante o adicional de periculosidade. Na forma do artigo 790-B da CLT, com a redação dada pela Lei nº 10.537/2002, a responsabilidade pelo pagamento dos honorários periciais é da parte sucumbente na pretensão objeto da pericila. Como consequência da condenação, invertida a responsabilidade pelos honorários periciais. **Processo: RR - 51077/2002-900-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Voko Intersteel Móveis Ltda., Advogada: Dra. Isabella Maria Simon Witt, Recorrido(s): Jair Nascimento dos Santos, Advogado: Dr. Ruth Moreira S. Albuquerque, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso por divergência, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 51243/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Transportadora Gramado Ltda., Advogado: Dr. Joaquim Pereira Alves Júnior, Recorrido(s): Antoninho de Souza, Advogado: Dr. Edson Demarch dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de Revista apenas quanto ao tema descontos fiscais - incidência - totalidade, por divergência e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação e sejam calculados ao final, na forma determinada pela Súmula 368, item II, do TST. **Processo: RR - 51265/2002-900-09-00.0 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Wagner S.A., Advogado: Dr. Flávio Olivé Malhadas, Recorrido(s): Eugênio Dziadzio, Advogada: Dra. Maria Clayde de Alves Pace, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 52817/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Cooperativa dos Suinocultores de Encantado Ltda., Advogado: Dr. Reinaldo José Cornelli, Recorrido(s): João Lori Pires, Advogado: Dr. Décio Luís Fachini, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto

ao tema "acordo de compensação", por contrariedade à Súmula nº 349/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de horas extras relativamente às horas destinadas à compensação; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "devolução de descontos", por violação dos arts. 462 da CLT e 7º, XXVI, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos a título de "supermercado" e de "associação de funcionários". **Processo: RR - 55048/2002-900-02-00.8 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco Santander Brasil S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Jorge Elídio Cordeiro de Souza, Advogado: Dr. Eugênio Guadagnoli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista somente quanto ao tema "correção monetária - época própria", por atrito com a Súmula nº 381 do TST e, no mérito dar-lhe provimento para determinar que o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido não está sujeito à correção monetária. Se essa data limite for ultrapassada, incidirá o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia 1º. **Processo: RR - 56188/2002-900-22-00.4 da 22a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Banco do Estado do Piauí S.A. - BEP, Advogado: Dr. José Wilson Ferreira de Araújo Júnior, Recorrido(s): Marília Fontenele de Oliveira, Advogado: Dr. Marcos Leonardo de Carvalho Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "INCORPORÇÃO DE GRATIFICAÇÃO", mas conhecer do Recurso de Revista quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 58444/2002-900-03-00.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Prótese Odontológica e Serviços Ltda., Advogado: Dr. João Carlos Gontijo de Amorim, Recorrido(s): Maria José de Oliveira, Advogada: Dra. Márcia Aparecida Costa de Oliveira, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 113, §2º, do CPC, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer por violação ao art. 113, §2º, do CPC, e, no mérito, emprestar provimento ao recurso para, ante a incompetência absoluta declarada, determinar a remessa dos autos à Justiça Comum estadual. **Processo: RR - 59398/2002-900-09-00.5 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Ivo de Jesus de Lima, Advogado: Dr. Ênio G. C. Nogara, Recorrido(s): Município de General Carneiro, Advogado: Dr. Sandra Mara Marafon da Silva, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento patrimonial, por contrariedade à Súmula de nº 363/TST, ordenando o processamento do recurso de revista nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, por unanimidade, conhecer do recurso apenas quanto ao tema "CONTRATO NULO. EFEITOS. SÚMULA DE Nº 363. CONTRARIEDADE", por contrariedade à Súmula de nº 363/TST, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, reformando o v. acórdão regional, condenar o reclamado ao pagamento do saldo de salário, incluindo as horas trabalhadas como extras, sem o adicional, bem como aos valores relativos ao FGTS. **Processo: RR - 60887/2002-900-01-00.3 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Jorge Bastos, Advogado: Dr. Luís Augusto Lyra Gama, Recorrido(s): Companhia Estadual de Águas e Esgotos - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão de fls. 88-89, determinar o retorno do processo ao TRT de origem, a fim de que aquele Colegiado se pronuncie sobre o parágrafo 1º da cláusula 56, como entender de direito. **Processo: RR - 63241/2002-900-22-00.3 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso da Reclamada quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Mudança de Regime Jurídico Único", e dele conhecer no tópico "Prescrição total - Incorporação do percentual de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989 - Equiparação salarial - termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão meritória e extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isento o Reclamante do recolhimento das custas judiciais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 63253/2002-900-22-00.8 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrente(s): Leda Maria da Cunha Lobão, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho - Mudança de Regime Jurídico Único", e dele conhecer no tópico "Prescrição total - Incorporação do percentual de 26,05% referente à URP de fevereiro de 1989 - Equiparação salarial - Termo inicial", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão meritória e extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência, isento a Reclamante do recolhimento das custas judiciais. Prejudicada a análise do Recurso de Revista da Reclamante. **Processo: RR - 67003/2002-900-04-00.5 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Calçados Azaleia S.A., Advogada: Dra. Maristela Scarinci Issi, Recorrido(s): Antônio da Silva Hoffmann, Advogado: Dr. Igino Fernando Ev, Decisão: unanimemente, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 69235/2002-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado

Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Sindicato do Comércio Varejista de Combustíveis e Lubrificantes do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Amauri Celuppi, Recorrido(s): Comercial de Combustíveis Beira Mar Ltda., Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao artigo 114 da CF, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer por violação ao artigo 114, III, da CF e, no mérito, emprestar provimento ao recurso de revista, para, reformando o v. acórdão regional, reconhecer a competência da Justiça do Trabalho para julgar o presente feito e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento da lide, como se entender de direito. **Processo: RR - 985/2003-332-04-40.6 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Ferramentas Gedore do Brasil S.A., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Nilton Volni Campos de Oliveira (Espólio de), Advogado: Dr. Jurandir José Mendel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento. Conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Expurgos inflacionários. Diferença de multa do FGTS. LC nº 110/2001. Prescrição do direito de ação", por violação do art. 7º, XXIX, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar prescrito o direito de ação do Reclamante, em consequência, improcedente a reclamatória, invertidos os ônus da sucumbência, isento. **Processo: RR - 1102/2003-011-06-40.9 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Neide Rosa dos Santos e Outros, Advogado: Dr. Fernando Brito de A. Maranhão, Recorrido(s): Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, Advogado: Dr. Othoniel Furtado Gueiros Neto, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento por possível violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal, para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada a certidão, para efeito de intimação das partes dela constando que o julgamento do recurso dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 desta Corte. Quanto ao recurso de revista, unanimemente, conhecer pela violação ao artigo 5º, LV da Constituição Federal e dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga na apreciação do recurso ordinário como entender de direito. **Processo: RR - 1232/2003-032-15-40.3 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Fort Dodge Saúde Animal Ltda., Advogado: Dr. Adeldo do Valle Sousa Leão, Recorrido(s): Mauro Villaça, Advogada: Dra. Vera Lúcia Novaes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1760/2003-079-03-40.1 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Recorrente(s): Carlos Eduardo da Silva Ribeiro, Advogado: Dr. Laércio Corsini, Recorrido(s): F.L. Smith Ltda., Advogado: Dr. Sinibaldo Pereira de Melo, Decisão: por unanimidade, emprestar provimento ao agravo de instrumento, ante a possibilidade de violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, ordenando o processamento do recurso de revista, nos termos regimentais. Quanto ao recurso de revista, sem divergência, dele conhecer, por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição Federal, e, no mérito, emprestar-lhe provimento para, afastando a prescrição pronunciada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que julgue o pedido do reclamante como entender de direito. **Processo: RR - 4989/2003-902-02-40.1 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): W.C.A. Serviços de Limpeza S/C Ltda., Advogado: Dr. Claudinei Aristides Boschiero, Recorrido(s): Cleonice Josefa da Silva, Advogada: Dra. Márcia Alves de Campos Soldi, Recorrido(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - VASP, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o processamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão de fls. 87/88, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, a fim de que, superada a questão da deserção do Recurso Ordinário da reclamada, por irregularidade na guia de custas (DARF), analise o recurso ordinário de fls. 68/76, como entender de direito. **Processo: RR - 73046/2003-900-22-00.2 da 22a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Universidade Federal do Piauí, Procurador: Dr. Adelman de Barros Villa Júnior, Recorrido(s): Ana Maria Batista Correia Lima Raulino, Advogado: Dr. Helbert Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer da arguição de incompetência da Justiça do Trabalho; e, conhecer do Recurso de Revista no tópico "Prescrição Total - Incorporação do Percentual de 26,05% referente à URP de Fevereiro de 1989 - Equiparação Salarial - Termo Inicial", por contrariedade à Súmula nº 382 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão meritória e extinguir o feito com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do CPC. Prejudicado o exame dos demais tópicos do Recurso de Revista. Invertido o ônus da sucumbência, isento a Reclamante do recolhimento das custas judiciais. **Processo: RR - 79109/2003-900-02-00.3 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): Osvaldo Ribeiro Leite, Advogado: Dr. Hélio Rodrigues de Souza, Recorrido(s): Krupp Hoesch Molas Ltda., Advogado: Dr. Dráusio Aparecido Villas Boas Rangel, Decisão: à unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, em face de possível violação ao art. 614, § 3º, da CLT, para determinar o processamento do recurso de revista. Quanto ao recurso de revista do reclamante, por unanimidade, não conhecer quanto aos temas: "minutos que antecediam a jornada de trabalho" e "descontos de seguro de vida" e conhecer do recurso em relação ao

tópico "Turnos Ininterruptos" e, no mérito, dar-lhe provimento para crescer à condenação o pagamento de horas extras, consideradas como tais, as excedentes da sexta diária, conforme se apercebe em liquidação, acrescidos dos percentuais convencionais ou legais, conforme o caso. **Processo: RR - 79205/2003-900-01-00.7 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Recorrente(s): UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S.A., Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): João Rivaldo Guimarães Moreira, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e dar provimento parcial ao agravo de instrumento para determinar o processamento da revista e não conhecer do recurso de revista quanto aos temas: "nulidade por negativa de prestação jurisdicional", "contrariedade à Súmula 113 do TST", "salário substituição" e "ajuda de custo" e conhecer quanto à correção monetária por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado, na atualização do crédito trabalhista, o índice de correção monetária após o 5º dia útil subsequente ao vencimento da obrigação, nos termos da OJ nº 124 da SDI-1 do TST. **Processo: RR - 109997/2003-900-04-00.8 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Schering do Brasil Química e Farmacêutica Ltda., Advogado: Dr. Gustavo Thomé Kreutz, Recorrido(s): Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos do Estado do Rio Grande do Sul, Advogado: Dr. Caio Múcio Torino, Decisão: unanimemente, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, dar-lhe provimento. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente a ação de cumprimento manejada pelo sindicato autor, em consonância com o Precedente Normativo nº 119 da SDC/TST. **Processo: RR - 114/2004-761-04-01 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Recorrente(s): Petroquímica triunfo s.a., Advogada: Dra. Ana Cristina Dini Guimarães, Recorrido(s): Jorge Luiz Quocos de Moraes, Advogado: Dr. Alberto Tadeu Quocos de Moraes, Decisão: unanimemente, conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 7º, XXIX, da Constituição Federal e, dar ao mesmo provimento para extinguir o processo com julgamento do mérito. **Processo: RR - 124613/2004-900-04-00.9 da 4a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Maria Luiza Mansilha de Oliveira, Advogado: Dr. Valdemar A. L. da Silva, Recorrido(s): Varisco Engenharia Ltda., Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso quanto ao adicional de insalubridade, à base de cálculo do adicional de insalubridade, às horas extras, ao aviso prévio proporcional e aos honorários advocatícios e conhecê-lo, por contrariedade à OJ 269, quanto aos honorários periciais e, por divergência jurisprudencial, quanto ao índice de correção do FGTS. No mérito, dar provimento parcial para conceder à Reclamante os benefícios da Justiça Gratuita e declarar-lhe isenta do pagamento dos honorários periciais, nos termos do artigo 790-B da CLT e para que os créditos referentes ao FGTS, decorrentes da condenação judicial, sejam corrigidos pelos mesmos índices aplicáveis aos débitos trabalhistas. **Processo: AIRR e RR - 671637/2000.4 da 9a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s) e Recorrido(s): Iara Veiga Romano, Advogado: Dr. Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Ricardo Leite Ludovice, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento da Reclamante. Conhecer do Recurso de Revista do Banco do Brasil S.A. quanto aos Descontos fiscais - Incidência - Valor Total, por violação do artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para autorizar os descontos fiscais dos créditos devidos ao Reclamante sobre a totalidade dos créditos da condenação, nos termos do item II da Súmula 368 do TST. Não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado quanto ao tema "horas extras - folhas individuais de frequência (fip's)". **Processo: A-ED-A-AIRR - 26013/2002-902-02-40.9 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Agravante(s): Evidência Luminosos e Painéis Ltda., Advogado: Dr. Nelson Santos Peixoto, Agravado(s): Vanusa Lima da Silva, Advogado: Dr. Tabajara Costa Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo, aplicando-se a multa de 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, com base no art. 557, § 2º, do CPC. A interposição de qualquer outro recurso fica condicionada ao depósito do respectivo valor. **Processo: ED-AIRR - 35/1991-018-15-40.6 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo, Advogada: Dra. Paula Nelly Dionigi, Embargado(a): Maria Tereza Rodrigues Teixeira, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Embargado(a): Casa de Repouso de Itu S/C Ltda., Advogada: Dra. Melania Toledo de Campos Soranz, Embargado(a): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carus Guedes, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1224/1997-042-01-40.1 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Cyanamid Química do Brasil Ltda., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lobo, Embargado(a): Laura Maria Raggio Gritta, Advogado: Dr. Olívio Silva Neto, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1763/1997-001-17-00.3 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores Públicos nas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado do Espírito Santo - SINDIPÚBLICOS, Advogado: Dr. Ricardo Quintas Carneiro, Embargado(a): Instituto da Criança e do Adolescente do Espírito Santo - ICAES, Advogada: Dra. Cláudia de Oliveira Camponez, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios e aplicar multa ao Embargante de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, nos moldes do art. 538, parágrafo único, do

CPC. **Processo: ED-AIRR - 18/1998-009-15-41.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Ford Motor Company Brasil Ltda., Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Embargado(a): Carlos Alberto dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rosa Nascimento, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 3068/1998-002-09-40.1 da 9a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: João Antônio Vieira Filho, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogado: Dr. Manuel Antônio Teixeira Neto, Embargado(a): Bamerindus S.A. Participações e Empreendimentos (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-A-AIRR - 1233/1999-073-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Gorga e Gorga Intermediações de Negócios S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): Beatriz Nunes Passos, Advogado: Dr. Luiz Antônio F. Cury, Decisão: unanimemente, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 537398/1999.2 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Ministério Público do Trabalho da 1ª Região, Procurador: Dr. Luís Antônio Camargo de Melo, Procuradora: Dra. Cynthia Maria Simões Lopes, Embargado(a): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogado: Dr. César Frederico Barros Pessoa, Embargado(a): Luiz Petrucio de Araújo, Advogado: Dr. Eduardo Lutz, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos Declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 666/2000-053-02-40.5 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Cristian Triunfo Marques, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Embargado(a): Kialimenta Comercial Ltda., Advogada: Dra. Sônia A. Ribeiro Soares Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 788/2000-071-15-00.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Sempre Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Roberval Dias Cunha Júnior, Embargado(a): José Clovis Pereira Filho, Advogado: Dr. Sulivan Rebouças Andrade, Decisão: unanimemente, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1212/2000-007-17-00.4 da 17a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: HSBC Seguros (Brasil) S.A., Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Rosiane Andréia de Mendonça Régis Ribeiro, Advogado: Dr. Weber Job Pereira Fraga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1329/2000-003-15-40.8 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Metalúrgica Barros Monteiro Ltda., Advogado: Dr. Marcilio Lopes, Embargado(a): José Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo de Mora Marcon, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1837/2000-069-01-40.4 da 1a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Flávia Caminada Jacy Monteiro, Embargado(a): Almir da Silva Bonifácio, Advogado: Dr. Marco Aurélio Silva, Embargado(a): Fundação Petrobrás de Seguridade Social - PETROS, Advogado: Dr. José Carlos Ribeiro Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 637640/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Arlete Guimarães, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - COSIPA, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Decisão: por unanimidade, conhecer e acolher os embargos declaratórios, tão somente, para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 643344/2000.2 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Club de Regatas Vasco da Gama, Advogado: Dr. Antônio Carlos Dantas Ribeiro, Embargado(a): Dener Augusto de Souza (Espólio de), Advogado: Dr. Walfran Menezes Lima, Embargado(a): Associação Portuguesa de Desportos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 657271/2000.2 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Benedito Claudemir Brao, Advogada: Dra. Alexandra Roberta Kluge Dorigan, Embargado(a): Condomínio Edifício Dona Stella, Advogada: Dra. Lúcia Avary de Campos, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para crescer ao dispositivo de fl. 224 os reflexos do adicional noturno nos RSR's, férias acrescidas de 1/3, 13º salários, aviso prévio e FGTS acrescido da multa de 40%. **Processo: ED-RR - 672563/2000.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Ernesto Barboza, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini Batistella, Embargado(a): ERJ Administração e Restaurantes de Empresas Ltda., Advogado: Dr. Paulo Carlos Romeu, Decisão: à unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando as omissões do acórdão, crescer ao dispositivo os reflexos das horas extras no RSR's, feriados, 13º salários, férias acrescidas de 1/3 e aviso prévio, bem como determinar a integração do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras. **Processo: ED-AIRR e RR - 696277/2000.7 da 1a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Maria Victória Farah Montenegro, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Micaela Dominguez Dutra, Embargado(a): União (Sucessora da Petrobrás Mineração S.A. - PETROMISA), Procurador: Dr. Walter do Carmo Barletta, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 698398/2000.8 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Teksid do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Paulo Pinto, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1107/2001-021-23-40.4 da 23a.**

Região. Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Banco do Brasil S.A., Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Embargado(a): Ester Noll Frantz, Advogado: Dr. Maurício Nogueira Júnior, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 1911/2001-003-16-40.0 da 16a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Antônio de Jesus Sousa Costa, Advogado: Dr. Valdecy Souza, Embargado(a): Fernando dos Santos Faria, Advogado: Dr. Sebastião Antônio Fernandes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 742331/2001.6 da 3a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fiat Automóveis S.A., Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Embargado(a): Lúcio do Rosário Ribeiro, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 18274/2002-902-02-00.0 da 2a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRÁS, Advogada: Dra. Aline Silva de França, Embargado(a): Celiano Alves de Rezende, Advogado: Dr. Flávio Villani Macêdo, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para somente prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 70037/2002-900-04-00.7 da 4a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Renato Fernandes Nunes, Advogada: Dra. Raquel Cristina Rieger, Embargante: Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 46/2003-027-04-40.1 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Adão de Brito, Advogada: Dra. Marcelise de Miranda Azevedo, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Embargado(a): Fundação CEEE de Seguridade Social - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Vilma Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 134/2003-099-15-40.7 da 15a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Vladimir José dos Santos, Advogada: Dra. Cláudia Akiko Ferreira, Embargado(a): Departamento de Água e Esgoto de Americana, Advogado: Dr. Newton José Teixeira, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração, apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 220/2003-058-15-40.4 da 15a. Região.** Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Embargante: Cargill Agrícola Ltda., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Embargado(a): Dalva Gonçalves Machado, Advogada: Dra. Marilda Izique Chebabi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os declaratórios por inexistente a omissão apontada. **Processo: ED-AIRR - 304/2003-055-03-41.7 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: União (sucessora da RFFSA), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Embargado(a): Pedro Domingos Gonçalves, Advogado: Dr. Sandro Guimarães Sá, Embargado(a): MRS Logística S.A., Advogada: Dra. Márcia Aparecida Sodré Rogel, Decisão: por unanimidade, emprestar parcial provimento aos embargos de declaração apenas para fins de esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 702/2003-095-03-40.0 da 3a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Thyssenkrupp Metalúrgica Santa Luzia S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Carlos Eduardo de Melo, Advogado: Dr. Lourival Félix de Matos Sá, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 976/2003-006-10-40.1 da 10a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Affonso Henrique Ramos Sampaio, Embargado(a): João Lino Centeno Braun e Outros, Advogado: Dr. Marco Antônio Bilíbio Carvalho, Embargado(a): José Maurílio Silveira Tavares e Outros, Advogado: Dr. Ulisses Riedel de Resende, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 1296/2003-472-02-40.7 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Valdir Lopes dos Santos, Advogada: Dra. Simoni Feldman Blikstein, Embargado(a): General Motors do Brasil Ltda., Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 1416/2003-011-08-40.0 da 8a. Região.** Relator: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO, Advogada: Dra. Ana Lúcia Ribeiro Simino, Embargado(a): Simião Nunes da Silva, Advogada: Dra. Erika Assis de Albuquerque, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1507/2003-906-06-40.5 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Ricardo Alencar Machado, Embargante: Arnaldo de Sena Carneiro, Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Embargado(a): Companhia Energética de Pernambuco, Advogado: Dr. Gerardo Azoubel, Embargado(a): Abílio José Leite Maia, Decisão: por unanimidade, (I) emprestar provimento aos embargos de declaração e, conferindo-lhes efeito modificativo, determinar o prosseguimento do julgamento do agravo de instrumento; (II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-A-AIRR - 1548/2003-038-02-40.4 da 2a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Sônia Maria Bernadete Marques, Advogado: Dr. Simone White Cunha dos Santos, Embargado(a): Aquacenter Natação S/C Ltda., Advogado: Dr. Thays Libanori Ruggiero Zangrandi, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1604/2003-010-06-40.3 da 6a. Região.** Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Romulo de Araújo Carneiro Cavalcanti de Lacerda Júnior, Advogado: Dr. José Alves dos Santos, Embargado(a): Universidade Católica de Pernambuco - UNICAP, Advogado: Dr. José Oswaldo O. Pinheiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 84105/2003-900-04-00.6 da 4a. Região.** Relator: Juiz Convocado



Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Rubens Oliveira Lopes, Advogada: Dra. Beatriz Veríssimo de Sena, Embargado(a): Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre, Advogada: Dra. Maria Bernardete Hartmann, Decisão: à unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 96025/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado Luiz Ronan Neves Koury, Embargante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Em Liquidação Extrajudicial) e Outro, Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Embargado(a): Jeferson de Rosso, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 97553/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Julieta Pinto de Souza e Outros, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 98696/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Eni Ferreira Bittencourt, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 104595/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Evanilda Spaniol Geiger e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Advogada: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 110081/2003-900-04-00.4 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Nilda Scherer da Rosa Corneli, Advogada: Dra. Paula Frassinetti Viana Atta, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Procuradora: Dra. Lidiana Macedo Sehnem, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-AIRR - 110738/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Embargante: Maria Angela Andrioli e Outros, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Embargado(a): Município de Gravataí, Procurador: Dr. Márcio Bones Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: RR - 612394/1999.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sebastião Mendes da Fonsêca, Advogado: Dr. José Caldeira Brant Neto, Recorrido(s): Alcoa Alumínio S.A., Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, não conheceu do recurso de revista, o Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, conheceu do recurso de revista por conflito com o OJ 169. Falou pelo Recorrido(s) o Dr. Márcio Gontijo. **Processo: RR - 688631/2000.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): Corn Products Brasil - Ingredientes Industriais Ltda., Advogado: Dr. Ubirajara Wanderley Lins Júnior, Recorrido(s): Ciro Sérgio Cardoso, Advogado: Dr. José Daniel Tatará Ribas, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental, do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. O Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator, não conheceu do Recurso de Revista quanto às "preliminares de nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e de "julgamento extra petita - reflexos de horas extras" e em relação aos seguintes temas: "abono convencional de 18 horas (compensação) - bis in idem"; "honorários advocatícios" e "horas extras - intervalo intrajornada - redução". Conheceu do Recurso de Revista quanto ao "turno ininterrupto de revezamento - horas extras - acordo coletivo", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negou-lhe provimento. **Processo: AIRR - 711697/2000.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sérgio Klann, Advogada: Dra. Marilí Imhof Correa, Agravado(s): Colcci Indústria e Comércio do Vestuário Ltda., Advogado: Dr. Fábio Noil Kalinoski, Decisão: adiar o julgamento do processo em face do pedido de vista regimental do Sr. Ministro Ronaldo Lopes Leal. A Sra. Ministra Maria Cristina I. Peduzzi, relatora, conheceu do Agravado de Instrumento e, no mérito, deu-lhe provimento para mandar processar o Recurso de Revista e determinar seja publicada certidão, para efeito de intimação das partes, dela constando que o julgamento do Recurso de Revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003. **Processo: AIRR - 86664/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Predial Administradora Hotéis Plaza S.A., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Agravado(s): Valdir Marcon, Advogado: Dr. Mário Heleno Hoeveler, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: AIRR - 278/2002-041-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Juiz Convocado José Ronald Cavalcante Soares, Agravante(s): Lília de Fátima Correia Vieira Arruda, Advogado: Dr. José Hércules Ribeiro de Almeida, Agravado(s): Município de São Miguel Arcanjo, Advogado: Dr. Carlos Bonini, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Juiz José Ronald Cavalcante Soares, relator, enviando-o ao Gabinete. **Processo: RR - 51737/2001-022-09-00.8 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, Recorrente(s): OGMOPR - Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Serviço Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Recorrido(s): Agência Marítima Orion Ltda., Advogado: Dr. Rogério de Paula Alves, Recorrido(s): Massami Abe, Advogada: Dra. Rosane Loyola Basso, Advogado: Dr. Leonaldo Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Sr. Ministro Carlos Alberto Reis de Paula, relator. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas, tendo sido esgotada a Pauta e, para constar lavrei a presente ATA, que vai assinada pelo Sr. Ministro-Presidente e, por mim subscrita, aos onze dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

RONALDO LOPES LEAL
Presidente da Turma

MARIA ALDAH ILHA DE OLIVEIRA
Diretora da Turma

SECRETARIA DA 4ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Intimações em conformidade com os artigos 236 e 237 do Regimento Interno do TST:

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 2132/1996-013-05-00.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. TOMAZ MARCHI NETO

AGRAVADO(S) : LORAINÉ CAVALCANTE TEIXEIRA

ADVOGADO : DR. ADROALDO PACHECO DE JESUS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : ED-AIRR- 706/1999-511-04-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, sanando omissão e dando-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.

ADVOGADO : DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR

EMBARGADO(A) : NESTOR STEFANI

ADVOGADO : DR. GILBERTO RODRIGUES DE FREITAS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 2318/1999-012-15-00.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, por contrariedade à Súmula, dando-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO : DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

AGRAVADO(S) : LUIZ AUGUSTO PECORARI RAVELLI

ADVOGADO : DR. DARCI SILVEIRA CLETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : ED-ED-AIRR- 575648/1999.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos declaratórios para, imprimindo-lhes efeito modificativo, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : DÉBORA CECCONI FULGINITI
ADVOGADA : DRA. LUCIANA MARTINS BARBOSA
EMBARGADO(A) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORA : DRA. YASSODARA CAMOZZATO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 357/2001-721-04-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN

ADVOGADO : DR. EDSON DE MOURA BRAGA FILHO

AGRAVADO(S) : ECLAIR DOS SANTOS

ADVOGADO : DR. ANTÔNIO ESCOSTEGUY CASTRO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 2829/2001-432-02-40.7

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : R. DUPRAT R. S.A.

ADVOGADO : DR. HUMBERTO GORDILHO DOS SANTOS NETO

AGRAVADO(S) : CRISTIANE TASCA

ADVOGADA : DRA. NEIDE SONIA DE FARIAS MARTINS

AGRAVADO(S) : UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.

AGRAVADO(S) : UNICOR - UNIDADE CARDIOLÓGICA S.A.

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 260/2002-008-17-40.8

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria Doralice Novaes, Relatora, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : HSBC SEGUROS BRASIL S.A.

ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO

AGRAVADO(S) : THEOPHILO GOMES RODRIGUES DA VENDA

ADVOGADO : DR. WEBER JOB PEREIRA FRAGA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 11 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria da 4ª Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : ED-AIRR- 35306/2002-900-03-00.4

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti, Relator, o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, conferindo-lhes efeito modificativo, sanar o vício e dar provimento ao agravo de

instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADORA : DRA. MILENE GOULART VALADARES
EMBARGADO(A) : MÁRCIA MARISE CASTRO E SILVA
ADVOGADA : DRA. LILIANE BASTOS DUTRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : ED-AIRR- 142/2003-391-06-40.6

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, presentes o Exmo. Juiz Convocado Luiz Antonio Lazarim, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Maurício Correia de Mello, DECIDIU, por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e acolhê-los para prosseguir no exame do agravo de instrumento interposto; conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

EMBARGANTE : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
PROCURADOR : DR. SÁLVIO MEDEIROS COSTA FILHO
EMBARGADO(A) : LUZIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO : DR. IVAELIO MENDES DE ALENCAR
EMBARGADO(A) : YCAL PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : DR. WALDEMAR DE ANDRADE IGNÁCIO DE OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 11 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 293/2003-014-06-40.0

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : SOUZA CRUZ S.A.
ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO
AGRAVADO(S) : ELIVALDO JOSÉ FERREIRA DE PAULA
ADVOGADO : DR. FÁBIO LOPES DE ALBUQUERQUE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 562/2003-010-10-40.1

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, Relator, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ SANTOS DAMASCENO E OUTRA
ADVOGADA : DRA. MONYA RIBEIRO TAVARES PERINI
AGRAVADO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADA : DRA. MARIA DA CONCEIÇÃO MAIA AWWAD

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR - 1284/2003-009-04-40.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : EDI LÚCIA MIRON DOS SANTOS E OUTRO
ADVOGADO : DR. JACIR PAULO DELAZERI
AGRAVADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR. LUCIANO FERREIRA PEIXOTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO : AIRR- 88044/2003-900-01-00.2

CERTIFICO que a 4a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Antônio José de Barros Levenhagen, Relator, presentes o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho, o Exmo. Juiz Convocado José Antônio Pancotti e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Dan Carafá da Costa e Paes, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo (15ª Sessão Ordinária, a ser realizada em 25/05/05, às 09h00), reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.

AGRAVANTE(S) : LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADA : DRA. FABRÍCIA GUTERMAN LERNER
ADVOGADO : DR. AFONSO CESAR BURLAMAQUI
AGRAVADO(S) : MARIA CRISTINA DA COSTA
ADVOGADA : DRA. MARLI TAVARES DE O. MATTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Raul Roa Calheiros
Diretor da Secretaria

SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 18/05/2005

(Intimação nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

5a. Turma

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 770/2003-020-10-40.8

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Relator, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : PROSEG ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
ADVOGADA : DRA. ANA PAULA MACHADO AMORIM
AGRAVADO(S) : HÉLIDA SUSANA BRITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR. DORIVAL BORGES DE SOUZA NETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1295/2003-472-02-40.2

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : JOAQUIM VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. REJANE SETO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1299/2003-472-02-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, Gelson de Azevedo e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BENEVAL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA : DRA. SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN
AGRAVADO(S) : ZF DO BRASIL S.A.
ADVOGADA : DRA. SANDRA MARTINEZ NUNEZ

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 884/2003-048-03-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SEBASTIÃO RIBEIRO
ADVOGADO : DR. JOSÉ CALDEIRA BRANT NETO
AGRAVADO(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1082/2001-251-05-40.5

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : SÍLVIA MARIENE DE OLIVEIRA E OUTRO
ADVOGADO : DR. ADILSON JOSÉ SANTOS RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO BANE B.S.A.
ADVOGADO : DR. MARCOS BISPO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 767994/2001.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Waldir Oliveira da Costa, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.



AGRAVANTE(S) : SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS DE BLUMENAU - SETERB
 ADVOGADO : DR. CÉSAR NARCISO DESCHAMPS
 AGRAVADO(S) : ADEMIR ADRIANO E OUTROS
 ADVOGADA : DRA. ALBANEZA ALVES TONET
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO ROBERTO DA SILVA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 353/2002-070-03-41.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS
 ADVOGADO : DR. ÉMERSON DE OLIVEIRA
 AGRAVADO(S) : LUIZ ANTÔNIO SANTANA DE FIGUEIREDO
 ADVOGADO : DR. DALVONEI DIAS CORRÊA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 811/2003-069-01-40.1

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ROSA MARIA MAURER DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. MARCOS CHEHAB MALESON
 AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.
 ADVOGADO : DR. DÉCIO FREIRE

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2846/1988-006-05-40.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, presentes o Exmo. Juiz Convocado José Pedro de Camargo Rodrigues de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : CARLOS ALBERTO FERREIRA MAIO
 ADVOGADO : DR. GILBERTO GOMES
 AGRAVADO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE FOTOSSENSÍVEIS E OUTRA
 ADVOGADO : DR. SYLVIO GARCEZ JÚNIOR

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 115/2003-332-04-40.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : BAYER S.A.
 ADVOGADO : DR. DANTE ROSSI
 AGRAVADO(S) : GILBERTO SOUZA DE OLIVEIRA
 ADVOGADO : DR. EMERSON LOPES BROTTTO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 788471/2001.7

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes os Exmos. Ministros Gelson de Azevedo, Aloysio Silva Corrêa da Veiga e o Exmo. Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : MARIA APARECIDA DOS REIS CARVALHO
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS
 AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.
 Sala de Sessões, 18 de maio de 2005.

Mírian Araújo Fornari Leonel
 Diretora da Secretaria

DESPACHOS

PROC. Nº TST-AC-151.285/2005-000-00-00.0

AUTORES : AMADO NASCIMENTO CANDEIAS E OUTROS
 ADVOGADO : DR. CLÓVIS LISBOA DOS SANTOS JÚNIOR
 RÉU : ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DOS TRABALHADORES PORTUÁRIOS AVULSOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO/ES
D E S P A C H O

1. Amado Nascimento Candeias, Arnaldo Pereira dos Santos, Atanagildo Domingos, Benedito Valentim Bento, César Paulo Lucht, Cláudio Virgílio Pinto, Domingos dos Santos Silva, Edson Domingos Chagas, Germano Carlos do Nascimento, Gevaldino dos Anjos da Cruz, Hélio de Souza Valim, Jorge de Deus Barbosa, Orlando Sérgio Fraga, Romildo Falcão, Luiz Cláudio Costa e Luís Alberto Lacerda ajuizaram ação cautelar, com pretensão liminar inaudita altera parte, perante o Órgão Gestor de Mão-de-Obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - OGMO/ES (fls. 02/14), pleiteando a concessão de efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista (Processo nº TST-ED-RR-248/2001-005-17-00.9) e, em consequência, a sua inclusão nas atividades oferecidas pelos tomadores de serviços na qualidade de trabalhadores portuários avulsos registrados (art. 55 da Lei nº 8.630/93). Ampararam a pretensão na existência de fumus boni iuris - "o OGMO, nunca existiu antes de setembro de 1997, tanto que não foi ele que providenciou o levantamento e sim os sindicatos, então como poderia prescrever, o direito de ação, em face de organismo inexistente" (fls. 09) - e de periculum in mora - "a decisão liminar não causará aos demandados nenhum prejuízo, ao contrário, reconduzirá efetivamente ao trabalho profissionais altamente capacitados, que precisam trabalhar, suprindo inclusive a carência de mão-de-obra que ocorre nos portos do ES" (fls. 10, destaques no original). Por fim, pleitearam a procedência da ação cautelar, a fim de que fosse confirmada a liminar requerida.

Mediante o despacho de fls. 258, determinou-se a notificação dos Autores para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, fosse providenciada a instrução da presente ação cautelar com a cópia dos documentos comprobatórios do alegado no tocante ao **fumus boni iuris**.

O Autores, por meio da petição de fls. 260/267, alegam que, "se nos autos principais, existem já acostados, elementos que comprovam a saciedade o alegado em sede de cautelar, nada impede que o magistrado, que inclusive, supõem-se, já tenha analisado o principal, faça o seu convencimento, utilizando o mesmo como fonte subsidiária, posto que a função maior da justiça está em buscar a verdade real e aplicação plena da justiça, documentos acostados nos autos principais de fls. 07 a 312" (fls. 261). Sustentam, ainda, que "é de entendimento basilar, que a ação cautelar, quando incidental, é ofertada em pleno andamento da ação principal, logo, deve ser proposta no mesmo juízo e distribuída por dependência aos autos principais, isto porque, deve-se levar em consideração o 'fumus boni iuris', posto que o contato com o processo principal tornará mais fácil o exame da probabilidade de resultado favorável ao autor, isto porque o processo cautelar é sempre acessório, sendo o principal o de conhecimento ou o executivo" (fls. 260). Instruíram, ainda, a ação cautelar com os documentos de fls. 268/519.

Por meio do despacho de fls. 522/523, esclareceu-se a autonomia entre a ação principal e a ação cautelar e determinou-se a notificação dos Autores para que, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, fosse providenciada a instrução da presente ação cautelar com a cópia dos documentos comprobatórios do alegado no tocante ao **fumus boni iuris**.

Os Autores, por meio da petição de fls. 525, instruíram a petição inicial com os documentos de fls. 526/863, com a finalidade de comprovar suas assertivas.

2. **EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. INOBSERVÂNCIA DA DETERMINAÇÃO CONTIDA NOS DESPACHOS DE FLS. 258 e 522/523**

Amado Nascimento Candeias, Arnaldo Pereira dos Santos, Atanagildo Domingos, Benedito Valentim Bento, César Paulo Lucht, Cláudio Virgílio Pinto, Domingos dos Santos Silva, Edson Domingos Chagas, Germano Carlos do Nascimento, Gevaldino dos Anjos da Cruz, Hélio de Souza Valim, Jorge de Deus Barbosa, Orlando Sérgio Fraga, Romildo Falcão, Luiz Cláudio Costa e Luís Alberto Lacerda ajuizaram ação cautelar, com pretensão liminar **inaudita altera parte**, perante o Órgão Gestor de Mão-de-Obra dos Trabalhadores Portuários Avulsos do Estado do Espírito Santo - OGMO/ES (fls. 02/14), pleiteando a concessão de efeito suspensivo aos embargos de declaração opostos do acórdão proferido no julgamento do recurso de revista (Processo nº TST-ED-RR-248/2001-005-17-00.9) e, em consequência, a sua inclusão nas atividades oferecidas pelos tomadores de serviços na qualidade de trabalhadores portuários avulsos registrados (art. 55 da Lei nº 8.630/93).

Por meio dos despachos de fls. 258 e 522/523, determinou-se que os Autores, no prazo de 10 (dez) dias e sob pena de indeferimento da petição inicial, providenciassem a instrução da presente ação cautelar com a cópia dos documentos comprobatórios do alegado no tocante ao **fumus boni iuris**.

Os Autores, mediante as petições de fls. 260/267 e 525, instruíram a petição inicial com os documentos de fls. 268/519 e 526/563, com a finalidade de comprovar suas assertivas.

Verifica-se que os Autores não cumpriram a determinação contida nos despachos de fls. 258 e 522/523, uma vez que não instruíram a petição inicial da ação cautelar com as cópias do acórdão proferido pelo Tribunal Regional e das petições de recurso de revista e de embargos de declaração, peças indispensáveis à comprovação da alegação de probabilidade de provimento dos embargos de declaração (Processo nº TST-ED-RR-248/2001-005-17-00.9).

Além disso, as cópias de fls. 268/519 e 526/863 encontram-se sem autenticação, o que desatende ao estabelecido no art. 830 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Em consequência, conclui-se que não foi cumprida a determinação contida nos despachos de fls. 258 e 522/523.

3. Diante do exposto, indefiro a petição inicial, decretando, em consequência, a extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma dos arts. 267, inc. I, 284, parágrafo único, e 295, inc. VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelos Autores, de R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre R\$ 1.000,00 (mil reais), valor fixado à causa, das quais ficam dispensados do recolhimento, nos termos do art. 790-A, **caput**, da Consolidação das Leis do Trabalho.

4. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AG-AC-88.329/2003-000-00-00.5TST

AGRAVANTE : RAIMUNDO NONATO SOARES DA SILVA
 ADVOGADAS : DRAS. MARISLEY PEREIRA BRITO, ROSSANA TÁLIA MODESTO GOMES E KALINE LEWINTER
 AGRAVADA : COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ - CAGECE
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CLETO GOMES
D E S P A C H O

1. Determino a reatuação do processo como Ação Cautelar e a inclusão das Dras. Marisley Pereira Brito, Rossana Tália Modesto Gomes e Kaline Lewinter na qualidade de advogadas do Agravante.

2. Declaro encerrada a instrução processual.

3. Concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias para apresentação de razões finais.

4. Após, determino a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para emissão de parecer, nos termos do art. 82, inc. II, do Regimento Interno deste Tribunal.

5. Publique-se.

Brasília, 17 de maio de 2005.

GELSON DE AZEVEDO
 Ministro-Relator

PROC. Nº TST-AIRR-183/2003-005-17-40.8 TRT 17ª REGIÃO

AGRAVANTE : TELEST CELULAR S.A.
 ADVOGADO : DR. RODRIGO FRANZOTTI
 AGRAVADO : JOANITO ALVES RIBEIRO
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA
D E S P A C H O

Devidamente intimada do despacho de fl. 123, a agravante silenciou-se, daí presumindo-se a desistência do recurso pendente. Destarte, baixem os autos.

Brasília, 17 de maio de 2005.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
 JUIZ CONVOCADO
 RELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-904/1999-009-01-40.5

AGRAVANTE : BANCO BANERJ S/A
ADVOGADO : NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES
Agravado : ANA MARIA DE SOUZA VEIGA
ADVOGADO : NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

1. Junte-se;
2. Por intermédio da Petição nº 28435/2005-5 a agravante formula desistência do recurso interposto.
3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.
4. Publique-se
Brasília, 17/05/05.
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROC. Nº TST-AIRR-934/2003-112-03-40.9

AGRAVANTE : BIG STOK LTDA
ADVOGADA : CRISTINA FRÓES FERREIRA GOMES DE PINHO
AGRAVADA : IZAN CORRÊA SOBRINHO
ADVOGADA : NÁGILA FLÁVIA GODINHO MAURÍCIO

D E S P A C H O

1. Junte-se;
2. Por intermédio da Petição nº 46684/2005-5 a agravante formula desistência do recurso interposto.
3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.
4. Publique-se
Brasília, 17/05/05.
JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADORELATOR

PROCESSO : TST-AIRR 1640/1999-001-01-40.6
EMBARGANTE : PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA
ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA NAGY
EMBARGADO : PAULO CÉSAR DA SILVA
ADVOGADO : DR. JOELSON SILVEIRA FERNANDES

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 119, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 1798/1996-022-01-40.4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA FOGAÇA COSTA
ADVOGADA : DR(A). ANDRÉA DE CASTRO FONSECA RIBEIRO
AGRAVADO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 112, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 2053/1996-060-01-00.4 TRT DA 1A. REGIÃO
COMPLEMENTO : CORRE JUNTO COM AIRR - 2053/1996-9
RECORRENTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU OLIVIERI
RECORRIDO(S) : ADÃO PEDRO CELESTINO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 436, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 2053/1996-060-01-40.9 TRT DA 1A. REGIÃO
CORRE JUNTO COM RR - 2053/1996-4
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO : DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
AGRAVADO(S) : ADÃO PEDRO CELESTINO
ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
ADVOGADO : DR(A). MARTIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 239, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 2262/1996-026-01-40.1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A.-BANERJ (Em Liquidação Extrajudicial) e Outros
ADVOGADA : DR(A). THAÍS FARIA AMIGO DA CUNHA
AGRAVADO : IVAN MÁRCIO DE AMORIM BARROS
ADVOGADO : DR(A). ADÃO ALBANO DA ROSA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 178, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 41261/2002-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
ADVOGADA : DR(A). ROSÂNGELA GEYGER
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO : DR(A). LUCIANO FERREIRA PEIXOTO
AGRAVADO(S) : ERONI RODRIGUES SCHLEDER E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO ROMANI

D E S P A C H O

Considerando que o Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 683, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 74767/2003-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : DOMINGOS VIEIRA GONÇALVES
ADVOGADO : DR(A). CORNÉLIO KUHN
AGRAVANTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADA : DR(A). VERA MARIA REIS DA CRUZ
AGRAVADO(S) : OS MESMOS

D E S P A C H O

Considerando que o Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 601, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 77709/2003-900-01-00.2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : BANCO BANERJ S.A.
ADVOGADO : DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI
AGRAVADO(S) : ELISETE VIEIRA FURTADO
ADVOGADO : DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 145, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : RR - 78268/2003-900-01-00.6 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES
RECORRIDO : OLAVO DE OLIVEIRA CHAGAS
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 494, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. Nº TST- RR - 689158/2000.8 TRT da 7a. Região

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DR. JOSÉ FROTA - IIF
PROCURADOR : DR(A). MOCYR NYCITON MARTINS
RECORRIDO(S) : MANOEL BARBOSA SARAIVA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

D E S P A C H O

Torno sem efeito a publicação de intimação para impugnação dos Embargos ocorrida em 05/04/2005, em face do equívoco informado pela Secretaria. Autue-se como Embargos Declaratórios e à conclusão do Exmo. Relator.

Publique-se.
Brasília-DF, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro-Presidente da Quinta Turma

PROCESSO : RR - 790032/2001.7 TRT DA 8A. REGIÃO
RECORRENTE : RAIMUNDA TAVARES DE MELO RAMOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO
RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
PROCURADOR : DR(A). SEBASTIÃO AZEVEDO

D E S P A C H O

Considerando que o Exmo. Sr. Juiz Convocado Walmir Oliveira da Costa, relator, encontra-se impedido, conforme despacho de fl. 546, redistribuo o processo à Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 16 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROC. Nº TST-RR-794005/2001.0

RECORRENTE : OLIVETTI DO BRASIL S/A
ADVOGADO : MAURÍCIO GRANADEIRO GUIMARÃES
Recorrido : ALVINO CLEMENTINO
ADVOGADO : MARCOS RITO FOGUEIRO

D E S P A C H O

1. Junte-se;
2. Por intermédio da Petição nº 30152/2005-6 o recorrente formula desistência do recurso interposto.
3. Determino, com fundamento no art. 501 do CPC, a remessa dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem para os devidos fins.
4. Publique-se
Brasília, 17/05/05.

JOSÉ PEDRO DE CAMARGO
JUIZ CONVOCADO RELATOR

PROCESSO : AIRR - 61438/2002-900-04-00.6 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
AGRAVADO : VALKIR VARELA ERMIDA
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA SICA PALERMO

D E S P A C H O

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 441, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.
Brasília, 12 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

PROCESSO : AIRR - 101674/2003-900-04-00.1 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE : ADOLPHO CANTERGI
ADVOGADA : DR(A). REJANE CASTILHO INACIO
AGRAVADO : FUNDAÇÃO CORSAN DOS FUNCIONÁRIOS DA COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO
ADVOGADA : DR(A). CARMEN MARIA GUARDABASSI DE CENÇO

**DESPACHO**

Considerando que a Exma. Sra. Juíza Convocada Rosa Maria Weber Candiota da Rosa, relatora, encontra-se impedida, conforme despacho de fl. 352, redistribuo o processo ao Exmo. Sr. Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nos termos do artigo 267, parágrafo único, do RITST.

Publique-se.

Brasília, 12 de maio de 2005.

JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
MINISTRO-PRESIDENTE DA 5ª TURMA

NOTIFICAÇÃO

Ficam as partes dos processos abaixo relacionados notificadas para oferecer contestação, querendo, no prazo legal, sobre a habilitação da União como sucessora da Rede Ferroviária Federal S.A., conforme despacho exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Aloysio Correa da Veiga:

PROCESSO : RR - 61673/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : VANDERLEI GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA FAGUNDES

PROCESSO : AIRR E RR - 62941/2002-900-04-00.9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) E RE- : NICOLAU JAIME MELLO GULART
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) E RE- : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL
CORRENTE(S) S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ SARAIVA ADAMS

PROCESSO : AIRR E RR - 62951/2002-900-04-00.4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) E RE- : GUIDO CAETANO BIZARRO
CORRIDO(S)
ADVOGADO : DR(A). OSCAR JOSÉ PLENTZ NETO
AGRAVADO(S) E RE- : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL
CORRENTE(S) S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO : DR(A). LUIZ FERNANDO DOS SANTOS MOREIRA

PROCESSO : AIRR - 65021/2002-900-02-00.3 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : CARLOS VALDIR SELEGUIN E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). NELSON CÂMARA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA
ADVOGADO : DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
AGRAVADO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR - 69614/2002-900-04-00.8 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : PITAGORAS REMY SERON BELAGUARDA
ADVOGADO : DR(A). JORGE FERNANDO BARTH

PROCESSO : RR - 73768/2003-900-04-00.5 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOÃO ALAMIR SOARES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO : DR(A). REUS IVAN PEREIRA GENRRO

PROCESSO : AIRR - 84136/2003-900-04-00.7 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
AGRAVANTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL
S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVADO(S) : JEORGE RENATO GARCIA VIANA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ROTTENFUSSER

PROCESSO : RR - 86057/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OLÍMPIO FREITAS MACHADO
ADVOGADO : DR(A). MARCELO ABBUD

PROCESSO : RR - 100489/2003-900-02-00.0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : ACÁCIO DOS SANTOS E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA APARECIDA DE LIMA SANTIAGO F. MORAES
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : AIRR E RR - 109384/2003-900-04-00.0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
AGRAVANTE(S) E RE- : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL
CORRIDO(S) S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE FILIPPON SIECZKOWSKI
AGRAVADO(S) E RE- : EDEMAR ROQUE DA SILVA
CORRENTE(S)
ADVOGADO : DR(A). ARLINDO ZERBIN

PROCESSO : RR - 637420/2000.2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SÍLVIO MIKALOVICZ
ADVOGADA : DR(A). CLAIR DA FLORA MARTINS
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ADVOGADO : DR(A). OS MESMOS

PROCESSO : RR - 650652/2000.4 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). RUY SÉRGIO DE SÁ BITTENCOURT CÂMARA
RECORRIDO(S) : ELIESER VIEIRA DE MELO NETO
ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 650717/2000.0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO GRACIANO
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 650718/2000.3 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.
ADVOGADA : DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO : DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 650719/2000.7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : ONOFRE PEREIRA PIRES
ADVOGADO : DR(A). VANTUIR JOSÉ TUSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

PROCESSO : RR - 650721/2000.2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S) : UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA)
PROCURADOR : DR(A). MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SILVA BORGES
ADVOGADA : DR(A). HALSSIL MARIA E SILVA

Brasília, 19 de maio de 2005
MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL
Diretora da 5a. Turma